PROTOCOLO
20145/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2021

Objeto: Inexigibilidade para Prestação de Serviços de Processamento de Dados Relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 4; Ano: 2021
Número do processo: 20145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Número único: 7J4.9Q4.H89-00**

Protocolado em: 16/04/2021 11:20 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: Inexigibilidade para prestação de serviços de processamento de dados relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE.

Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA Nº 300 - CEP: 83823-901

Complemento: Telefone: (41) 3627-8500

Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: NAÇOES

E-mail:

Beneficiário: CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Memorando	

coleta 114/2021
P.A. 88/2021

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

...DA RIO GRANDE
Folha nº 12
Assinatura

MEM Nº 107/2021 - OMT

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2021.

Ao Senhor
Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Assunto: Inexigibilidade para prestação de serviços de Processamento de Dados relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE.

Prezado Senhor,

O Órgão Municipal de Trânsito solicita inexigibilidade para prestação de serviços de Processamento de Dados relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação deste serviço, pois se torna necessário a formalização contratual com a empresa SERPRO devido a mesma atender as necessidades decorrentes do Órgão de Trânsito, sendo que esse é o sistema que rege o trabalho atualmente neste departamento. O Sistema de notificação eletrônica – SNE que possibilita uma gestão de trânsito moderna e adequada que possibilita o envio de notificações, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão para o reconhecimento das infrações de trânsito registradas no RENAINF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte dessa despesa, indicamos a dotação orçamentária FAZTRANS:
638 – outros serviços de terceiro – PJ.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

O presente contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo da servidora lotada no Órgão Municipal de Trânsito Gizele Lemes Trindade Jungles, matrícula nº 352754, devidamente designado para este fim.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/fatura no protocolo

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 3
Assinatura

financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Governo, Fiscal do contrato e anexado os seguintes documentos:

a) CND - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS (vigente);
b) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela CEF (vigente);

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado do Paraná – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

Se, por ocasião da formalização do pedido de compras/ contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Sandro de Tarcio M. de Lima
Secretário Municipal de Governo
Decreto 5487/2021

SANDRO DE TARCIO M. DE LIMA
Secretário Municipal de Governo
Decreto 5487/2021

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 4
Assinatura

MEM Nº 107/2021 - OMT

Fazenda Rio Grande, 13 de abril de 2021.

ANEXO I

Item	Descrição
01	SNE – MOBILE – aplicação desenvolvida para dispositivos móveis, onde os usuários pessoas físicas que aderirem a solução terão acesso as notificações eletrônicas relativas as infrações de transito registradas no RENAINF pelos órgãos autuadores que aderirem ao sistema.

Sandro de Tarcio M. de Lima
Secretário Municipal de Governo
Decreto 5487/2021

SANDRO DE TARCIO M. DE LIMA
Secretário Municipal de Governo
Decreto 5487/2021

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 5
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS AO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - SNE

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2021.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
6
Folha nº
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 dispensa de licitação para prestação de serviços de Processamento de Dados relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justificamos a solicitação deste serviço, pois se torna necessário a formalização contratual com a empresa SERPRO devido a mesma atender as necessidades decorrentes do Órgão de Trânsito, sendo que esse é o sistema que rege o trabalho atualmente neste departamento. O Sistema de notificação eletrônica – SNE que possibilita uma gestão de trânsito moderna e adequada que possibilita o envio de notificações, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão para o reconhecimento das infrações de trânsito registradas no RENAINF.

3. DOTAÇÕES

3.1 Para suporte dessa despesa, indicamos a dotação orçamentária:

638 – outros serviços de terceiro – PJ.

4. CRONOGRAMA

4.1 O presente contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

5.2 Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidades de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetam seu ambiente corporativo;

5.3 adotar medidas padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados procedimentos especiais de segurança deverão ser objeto de acordo específico entre partes;

5.4 Designar empregado(s) par representá-la na execução do contrato, nos termos do Art. 68, da Lei 8.666/93;

5.6 manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

5.7 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 7
Assinatura

5.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência, edital ou na minta do contrato;

5.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.10 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.11 relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução dos serviços;

5.12 acompanhar os cronogramas e entregas de serviços, posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes e identificar e tratar os desvios;

5.13 assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados diretamente contratados nos prazo e condições pactuados;

5.14 prestar os serviços contratados nos prazos e condições pactuados.

6.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Designar gestor do contrato apto a representá-lo durante toda a execução do serviço;
6.2 relator toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço;
6.3 responder pela privacidade das informações, guardando sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto proposto ou de quaisquer outras informações decorretens da execução dos serviços;
6.4 acompanhar o cronograma, efetuar o recebimento do serviço, ateste de notas fiscais, identificação e tratamento de desvios;
6.5 adotar as providências necessárias para viabilizar a realização dos serviços;
6.6 fornecer a CONTRATADA, por meio de documentação formal, informações suficientes a execução dos serviços a serem contratados;
6.7 comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;
6.8 viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;
6.9 Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
6.10 implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 8
Assinatura

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo da servidora lotada no Órgão Municipal de Trânsito Gizele Lemes Trindade Jungles, matrícula nº 352754, devidamente designado para este fim.

PATRÍCIA SANTOS
Assistente Administrativo
Matrícula 351708

GIZELE TRINDADE JUNGLES
Assistente Administrativo
Matrícula 352754

Sandro de Tarcio M. de Lima
Secretário Municipal de Governo
Decreto 5487/2021

SANDRO DE TARCIO M. DE LIMA
Secretário Municipal de Governo
Decreto 5487/2021

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 09
Assinatura

Proposta Comercial

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS

OFÍCIO: SUNNG/NGNME - 003885/2021-79
Proposta Comercial – SNE

SERPRO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 15
Assinatura

SUMÁRIO

1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 3
2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 4
3 DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO 4
4 DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO 4
5 VALOR DOS SERVIÇOS 4
6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
7 RESPONSABILIDADE GERAL DAS PARTES 5
8 VALIDAÇÃO E CONTROLE DE MUDANÇAS 6
9 LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) 6
10 RETENÇÃO DE TRIBUTOS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA 6
11 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS 7
12 DO SIGILO 8
13 VALIDADE PARA CONTRATAÇÃO 8
14 ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 9
14.1 Definições Básicas 9
14.2 Característica Geral do Serviço 9
14.3 Disponibilização do Serviço para o Usuário 9
14.4 Registro das Notificações no SNE 10
14.5 Disponibilização de Formulários 10
14.6 Nível De Serviço 10
14.7 Tabelas de Preços 10
14.8 Serviço SNE: 11
14.9 Atendimento e Suporte Técnico 11
14.10 Canais de Atendimento 12

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 9
Assinatura

OFÍCIO: SUNNG/NGNME - 003885/2021-79

Brasília/DF, 15 de março de 2021.

Ao Sr.
Sandro de Tarcio Maguino de Lima
Secretário de Governo
Prefeitura de Fazenda Rio Grande
Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS

Assunto: Ofício Proposta – SNE Sistema de Notificação Eletrônica

Prezado Senhor,

O Serviço Federal de Processamento de Dados - **SERPRO,** empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o no 33.683.111/0001-07, representada para esse fim, por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, o Sr. JACIMAR GOMES FERREIRA, designação no 66225-001 de 04 de julho de 2016 e por seu Gerente de Departamento, o Sr. ANDERSON ROBERTO GERMANO, designação no 50465-024 de 01 de junho de 2017, em atenção ao solicitado pelo **Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS** da **Prefeitura de Fazenda Rio Grande** CNPJ: 95.422.986/0001-02, apresenta as condições técnicas, financeiras e comerciais para prestação de serviço especializado de Tecnologia da Informação, compreendendo o serviço de **SNE – Sistema de Notificação Eletrônica**, conforme a seguir:

1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente Proposta Comercial – PC tem por objeto a prestação, pelo **SERPRO**, dos serviços de Processamento de Dados relativos ao **SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA – SNE** por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do Denatran, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF.

As demais características do serviço estão descritas no Anexo I – Características dos Serviços (SNE).

Os serviços que compõem o objeto desta PC não fazem uso de mão de obra com dedicação exclusiva.

Os serviços que integram o objeto desta PC não poderão ser terceirizados.

Os serviços que integram o objeto desta PC são classificados como de natureza de prestação continuada.

O presente serviço será executado de forma indireta, sob regime de empreitada, por preço unitário.

DEF. FAZENDA RIO GRANDE
12
Folha nº
Proposta Comercial
Assinatura

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Caso o demandante deseje contratar o serviço objeto desta Proposta Comercial, o contrato será celebrado por **INEXIGIBILIDADE** com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

3 DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Este serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

4 DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A descrição do serviço está disposta no ANEXO I – Descrição dos Serviços, desta Proposta Comercial.

5 VALOR DOS SERVIÇOS

O preço praticado para o serviço será conforme o somatório dos volumes acessados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos que utilizam o sistema, nos termos do disposto na Portaria DENATRAN Nº 2444 DE 02/12/2020 inciso IV, conforme tabela de preços SERPRO dispostos abaixo ou outros normativos que venham a substituí-las.

O valor anual desta Proposta Comercial é de **R$ 18.960,00** (Dezoito mil e novecentos e sessenta reais).

O valor mensal deste Proposta Comercial é de **R$ 1.580,00** (Um mil e quinhentos e oitenta reais).

Os valores foram definidos com base na quantidade estimada de **1.000** (um mil) notificações/mês ao valor de **R$ 1,58** (Um real e cinquenta e oito centavos) por Notificação Eletrônica ou Notificação de Penalidade emitida pelo SNE.

Ressalta-se que o valor descrito já está incluído a tributação necessária para execução do serviço, conforme a legislação tributária vigente durante a contratação.

O pagamento será executado conforme o consumo dos serviços, operando sem franquia mínima.

Não foram identificadas horas de Consultoria Técnica para a presente Proposta Comercial, conforme estimativas de quantidades e preços da tabela do quadro abaixo:

Quantidade estimada de Infrações/Mês - SNE	**4.000**	% Estimado de adesão dos infratores ao SNE é de 10% (NA - Notificação de Autuação + NP - Notificação de Pagamento = 20%)		**1.000**	
Número de meses do Contrato	**12**				
SNE (Registro de NE)	**Métrica**	**Preço**	**Quantidade Mês**	**Total Mensal**	**Total Anual**
SNE - Faixa 1 – De 1 até 1.000.000 – Notificações Eletrônicas	Por Notificação Eletrônica	R$ 1,58	1.000	R$ 1.580,00	R$ 18.960,00
SNE - Faixa 2 – De 1.000.001 até 1.500.000	Por Notificação Eletrônica	R$ 1,38	0	R$ 0,00	R$ 0,00
SNE - Faixa 3 – De 1.500.001 até 2.250.000	Por Notificação Eletrônica	R$ 1,18	0	R$ 0,00	R$ 0,00
SNE - Faixa 4 – De 2.250.001 até 3.375.000	Por Notificação Eletrônica	R$ 0,98	0	R$ 0,00	R$ 0,00
SNE - Faixa 5 – Acima de 3.375.000	Por Notificação Eletrônica	R$ 0,78	0	R$ 0,00	R$ 0,00
		TOTAL	**1.000**	**R$ 1.580,00**	**R$ 18.960,00**

(*) Valor vigente publicado em: https://www.loja.serpro.gov.br/sne

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 13
Assinatura

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia após a emissão da nota fiscal e/ou nota fiscal eletrônica de serviços, ou de acordo com a data constante na Nota Fiscal, ou no boleto de pagamento.
Para os órgãos ou entidades que utilizam o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.
Para os órgãos ou entidades que não utilizam o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de Boleto Bancário devidamente preenchido e anexado à(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.
O faturamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados.
Em caso de erro na cobrança, o acerto dos valores será feito no próximo faturamento. Caso isto não seja possível, o Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS deverá devolver formalmente os documentos fiscais com as justificativas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após sua apresentação.
Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado, será cobrado:
a) Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%, e;
b) Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo.
O contrato, caso venha ser firmado, será com o CNPJ da Sede, 33.683.111/0001-07 e as notas fiscais, conforme determinação do Fisco, serão emitidas com o CNPJ da Regional/Escritório do SERPRO onde o serviço será prestado, conforme lista apresentada no item 6 deste.

7 RESPONSABILIDADE GERAL DAS PARTES

Em caso de aceite das condições apresentadas, o Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS e o SERPRO estarão vinculados às responsabilidades abaixo relacionadas:

Responsabilidade do Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS
Designar um gestor do contrato apto a representá-lo durante toda a execução do(s) serviço(s).
Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do(s) serviço(s).
Responder pela privacidade das informações, guardando sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto proposto ou de quaisquer outras informações decorrentes da execução dos serviços.
Acompanhar o cronograma, efetuar o recebimento do(s) serviço(s), ateste de nota(s) fiscal(is), identificação e tratamento de desvios;
Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor do relatório mensal.
Manter o SERPRO informado a respeito de quaisquer atos da Administração Pública que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem contratados.
Adotar as providências necessárias para viabilizar a realização do(s) serviço(s).
Fornecer ao SERPRO, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços a serem contratado.
Comunicar formalmente ao SERPRO toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.
Encaminhar ao SERPRO, no prazo estabelecido em regulamento específico, a Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto ISSQN na fonte, se for o caso.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
14
Folha nº
Assinatura

Não veicular publicidade ou qualquer outra informação a respeito do proposto sem a prévia e expressa autorização do SERPRO.

Responsabilidade do SERPRO

Acompanhar os cronogramas e entregas de serviços, posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes e identificar e tratar os desvios.

Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução dos serviços.

Assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados diretamente relacionados aos serviços propostos.

Prestar os serviços contratados nos prazos e condições pactuados.

Adotar uma política de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança.

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que o habilitaram e o qualificaram para a prestação dos serviços.

Prestar os serviços objeto do contrato nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados nos anexos.

Responsabilidades Conjuntas

Adotar todas as providências e mobilizar todos os recursos, com o mais elevado grau de prioridade, de modo a viabilizar a execução dos serviços propostos;

Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização.

Tomar todas as medidas para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.

8 VALIDAÇÃO E CONTROLE DE MUDANÇAS

Toda e qualquer alteração nas características quantitativas e/ou qualitativas dos serviços propostos, ensejarão revisão ou nova emissão, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços contratados.

9 LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Os serviços apresentados serão prestados pela unidade do SERPRO a seguir:

LOCALIDADES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
REGIONAL OU ESCRITÓRIO	UF	CNPJ	ENDEREÇO
Regional Brasília	DF	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G Brasília/Distrito Federal

10 RETENÇÃO DE TRIBUTOS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Conforme determina a legislação tributária, nos casos em que houver a retenção de tributos via substituição tributária, caberá ao Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico: gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda serem encaminhados, via correspondência física, para o seguinte endereço:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Controladoria
SERPRO (Edifício SEDE)
SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70836-900

11 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS

A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritos a seguir:

Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISP:

Conforme determina a Portaria 6432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, caso o Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de emissão deste.

Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos ou entidades não integrantes do SISP:

Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de emissão deste.

Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de emissão deste, considerando-se esta data a do orçamento dos propostos e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$Ir = (I1 - Io) / Io$

$R = Vo \times Ir$

$V1 = Vo + R$

Considerando:

Io - índice correspondente à data base (mês de emissão deste);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da emissão da deste;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original do proposto, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

OBS[1]: No caso de utilização do IPCA, os valores de "Io" e de "I1" podem ser consultados no sítio do IBGE localizado no seguinte endereço eletrônico:
https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm

OBS[2]: Para o caso de utilização do ICTI, os valores de *"Io" e de "I1" podem ser consultados no sítio do IPEA localizado no seguinte endereço eletrônico: http://www.ipea.gov.br* e seguindo entendimento explicitado no acórdão 1374/2006 – TCU plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da SERPRO.

Assim que efetuado pela autoridade competente da parte Contratante, o apostilamento deverá ser enviado à parte contratada no prazo máximo de 05 dias corridos contados da assinatura do documento.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Fólha nº 10
Assinatura

Os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente a data de assinatura da deste e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da lei 10.192/2001).
O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável - IFA discriminado, em especial nas tabelas que retratam os preços e volumes.
Reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes do SISP ou não:
Dar-se-á em caso de mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico-financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

12 DO SIGILO

O SERPRO, nos termos do artigo 8o. da Lei n o. 5.615/70 de 13/10/1970 e demais dispositivos legais pertinentes, observará rigoroso sigilo quanto à documentação recebida e manipulada e aos produtos intermediários e finais obtidos por meio dos serviços ora propostos.

13 VALIDADE PARA CONTRATAÇÃO

O manifesto formal para contratação dos serviços propostos, com preços e condições apresentadas, deve ocorrer em até **60 (sessenta) dias** a contar da data do recebimento desta pelo Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
ANDERSON ROBERTO GERMANO
CPF/CNPJ:
00464185980
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Anderson Roberto Germano
Gerente de Departamento – SERPRO

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
JACIMAR GOMES FERREIRA
CPF/CNPJ:
13144037885
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Jacimar Gomes Ferreira
Superintendente SERPRO

PREF. FAZENDA RIO GR
Folha nº 17
Assinatura

14 ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Definições Básicas

- SNE – Sistema de Notificação Eletrônica.
- DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito.
- RENAINF – Registro Nacional de Infrações de Trânsito

- **Usuário** – Pessoa Física ou Jurídica, proprietário e/ou condutor de Veículo automotor habilitado no Sistema de Trânsito Brasileiro, que acessará o sistema por meio de aplicativo mobile e/ou WEB.

14.2 Característica Geral do Serviço

O SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo DENATRAN aos órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, que permite ao interessado enviar notificações, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão para o reconhecimento das infrações de trânsito registradas no RENAINF.

A solução abrangerá o processamento das notificações a partir do RENAINF que será a interface de comunicação para os órgãos autuadores. Através de suas informações, o SNE emitirá as notificações e informações registradas para o usuário que aderir à solução.

Trata-se de uma solução centralizada, integrada e informatizada para o registro das notificações eletrônicas relacionadas às infrações de trânsito. O sistema permite à CONTRATANTE, enviar:

- Notificação de Autuação;
- Código para Pagamento;
- Notificação de Penalidade;

14.3 Disponibilização do Serviço para o Usuário

O usuário poderá aderir a solução disponibilizada pela CONTRATADA, via cadastro prévio, nas seguintes plataformas:

- SNE – MOBILE – Aplicação desenvolvida pela CONTRATADA, para dispositivos móveis, onde os usuários pessoas físicas que aderirem à solução terão acesso às notificações eletrônicas relativas às infrações de trânsito registradas no RENAINF pelos órgãos autuadores que aderirem ao sistema.

- SNE – WEB – Aplicação desenvolvida pela CONTRATADA, com as mesmas funcionalidades do aplicativo Mobile, para usuários pessoas físicas ou jurídicas (obrigatoriedade do certificado digital para pessoas jurídicas), com capacidade de otimização para tratamento de grandes volumes de notificação.

  A responsabilização pela veracidade dos dados informados para cadastro será do usuário que deverá aceitar os termos e condições e a política de privacidade que constam na solução WEB ou Mobile.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 18

14.4 Registro das Notificações no SNE

Conforme legislação em vigor, após o cometimento da infração, o órgão autuador terá o prazo de 30 (trinta) dias para envio da notificação de autuação eletrônica ao proprietário do veículo.

Após envio da notificação ao SNE pelo órgão autuador, caberá ao usuário reconhecer ou não a notificação dando anuência no Termo e Condições de Reconhecimento da Infração presente no aplicativo mobile ou na solução WEB.

Em caso de solicitação do código de pagamento pelo usuário, caberá à CONTRATANTE o envio do mesmo com o desconto correspondente para a conta do usuário cadastrada na solução.

Eventuais erros na geração do código de pagamento são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que poderão ser comunicados pela CONTRATADA quando da ocorrência dos mesmos.

14.5 Disponibilização de Formulários

Consiste no serviço de disponibilização de formulário para que o proprietário do veículo possa realizar a indicação do real condutor infrator, quando este já não tiver sido identificado em abordagem.

14.6 Nível De Serviço

Os Níveis Mínimos de Serviço – NMS acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento se darão conforme segue:

Indicador do Serviço	Regime de Operação Semanal	Definição	Fórmula	Meta	Regime de Aferição	Penalidade: Desconto na parcela inadimplida
Disponibilidade no Fornecimento do Serviço	24hx7d (00:00 – 23:59)	Demonstra percentual de tempo em que o serviço ficou disponível dentro dos horários acordados no regime de operação.	={[24*60*(Df+1-Di)]-Ind}/[24*60*(Df+1-Di)]	>= 90%	Mensal	2,00%

Onde:

- Di = Data inicial do período apurado;
- Df = Data final do período apurado;
- Ind = Indisponibilidade total em segundos no período apurado.

Os eventuais descontos incidirão apenas sobre o valor mensal do item faturável afetado.

O tempo indisponível não incluirá as paradas programadas (comunicadas com antecedência mínima de 48 h corridas).

A aplicação dos descontos é gradativa e não cumulativa para um mesmo índice de uma mesma parcela.

A discriminação dos descontos será informada no relatório de ateste.

Os valores das faturas serão líquidos (já contemplarão o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço).

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

14.7 Tabelas de Preços

Os itens faturados e a forma de precificação do serviço seguirão o disposto nas tabelas definidas no item 5 desta Proposta Comercial.

14.8 Serviço SNE:

Tabela de preço conforme a Portaria nº 215 de 06 de agosto de 2018, ou que vier a substitui-la.

https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/35707510/do1-2018-08-07-portaria-n-215-de-6-de-agosto-de-2018-35707506

14.9 Atendimento e Suporte Técnico

É composto pelo atendimento em 1º, 2º e 3º nível com equipe especializada para o tratamento de solicitações de serviços e incidentes sob a responsabilidade do Serpro conforme última versão publicada referente a Biblioteca ITIL®, com atuação realizada por meio de canais dispostos neste documento.

A atuação dos níveis de atendimento se dará por escalonamento dos acionamentos abertos ou de acordo com a complexidade da resolução, conforme disposto abaixo:

Nível de atendimento	Atividades
1º nível	• Registro, tratamento e resolução dos acionamentos; • Pesquisa e tratamento dos retornos de satisfação dos atendimentos; • Elaboração de relatório padrão de atendimento em 1º nível; • Encaminhamento de sugestões e reclamações realizadas pelos usuários dos serviços e sistemas para as áreas competentes do SERPRO que tem a responsabilidade de avaliar o desempenho e atuar na melhoria do atendimento ou serviços e sistemas.
2º nível	• Encaminhamento de tíquetes para as equipes de suporte à produção dos serviços, desenvolvimento ou de Relacionamento com o cliente; • Criação do catálogo de ofertas, classificações e grupos de atendimento na ferramenta de *workflow*; • Elaboração e atualização de *scripts* para o atendimento sob responsabilidade do Serpro; • Elaboração de banco de soluções de atendimento em 2º nível; • Correção de desvios dos tíquetes internalizados ao Serpro; • Aferição dos níveis de serviço contratado; • Elaboração e encaminhamento de relatório padrão do atendimento à equipe da Gestão de Relacionamento com o Cliente para fins de avaliação e ações de melhorias do desempenho, qualidade e cumprimento dos níveis de serviços para o atendimento.
3º nível	• Solução de problemas e erros que impactam o funcionamento esperado para o sistema ou serviço, desde que estejam dentro das competências do Serpro como prestador de serviços relacionados ao objeto deste contrato.

A solicitação de suporte técnico para o serviço poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade, detalhado no contrato.

Deverá ser aberto um acionamento para cada situação reportada, sendo iniciada a contagem de tempo de atendimento a partir da hora da abertura do acionamento.

Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto a prioridade de atendimento:

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc) O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do Serpro classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em **horário comercial**, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1°, 2° e 3° nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em **horário comercial**, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1°, 2° e 3° nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

14.10 Canais de Atendimento

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
Portal Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br	Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, cadastro de contatos, demonstrativo de consumo. A plataforma oferece toda a capacitação por meio de tutoriais, FAQs, documentação, etc., bem como solicitar suporte técnico por meio de formulários, chats, etc. Acesso aos tutoriais: **https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente/tutorial** **https://atendimento.serpro.gov.br/cartilhadousuario**
	https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente	Para solicitar suporte técnico relacionado à Área do Cliente: acesso, indisponibilidade da área do cliente, etc.
Formulário WEB	https://atendimento.serpro.gov.br/sne	Para solicitar suporte técnico relacionado ao serviço **SNE**: indisponibilidade, dúvidas sobre o serviço, etc.
E-mail (Central de Serviços SERPRO - CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	Em caso de indisponibilidade dos canais acima, você poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações: Nome, CPF, CEP, Município, UF, telefone; CNPJ; Nome do Serviço; Descrição da Solicitação

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2
Assinatura

CONTRATO DE ADESÃO Nº_____/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – SNE

As **PARTES:** a **CONTRATANTE,** devidamente qualificada no Anexo III, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **SERPRO**, neste ato representado pelo seu Superintendente de Relacionamento com clientes – Novos Negócios, Jacimar Gomes Ferreira, portador da carteira de identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF nº 131.440.378-85, conforme designação interna nº 66225-001, de 01 de julho de 2016, e pelo seu Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Federal, Anderson Roberto Germano, brasileiro, identidade 3656851 SSP/DF e CPF/MF 004.641.859-80, autorizado pela Designação nº 50465-024, de 01 de junho de 2017, resolvem celebrar o presente CONTRATO com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos princípios do direito público, Lei nº 10.406/02, Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 622/16, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran nº 15/2016, nº 2.444/2020 e as suas atualizações e Termo de Autorização Denatran nº_____, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **SERPRO**, dos serviços de Processamento de Dados relativos a o **Sistema de Notificação Eletrônica - SNE** de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do Denatran, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – Renainf.

1.1.1. As demais características do serviço estão descritas no Anexo I – Características dos Serviços (SNE).

1.2. Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão de obra com dedicação exclusiva.

1.3. Os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados.

1.4. Os serviços que integram o objeto deste contrato são classificados como de natureza de prestação continuada.

1.5 O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada, por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato é celebrado por **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este contrato como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento:

3.1.1. Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme previsto no artigo 29 da Portaria 15 de 2016 do DENATRAN, pertinente ao representante da CONTRATANTE (Anexo);

3.1.2. O Termo de Autorização DENATRAN nº_____; e

3.1.3. O processo Administrativo da CONTRATANTE nº_____.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO E SUPORTE

4.1. Os canais de comunicação estão definidos para cada tipo de pacote escolhido, conforme especificado no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, restando responsável para comunicação ao SERPRO da perda de qualquer delas;

5.1.2. Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação;

5.1.3. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;

5.1.4. . Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, comunicação aos Órgãos competentes, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações fizerem parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades da **CONTRATANTE**, bem como quando os dados e informações forem fornecidas a terceiros por exigências legais, sempre observada a boa-fé contratual;

5.1.5. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações forem necessários para o exercício das atividades da **CONTRATANTE**, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, sempre observada a boa-fé contratual;

5.1.6 . Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes ao SERPRO, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato;

5.1.7. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

5.1.8. A CONTRATANTE, diante da ocorrência de problemas em seus sistemas que possam impactar na operação do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, compromete- se, em nome do bom relacionamento com os usuários do sistema, a informar para ao

5.1.9.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 23
Assinatura

SERPRO, em um prazo máximo de 2 (duas) horas junto à expectativa de normalização de seus sistemas, se possível, possibilitando ao SERPRO informar aos usuários do sistema em tempo hábil a fim de não comprometer a qualidade na prestação dos serviços e manter a credibilidade do CONTRATANTE e o SERPRO.

5.2. São obrigações do SERPRO:

5.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que a Contratante tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento;

5.2.2. O envio, por e-mail, do relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado. Em caso de seu não recebimento prévio ao vencimento, a segunda via deverá ser obtida pelo Cliente, para pagamento tempestivo, na "Área do Cliente" (https://cliente.serpro.gov.br);

5.2.3. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

5.2.4. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento.

5.2.5. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços.

5.2.6 . Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual.

5261. 1 . A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato, não havendo impedimento técnico por parte da CONTRATANTE, serão disponibilizados conforme cronograma definido em reunião técnica entre as partes, a ser agendada em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

6.2. Este prazo não considera dependências legais ou de infraestrutura da CONTRATANTE.

6.3. O prazo contratual vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por coveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1. Os Níveis de Serviço – ANS estão definidos conforme especificado no Anexo I deste CONTRATO.

7.2. Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor da CONTRATANTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos no Anexo I (Níveis de Serviço).

7.3. Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CONTRATANTE ou terceiros, por erros

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 29
Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO

de operação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

8.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato são exclusivos do DENATRAN.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

9.1. As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.

9.2. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

9.2.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;

9.2.3. Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato;

9.3. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

9.4. Para fins do presente contrato, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES"), dentro do escopo supramencionado.

9.4.1 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados "Informação Confidencial" para os fins do presente instrumento.

9.4.2. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 25
Assinatura

9.4.3. O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO

10. 1 . Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, identificando-os ao SERPRO.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O serviço que compõem o objeto deste contrato será realizado no estabelecimento do **SERPRO** relacionado a seguir:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço
Regional Brasília	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G – Brasília-DF CEP 70830-900

11.2. Para a correta tributação, as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento do **SERPRO** onde os serviços foram prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O preço praticado para o serviço será conforme o somatório dos volumes acessados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos que utilizam o sistema, nos termos da Portaria DENATRAN 2.444/2020, conforme tabela de preços do Anexo I, ou outros normativos que venham a substituí-las.

12.2. O valor anual deste contrato é de R$ 151.680 (Cento e cinquenta e um reais e seiscentos e oitenta reais).

12.3. O valor mensal deste contrato é de R$ R$ 12.640,00 (Doze mil e seiscentos e quarenta reais).

12.4. Os valores foram definidos com base na quantidade estimada de 8.000 (oito mil) notificações/mês, conforme preços das tabelas do Anexo I deste contrato, apurados no quadro a seguir:

SEF. FAZENDA RIO GRANDE
Folhas
Assinatura

Quantidade estimada de Infrações/Mês - SNE	40.000	Número de meses do Contrato	12
% Estimado de adesão dos infratores ao SNE é de 10% (NA - Notificação de Autuação + NP - Notificação de Pagamento = 20%)			8.000

SNE (Registro de NE)	Métrica	Preço	Quantidade Mês	Total Mensal	Total Anual
SNE - Faixa 1 – De 1 até 1.000.000 – Notificações Eletrônicas	Por Notificação Eletrônica	R$ 1,58	8.000	R$ 12.640,00	R$ 151.680,00
SNE - Faixa 2 – De 1.000.001 até 1.500.000	Por Notificação Eletrônica	R$ 1,38	0	R$ 0,00	R$ 0,00
SNE - Faixa 3 – De 1.500.001 até 2.250.000	Por Notificação Eletrônica	R$ 1,18	0	R$ 0,00	R$ 0,00
SNE - Faixa 4 – De 2.250.001 até 3.375.000	Por Notificação Eletrônica	R$ 0,98	0	R$ 0,00	R$ 0,00
SNE - Faixa 5 – Acima de 3.375.000	Por Notificação Eletrônica	R$ 0,78	0	R$ 0,00	R$ 0,00
		TOTAL	8.000	R$ 12.640,00	R$ 151.680,00

12.5. Ressalta-se que o valor descrito já está incluído a tributação necessária para execução do serviço, conforme a legislação tributária vigente durante a contratação.

12.6. O pagamento será executado conforme o consumo dos serviços, operando sem franquia mínima.

12.7. Não foram identificadas horas de Consultoria Técnica para a presente Proposta Comercial, conforme estimativas de quantidades e preços da tabela do quadro abaixo:

12.8. Este contrato, poderá ser objeto de análise em Processos Administrativos de outros Órgãos Públicos para efeito de comprovação de preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O serviço será faturado a partir da data de habilitação do serviço.

13.2. Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

13.3. O período de apuração de serviços prestados será contabilizado para efeitos de cobrança do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês seguinte.

13.4. Caberá à CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para emissão e envio eletrônico de nota fiscal e guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

13.5. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

13.6. Para os órgãos ou entidades que utilizam o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

13.7. O prazo para pagamento das faturas/GRU compreende até 20 (vinte) dias corridos

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 21
Assinatura

a partir de sua data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

13.8. O CONTRATANTE receberá o documento de cobrança por meio eletrônico, devendo, para tanto, informar seu endereço eletrônico e mantê-lo atualizado, conforme descrito no item **5.1.6 – Obrigações da Contratante**.

13.9. Não serão emitidas faturas mensais com valor inferior a R$ 10,00 (dez reais). O valor devido nos meses em que o consumo aferido não atingir este patamar será acumulado ao valor apurado no mês subsequente, e assim sucessivamente se necessário, até que esse valor mínimo requerido à emissão de faturamento seja obtido.

13.10. Os valores serão incluídos na fatura de cobrança emitida mensalmente pelo SERPRO. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da instalação/habilitação do serviço **SERPRO**.

13.11. Os pagamentos serão efetuados por meio das guias de pagamento próprias, devidamente preenchidas e anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) que devem ser acessadas, antes da data de vencimento, pelo funcionário cadastrado como Financeiro Corporativo na Área do Cliente.

13.12. O não recebimento do documento de cobrança mensal não isenta o CONTRATANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o seu vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o SERPRO, através do portal Área do Cliente, onde estará disponível a 2ª via dos documentos para efetivação do pagamento tempestivo.

13.13. Em caso de emissão de fatura com inconsistências, os valores serão corrigidos no mês subsequente podendo ser compensados ou descontados de acordo com a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará o SERPRO pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

15.1. Não ocorrendo o pagamento pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:

15.2. Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado, a partir da data do vencimento, ou seja, cobrança por dia (*pro rata die*).

15.3. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

15.4. A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = (M x VP) + (JM x N x VP) + (I x VP), onde:

EM = Encargos Moratórios; M = Multa por

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
26
Folha nº
Assinatura

atraso = 2%
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Nº de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento; JM = Juros de mora, assim apurado: 6/100/365;
I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

16.1. O atraso da **CONTRATANTE** no pagamento, quando igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica a **suspensão** imediata dos serviços prestados pelo **SERPRO**, não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

16. 2 . Persistindo a situação de inadimplência da CONTRATANTE, por mais de 90 (noventa) dias, o **SERPRO** poderá rescindir o Contrato.

16.3. Em caso de cobrança judicial, a CONTRATANTE arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios dispendidos pelo **SERPRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

17.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à **CONTRATANTE** enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária *Superintendência de Gestão Financeira* SERPRO (Edifício SEDE)

SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, na classificação abaixo:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

19.2. Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

20.1. A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará por meio de Revisão (quando ocorrer mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 29 Assinatura

equação econômico e financeira) ou de Reajuste.

20.2. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou. Estão inclusas nesta hipótese, eventuais alterações de preços determinadas pelo Denatran.

20.3. O simples Reajuste será aplicado por meio de correção pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) aos itens faturáveis sem previsão de preços em Portaria do Denatran e, preferencialmente, por meio de Termo de Apostilamento.

20.4. A revisão se dará mediante celebração de Termo de Aditamento. Mudanças definidas em Portaria pelo Denatran no preço do serviço dispensarão o Termo de Aditamento e serão aplicadas conforme a respectiva Portaria.

20.5. Qualquer forma de manutenção do equilíbrio econômico ou financeiro discriminará os novos preços de todos os Itens Faturáveis contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. O **SERPRO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. O presente contrato, desde que comunicado formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.

22.2. A rescisão observará a forma e a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

22.3. Este contrato será automaticamente rescindido caso ocorra revogação ou anulação do instrumento de autorização emitido pelo Denatran, descabendo, por parte do CONTRATANTE, em relação à CONTRATADA, direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

22.4. Caso haja modificações nas especificações dos serviços contratados como consequência de nova legislação imposta por quaisquer autoridades do Sistema Nacional de Trânsito ou, ainda, evoluções nos serviços prestados que não possam ser ratificadas pelas partes por meio de termo aditivo, este contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATADA, desde que comunicado formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias. Nesta hipótese, a CONTRATADA disponibilizará versão atualizada do contrato à CONTRATANTE contemplando as alterações.

22.5. Em qualquer hipótese de rescisão e mesmo após o encerramento do contrato, a CONTRATANTE será responsável pelo envio dos códigos para pagamento das notificações já enviadas aos usuários dentro da vigência deste Contrato.

22.6. A CONTRATANTE, em ocasião de rescisão do contrato estabelecido com o **SERPRO**, compromete-se, em nome do bom relacionamento com os usuários da solução, a manter ativa a comunicação entre os sistemas da CONTRATANTE e do **SERPRO**, em especial da transação 423 a qual permite ao cidadão obter o desconto de

Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO
FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura

até 40% em suas infrações, por prazo adicional de a t é 1 2 0 (cento e vinte) dias após efetivo encerramento deste contrato, a fim de possibilitar a conclusão dos processos de autuação e penalidade de trânsito em andamento.

22.6.1. Após tal prazo, ocorrerá o desligamento completo da comunicação entre os sistemas da CONTRATANTE e do SERPRO interrompendo-se, assim, a possibilidade de concessão de descontos característicos do **SNE** ao usuário. Esta cláusula não implicará em custos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

23.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

23.2.1. Constituirá:

23.2.1.1. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

23.2.1.2. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

23.2.1.3. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

23.2.1.4. Por inexecução parcial ou total deste contrato o SERPRO estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas na Lei 8.666/93, Capítulo IV, Seção II, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

23.4. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

- 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
- 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.

23.5. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

23.6. Os valores devidos pelo **SERPRO** serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará o **SERPRO** pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

23.7. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 de 2018

24.1. As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas no Anexo II – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 31
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e atualizações, combinado com inc. XII do art. 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília – DF,__de_____de 2021.

LICERIO FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 390.035.079-5
Diretor Superintendente
CONTRATANTE

JACIMAR GOMES FERREIRA

SUPERINTENDENTE – SERPRO
CONTRATADO

<NOME>

CPF:

CARGO: CONTRATANTE

ANDERSON ROBERTO GERMANO

GERENTE – SERPRO

CONTRATADO

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO
SEF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 32
Assinatura

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 33
Assinatura

ANEXO I CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Definições Básicas

- SNE – Sistema de Notificação Eletrônica.
- DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito.
- RENAINF – Registro Nacional de Infrações de Trânsito
- Usuário – Pessoa Física ou Jurídica, proprietário e/ou condutor de Veículo automotor habilitado no Sistema de Trânsito Brasileiro, que acessará o sistema por meio de aplicativo mobile e/ou WEB.

Característica Geral do Serviço

O SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo DENATRAN aos órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, que permite ao interessado enviar notificações, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão para o reconhecimento das infrações de trânsito registradas no RENAINF.

A solução abrangerá o processamento das notificações a partir do RENAINF que será a interface de comunicação para os órgãos autuadores. Através de suas informações, o S N E emitirá as notificações e informações registradas para o usuário que aderir à solução.

Trata-se de uma solução centralizada, integrada e informatizada para o registro das notificações eletrônicas relacionadas às infrações de trânsito. O sistema permite à CONTRATANTE, enviar:

- Notificação de Autuação;
- Código para Pagamento;
- Notificação de Penalidade;

Disponibilização do Serviço para o Usuário

O usuário poderá aderir a solução disponibilizada pela CONTRATADA, via cadastro prévio, nas seguintes plataformas:

- SNE – MOBILE – Aplicação desenvolvida pela CONTRATADA, para dispositivos móveis, onde os usuários pessoas físicas que aderirem à solução terão acesso às notificações eletrônicas relativas às infrações de trânsito registradas no RENAINF pelos órgãos autuadores que aderirem ao sistema.
- SNE – WEB – Aplicação desenvolvida pela CONTRATADA, com as mesmas funcionalidades do aplicativo Mobile, para usuários pessoas físicas ou jurídicas

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
34
Folha nº
Assinatura

(obrigatoriedade do certificado digital para pessoas jurídicas), com capacidade de otimização para tratamento de grandes volumes de notificação.

A responsabilização pela veracidade dos dados informados para cadastro será do usuário que deverá aceitar os termos e condições e a política de privacidade que constam na solução WEB ou Mobile.

Registro das Notificações no SNE

Conforme legislação em vigor, após o cometimento da infração, o órgão autuador terá o prazo de 30 (trinta) dias para envio da notificação de autuação eletrônica ao proprietário do veículo.

Após envio da notificação ao SNE pelo órgão autuador, caberá ao usuário reconhecer ou não a notificação dando anuência no Termo e Condições de Reconhecimento da Infração presente no aplicativo mobile ou na solução WEB.

Em caso de solicitação do código de pagamento pelo usuário, caberá à CONTRATANTE o envio do mesmo com o desconto correspondente para a conta do usuário cadastrada na solução.

Eventuais erros na geração do código de pagamento são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que poderão ser comunicados pela CONTRATADA quando da ocorrência dos mesmos.

Disponibilização de Formulários

Consiste no serviço de disponibilização de formulário para que o proprietário do veículo possa realizar a indicação do real condutor infrator, quando este já não tiver sido identificado em abordagem.

NÍVEL DE SERVIÇO

Os Níveis Mínimos de Serviço – NMS acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento se darão conforme segue:

Indicador do Serviço	Regimede Operação Semanal	Definição	Fórmula	Meta	Regimede Aferição	Penalidade: Descontona parcela inadimplida
Disponibilidade no Fornecimento do Serviço	24hx7d (00:00 – 23:59)	Demonstra percentual de tempo em que o serviço ficou disponível dentro dos horários acordadosno	={[24*60*(Df+1-Di)]- Ind}/ [24*60*(Df +1-Di)]	>= 90%	Mensal	2,00%

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

		regime de operação.				

Onde:

- Di = Data inicial do período apurado;
- Df = Data final do período apurado;
- Ind = Indisponibilidade total em segundos no período apurado.

Os eventuais descontos incidirão apenas sobre o valor mensal do item faturável afetado. O tempo indisponível não incluirá as paradas programadas (comunicadas com antecedência mínima de 48 h corridas).

A aplicação dos descontos é gradativa e não cumulativa para um mesmo índice de uma mesma parcela.

A discriminação dos descontos será informada no relatório de ateste.

Os valores das faturas serão líquidos (já contemplarão o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço).

TABELA DE PREÇOS

Tabela de preço conforme a Portaria nº 2.444/2020, ou que vier a substituí-la.

SNE (Registro de NE)	Métrica	Preço
SNE - Faixa 1 – De 1 até 1.000.000 – Notificações Eletrônicas	Por Notificação Eletrônica	R$ 1,58
SNE - Faixa 2 – De 1.000.001 até 1.500.000	Por Notificação Eletrônica	R$ 1,38
SNE - Faixa 3 – De 1.500.001 até 2.250.000	Por Notificação Eletrônica	R$ 1,18
SNE - Faixa 4 – De 2.250.001 até 3.375.000	Por Notificação Eletrônica	R$ 0,98
SNE - Faixa 5 – Acima de 3.375.000	Por Notificação Eletrônica	R$ 0,78

Atendimento e Suporte Técnico

É composto pelo atendimento em 1º, 2º e 3º nível com equipe especializada para o tratamento de solicitações de serviços e incidentes sob a responsabilidade do Serpro conforme última versão publicada referente a Biblioteca ITIL®, com atuação realizada por meio de canais dispostos neste documento.

A atuação dos níveis de atendimento se dará por escalonamento dos acionamentos abertos ou de acordo com a complexidade da resolução, conforme disposto abaixo:

Nível de atendimento	Atividades
1º nível	• Registro tratamento e resolução dos acionamentos; • Pesquisa e tratamento dos retornos de satisfação dos atendimentos; • Elaboração de relatório padrão de atendimento em 1º nível; • Encaminhamento de sugestões e reclamações realizadas pelos usuários dos serviços e sistemas para as áreas competentes do SERPRO que tem a responsabilidade de avaliar o desempenho e atuar na melhoria do atendimento ou serviços e sistemas.
2º nível	• Encaminhamento de tíquetes para as equipes de suporte à produção dos serviços, desenvolvimento ou de Relacionamento com o cliente;

Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO Assinatura
SEF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 30

	• Criação do catálogo de ofertas, classificações e grupos de atendimento na ferramenta de *workflow*; • Elaboração e atualização de *scripts* para o atendimento sob responsabilidade do Serpro; • Elaboração de banco de soluções de atendimento em 2º nível; • Correção de desvios dos tíquetes internalizados ao Serpro; • Aferição dos níveis de serviço contratado; • Elaboração e encaminhamento de relatório padrão do atendimento à equipe da Gestão de Relacionamento com o Cliente para fins de avaliação e ações de melhorias do desempenho, qualidade e cumprimento dos níveis de serviços para o atendimento.
3º nível	• Solução de problemas e erros que impactam o funcionamento esperado para o sistema ou serviço, desde que estejam dentro das competências do Serpro como prestador de serviços relacionados ao objeto deste contrato.

A solicitação de suporte técnico para o serviço poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade, detalhado no contrato.

Deverá ser aberto um acionamento para cada situação reportada, sendo iniciada a contagem de tempo de atendimento a partir da hora da abertura do acionamento.

Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto a prioridade de atendimento:

Severidade	**Descrição**	**Tipo de Atendimento**
Alta	Acionamentos associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc) O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do Serpro classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em **horário**	Remoto
	comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1°, 2° e 3° nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 24
Assinatura

Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em **horário comercial**, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1°, 2° e 3° nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

Canais de Atendimento

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
Portal Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br	Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, cadastro de contatos, demonstrativo de consumo. A plataforma oferece toda a capacitação por meio de tutoriais, FAQs, documentação, etc., bem como solicitar suporte técnico por meio de formulários, chats, etc. Acesso aos tutoriais: https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente/tutorial https://atendimento.serpro.gov.br/cartilhadousuario
	https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente	Para solicitar suporte técnico relacionado à Área do Cliente: acesso, indisponibilidade da área do cliente, etc.
Formulário WEB	https://atendimento.serpro.gov.br/sne	Para solicitar suporte técnico relacionado ao serviço **SNE**: indisponibilidade, dúvidas sobre o serviço, etc.
E-mail(Central de Serviços SERPRO - CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	Em caso de indisponibilidade dos canais acima, você poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações: Nome, CPF, CEP, Município, UF, telefone; CNPJ; Nome do Serviço; Descrição da Solicitação

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
38
Folha nº
Assinatura

ANEXO II – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer Dado Pessoal tratado, incluindo Dados Pessoas Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviços - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da Informação - significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular" e "Relatório de Impacto à Proteção de Dados" terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3 As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das partes:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou

11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 39
Assinatura

informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Caso o contratante realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

3.1.3 Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.1.4 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.5 Cooperar com a outra parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

3.1.6 Comunicar, sem demora, à outra parte o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.

3.1.7 Informar imediatamente à outra parte quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato.

3.1.8 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.1.9 Informar imediatamente à outra parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra parte por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e

d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 40
Assinatura

3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

4. DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pelo Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

5. DOS COOPERADORES

5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores para a integração dos serviços em nuvem. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pelo Contratado.

5.2 O Contratado notificará previamente ao Contratante, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

6.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 91
Assinatura

motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:

7.2 O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

7.2.1 Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

7.3 Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 43
Assinatura

10.2 Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

10.3 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.4 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexequível, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 43
Assinatura

ANEXO III – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Informações do Contratante

Razão Social:	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ:	95.422.986/0001-02
Inscrição Municipal:	-
Inscrição Estadual:	-
Endereço:	Rua Jacarandá, nº 300
Cidade/UF:	Fazenda Rio Grande/PR
CEP:	83823-901

2. Informações para emissão e envio da Nota Fiscal

Razão Social:	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ:	95.422.986/0001-02
Nome Completo do Contato Financeiro:	Patrícia Elias dos Santos
CPF do Contato Financeiro:	065.585.119-40
Telefone do Contato Financeiro:	(41) 3627-8581
Endereço eletrônico:	patyeds2@yahoo.com.br

3. Informações do CONTATO TÉCNICO:

Nome Completo:	GIZELE LEMES TRINDADE JUNGLES
CPF:	056.995.149-61
Telefone:	(41) 98413-1689
Endereço eletrônico:	gisellylemes@hotmail.com

4. Informações do RESPONSÁVEL LEGAL (SIGNATÁRIO):

Nome Completo:	Sandro de Tárcio Maguino de Lima
CPF:	590.537.712-04
Cargo:	Secretário Municipal de Governo
Nacionalidade:	Brasileiro
Núm. identidade/Órgão/UF:	6.678-277-8 SSP/PA
Telefone:	(41) 3627-8544
Endereço eletrônico:	sandro.lima@fazendariogrande.pr.gov.br

5. Informações do Gestor/Fiscal do Contrato

Nome Completo:	GIZELE LEMES TRINDADE JUNGLES
CPF:	056.995.149-61
Telefone:	(41) 98413-1689
Endereço eletrônico:	gisellylemes@hotmail.com
Perfil para Cadastro	Administrador
Responsável Legal	Gizele Lemes Trindade Jungles

PRF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 41
Assinatura

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

(Decreto nº 7.845, 14/11/2012)

<<Nome, nacionalidade, identidade, cpf, cargo/função>>, perante o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo DENATRAN e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;

c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

d.1) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

d.2) informações relativas aos materiais de acesso restrito DENATRAN, salvo autorização da autoridade competente.

Por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Local/Data

_____

NOME

Cargo/Função

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 45
Assinatura

SERPRO

DECLARAÇÃO

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, inscrito no CNPJ n° 33.683.111/0001-07, sediado à SGAN Quadra 601 Módulo "V" – CEP 70836-900, por intermédio de seu representante legal, o sr. **Jacimar Gomes Ferreira**, Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios – SUNNG, portador da carteira de identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF nº 131.440.378-85 **DECLARA,** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 07 de janeiro de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JACIMAR GOMES FERREIRA
CPF:/CNPJ: 13144037885
Assinado em: 07/01/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

JACIMAR GOMES FERREIRA
Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios - **SUNNG/SERPRO**

Soluções para um Brasil de Todos SERPRO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 46
Assinatura

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Referência: Serviços do Sistema Nacional de Trânsito autorizados pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Empresa Pública Federal, inscrito no CNPJ/MF sob no 33.683.111/0001-07, sediado no SGAN - Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo "V", Edifício-Sede, CEP 70.836-900, Asa Norte, Brasília - DF, provedor de sistemas estruturadores do Governo Federal, declara para os devidos fins que possui exclusividade na prestação dos serviços, correlatos às Portarias Mcid /Denatran nº 15/2016 e nº 55/2016, pertinente ao Processamento Eletrônico de Dados, integrado às bases do Sistema Nacional de Trânsito, sob tutela do DENATRAN, autorizado para escrita e ou consulta nas bases (RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores, RENACH - Registro Nacional de Condutores Habilitados e RENAINF - Registro Nacional de Infrações de Trânsito) hospedadas nos Centros de Dados do SERPRO.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JACIMAR GOMES FERREIRA
CPF:/CNPJ 13144037885
Assinado em: 18/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

JACIMAR GOMES FERREIRA
Superintendente - Designação nº 66225-001
Novos Negócios - SERPRO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
41
Folha nº
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
CNPJ: 33.683.111/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:34:39 do dia 21/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2021.
Código de controle da certidão: **3A8F.0D64.C9A0.B73D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 46
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022936099-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.683.111/0010-90**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 90
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: **SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**

CNPJ: **33.683.111/0010-90**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **105663-1**
ENDEREÇO: **R. CARLOS PIOLI, 133 - BOM RETIRO, CURITIBA, PR**
FINALIDADE: **CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2020

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **97223/2021**

EMITIDA EM: **17/03/2021**

VÁLIDA ATÉ: **15/04/2021**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **A5FD.5184.4AE4.4663-9.A354.31A9.B268.D665-1**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela Internet gratuitamente.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 50
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.683.111/0001-07
Certidão nº: 5267456/2021
Expedição: 09/02/2021, às 08:28:42
Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.683.111/0001-07**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0160900-28.1993.5.01.0008 - TRT 01ª Região *
0144200-36.1991.5.01.0011 - TRT 01ª Região *
0119500-57.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0062600-36.1991.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0047500-67.1993.5.01.0030 - TRT 01ª Região *
0003800-77.1994.5.01.0039 - TRT 01ª Região *
0053300-63.1995.5.01.0044 - TRT 01ª Região *
0126800-84.1994.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0000248-96.2012.5.01.0064 - TRT 01ª Região *
0158000-61.2006.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0013700-31.2005.5.02.0020 - TRT 02ª Região *
0204700-25.1989.5.02.0039 - TRT 02ª Região *
0052600-51.2003.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0046600-20.2008.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0101800-03.2008.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0095700-29.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001029-03.2011.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0069800-92.2009.5.04.0122 - TRT 04ª Região *
0178200-67.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0064900-32.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0115100-14.2008.5.04.0801 - TRT 04ª Região **
0001365-06.2012.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0224100-97.1990.5.05.0009 - TRT 05ª Região **
0313700-77.1991.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0001102-23.2012.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0000393-36.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 21
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0093600-23.2008.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0001464-40.2012.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0125000-29.2005.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
9157900-11.2002.5.06.0007 - TRT 06ª Região *
0001347-90.2010.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000742-67.2012.5.07.0007 - TRT 07ª Região *
0000319-07.2012.5.07.0008 - TRT 07ª Região **
0001864-06.2012.5.07.0011 - TRT 07ª Região *
0000974-98.2011.5.07.0012 - TRT 07ª Região *
0640500-78.1997.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
1681900-22.1997.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0610200-08.2008.5.09.0019 - TRT 09ª Região *
0430600-66.2007.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0000517-90.2013.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0102700-42.1996.5.15.0005 - TRT 15ª Região **
0015900-60.1997.5.15.0042 - TRT 15ª Região *
0069200-24.2003.5.15.0042 - TRT 15ª Região *
0096200-72.2006.5.15.0113 - TRT 15ª Região **
0008700-61.2003.5.17.0001 - TRT 17ª Região *
0165200-41.1992.5.17.0002 - TRT 17ª Região *
0130400-37.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0180100-45.2006.5.20.0005 - TRT 20ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 48.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 52
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 23
Assinatura

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.683.111/0001-07
Razão Social: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Endereço: SGAN QUADRA 601 MODULO V LOTES 5 6 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70836-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/03/2021 a 20/04/2021

Certificação Número: 2021032200291823902130

Informação obtida em 25/03/2021 10:37:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 54
Assinatura

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	33.683.111/0010-90	DUNS®:	900885088
Razão Social:	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)		
Nome Fantasia:	REGIONAL CURITIBA-PR		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	20/01/2022
Natureza Jurídica:	EMPRESA PÚBLICA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/09/2021
FGTS	Validade:	20/04/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/09/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/07/2021
Receita Municipal	Validade:	15/04/2021

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	31/03/2022

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 33
Assinatura

ASSEMBLEIA GERAL DO SERPRO

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Delibera pela aprovação das alterações do Estatuto Social do Serpro, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2020, para adequá-lo às disposições da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e eliminar disposições transitórias cujos efeitos já se realizaram.

ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, é regido pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo presente Estatuto Social e pelas demais normas legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Serpro tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º O Serpro tem por objeto social desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação, prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

Art. 4º São finalidades do Serpro:

I - contribuir para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade;

II - atender, prioritariamente, aos órgãos do Ministério da Economia;

III - aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades;

IV - viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;

V - atuar no sentido de racionalizar, simplificar e viabilizar a acessibilidade às informações e soluções em tecnologia da informação destinadas ao setor público e à sociedade; e

VI - incentivar o desenvolvimento do setor de informática pública, de acordo com as diretrizes definidas pelo Governo Federal.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 06
Assinatura

Parágrafo único. Para o alcance das finalidades previstas no caput deste artigo, o Serpro poderá importar e exportar soluções, celebrar contratos, convênios e parcerias com empresas nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades de pesquisa e ensino e agências de fomento na área de tecnologia da informação, constituir consórcios ou joint ventures de natureza contratual, bem como contratar representantes comerciais para a divulgação e venda das soluções, na forma da lei.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social do Serpro é de R$ 1.061.004.829,23 (um bilhão, sessenta e um milhões, quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), integralmente subscrito pela União.

§ 1º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização de lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 2º Os recursos que vierem a ser transferidos pela União para fins de aumento do capital deverão ser capitalizados até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Constituem recursos financeiros do Serpro, destinados ao cumprimento de seus objetivos e à sua administração:

I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União;

II - receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades;

III - créditos de qualquer natureza, abertos em seu favor;

IV - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - rendas de bens patrimoniais;

VI - recursos derivados de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem interna ou externa, observadas as disposições legais específicas;

VII - doações de qualquer origem ou natureza;

VIII - outras receitas eventuais; e

IX - quaisquer outras rendas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos Estatutários

Art. 7º O Serpro terá os seguintes órgãos estatutários:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 51
Assinatura

V - Comitê de Elegibilidade; e

VI - Comitê de Auditoria.

§ 1º Os membros dos órgãos estatutários previstos nos incisos II a VI serão submetidos a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual.

§ 2º Serão observados, na avaliação anual de desempenho, os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiro meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, auxiliado por secretário por ele designado.

§ 3º A União será representada na Assembleia Geral nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Art. 9º Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

I - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado e distribuição de dividendos;

II - alteração do capital social e do Estatuto Social;

III - transformação, incorporação, fusão ou cisão do Serpro, previamente à decisão do Ministro de Estado da Economia;

IV - avaliação dos bens com que a União concorrer para o capital social;

V - fixação do montante global da remuneração dos administradores e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal;

VI - autorização para o Serpro mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos danos causados à sua imagem, ao seu segredo de negócio, às suas informações estratégicas e quaisquer outros que causem prejuízos ao seu patrimônio material e imaterial;

VII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

VIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

IX - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Serpro.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 36
Assinatura

Seção III - Da Administração

Art. 10. O Serpro será administrado pelo Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas neste Estatuto, e pela Diretoria Executiva.

Art. 11. Os administradores do Serpro deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no País, de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos na legislação.

Parágrafo único. Além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos administradores do Serpro, aos membros da Diretoria Executiva será exigida, em qualquer hipótese, a comprovação do exercício, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, de cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração ou de chefia superior, no primeiro nível hierárquico não estatutário.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 2º O termo de posse, que será registrado em ata, deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação, o prazo de gestão e a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Serpro.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da lei, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para o Serpro.

Subseção I - Do Conselho de Administração

Art. 14. O órgão de administração superior do Serpro é o Conselho de Administração, integrado por:

I - 4 (quatro) membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

II - 2 (dois) membros independentes, indicados pelo Ministro de Estado da Economia; e

III - 1 (um) membro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo Serpro em conjunto com a representação dos trabalhadores.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, à exceção dos independentes.

§ 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 3º Fica assegurada a participação do Diretor-Presidente das reuniões do Conselho de Administração como convidado, sem direito a voto.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 50
Assinatura

Art. 15. Dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. No caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração deverá dar conhecimento ao Ministério da Economia, que indicará o substituto a ser nomeado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 16. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral e não excederá, em nenhuma hipótese, a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores, nos termos da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 17. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios do Serpro e estabelecer as metas de sustentabilidade;

II - aprovar políticas gerais do Serpro, inclusive de:

a) governança corporativa e gestão de pessoas;

b) patrocínios de eventos técnicos, científicos, culturais e sociais;

c) transações com partes relacionadas, de divulgação de informações e de dividendos; e

d) conformidade e gerenciamento de riscos, de dividendos e de participações societárias;

III - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos do Serpro;

IV - aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade e o Regulamento de Licitações;

V - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Serpro, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VI - convocar a Assembleia Geral, aprovando a inclusão de matérias no instrumento de convocação, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - manifestar-se sobre as contas da Diretoria Executiva;

VIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Serpro e avaliar a necessidade de mantê-los;

X - autorizar e homologar a contratação e destituição de auditores independentes;

XI - aprovar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva e, acompanhá-los trimestralmente;

XII - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
60
Folha nº
Assinatura

XIV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação em assembleia;

XV - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

XVI - definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, autorizando o Diretor-Presidente à delegação de poderes;

XVII - delegar quaisquer outras atribuições específicas ao Diretor-Presidente;

XVIII - subscrever Carta Anual de Governança, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XIX - deliberar e decidir sobre os assuntos de competência do Conselho de Administração que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente;

XX - aprovar o Relatório da Administração e dele dar ciência, no prazo de até 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral;

XXI - aprovar a criação, na estrutura do Serpro, de unidades vinculadas diretamente à Diretoria Executiva;

XXII - deliberar sobre a proposta de indicação dos representantes do Serpro na Diretoria e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar – Serpros – Fundo Multipatrocinado, submetida pelo Diretor-Presidente;

XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades do Serpros – Fundo Multipatrocinado;

XXIV - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades do Serpros – Fundo Multipatrocinado;

XXV - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sem a presença do Diretor-Presidente do Serpro;

XXVI - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, bem como eleger e destituir os seus membros;

XXVII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e de Gestão de Riscos a Diretor estatutário;

XXIII - realizar a autoavaliação anual do seu desempenho;

XXIX - avaliar os diretores do Serpro, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXX - conceder afastamentos e licenças ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;

XXXI - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, admitida a delegação;

XXXII - aprovar o seu Regimento Interno, o do Serpro e o do Comitê de Auditoria;

XXXIII - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU);

XXXIV - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros do Serpro;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 61
Assinatura

XXXV - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.

XXXVI - eleger e destituir os diretores do Serpro e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

XXXVII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria;

XXXIII - cobrar a implementação e a efetividade do plano de ação submetido pela Diretoria Executiva, caso esta detecte o descumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão, fixadas pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998;

XXXIX - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do Serpro, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XL - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XLI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Ética, Conduta e Integridade dos agentes;

XLII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLIII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e

XLIV - manter, sob sua supervisão, as atividades de ouvidoria.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, entre eles o Presidente do Conselho ou o seu substituto, cabendo ao Presidente, além de voto comum, o de qualidade.

§ 2º A ausência à reunião deverá ser justificada por escrito, em tempo hábil, cabendo aos demais membros acatarem ou não os motivos alegados, mediante registro em ata.

Subseção II - Da Diretoria Executiva

Art. 19. A Diretoria Executiva do Serpro será composta por:

I - 1 (um) Diretor-Presidente; e

II - 6 (seis) Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração e terão prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do Serpro.

§ 2º Pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os empregados do Serpro.

PREF. FAZ... GRANDE
Folha nº 62
Assinatura

§ 3º A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á mediante assinatura do termo de posse no livro de atas próprio, condicionada à assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 4º Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente assumirá a presidência o seu substituto.

§ 6º O substituto somente fará jus a complemento remuneratório a ser pago de forma proporcional aos dias de substituição caso sua remuneração seja menor que a do titular.

§ 7º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 8º Durante o prazo de gestão, o empregado ocupante de cargo de Diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, afastada, neste período, a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

§ 9º O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os membros da Diretoria Executiva, sob a forma de remuneração variável, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia.

§ 10. Após o término da gestão, o membro da Diretoria Executiva fará jus às verbas devidas durante o exercício do cargo e que ainda não tenham sido pagas, proporcionalmente ao tempo efetivo de trabalho.

§ 11. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva o exercício das atribuições decisórias concernentes às finalidades do Serpro, de forma colegiada ou individual, conforme definição do Conselho de Administração, cabendo-lhe, em especial:

I - estabelecer o direcionamento empresarial para o planejamento, a gestão, os serviços, os produtos e as outras atividades do Serpro, bem como aprovar a sistemática normativa;

II - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete a sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

III - elaborar, acompanhar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) os programas anuais de dispêndios e de investimentos com os respectivos projetos;

b) os orçamentos de custeio e de investimentos;

c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades do Serpro; e

d) o planejamento da gestão de riscos empresariais;

IV - monitorar e assegurar o cumprimento das metas do Serpro, avaliando, no mínimo:

a) sustentabilidade econômica e financeira dos negócios;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 64
Assinatura

b) nível de suficiência da capacidade de produção e desenvolvimento e de prestação de serviços compatíveis com as demandas e expectativas dos clientes;

c) grau de satisfação dos clientes;

d) evolução dos níveis de serviços prestados; e

e) os riscos estratégicos e as respectivas medidas de mitigação;

V - propor, para aprovação do Conselho de Administração, as atribuições da Diretoria Executiva, as atribuições específicas dos Diretores, a estrutura organizacional e as atribuições das unidades subordinadas à Diretoria Executiva;

VI - aprovar as normas disciplinadoras de concursos para admissão de pessoal;

VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VIII - propor alterações estatutárias;

IX - encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizados sem prévia licitação, com as respectivas justificativas, excetuados os casos previstos no art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, e nas dispensas de licitação em razão do valor;

X - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XI - exercer a supervisão e fiscalização sistemática das atividades da entidade fechada de previdência complementar – Serpros – Fundo Multipatrocinado;

XII - solicitar ao Serpros – Fundo Multipatrocinado a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, fazendo o devido acompanhamento da sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade, bem como ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da patrocinadora, que será a instância interna responsável por cobrar a efetividade do plano, assessorada pela estrutura interna;

XIII - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela patrocinadora aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros – Fundo Multipatrocinado;

XIV - apresentar relatório semestral à Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento ao Conselho de Administração, sobre o Serpros – Fundo Multipatrocinado e seus planos de previdência, com destaque para:

a) a aderência dos cálculos atuariais;

b) a gestão dos investimentos;

c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;

d) o gerenciamento dos riscos; e

e) a efetividade dos controles internos;

XV - apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria, até o mês de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade de autogestão, na forma prevista na legislação pertinente;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
64
Folha nº
Assinatura

XVI - aprovar e supervisionar plano de metas para o benefício de assistência à saúde, que será apresentado para acompanhamento pelo Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria;

XVII - zelar pelo cumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão, fixados pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, a partir de rotinas de avaliação e monitoramento criadas para esse fim, bem como submeter, no caso de descumprimento dessas exigências, plano de ação com relatório da situação e respectiva proposta de regularização ao Conselho de Administração, que será a instância interna responsável por cobrar a implementação e efetividade do plano;

XVIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as recomendações do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria;

XIX - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

XX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

XXI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XXII - aprovar, cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno; e

XXIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor.

Parágrafo único. As informações geradas e o relatório de que trata o inciso XII deste artigo deverão ser encaminhados à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), para conhecimento, e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, em até 30 dias depois de sua apreciação pelo Conselho de Administração.

Art. 21. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesses, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 22. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar o Serpro em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para esse fim;

II - dirigir as atividades técnicas e administrativas do Serpro, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, permitida a delegação;

III - prover a secretaria do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

VI - designar os substitutos dos Diretores, em casos de ausências ou impedimentos;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 63
Assinatura

VII - admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e normativos do Serpro;

VIII - autorizar a cessão de empregados, observada a legislação pertinente;

IX - propor à Diretoria Executiva o aumento do quadro de empregados e a fixação de salários e vantagens, bem assim a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;

X - dar imóveis em garantia judiciária, ad referendum do Conselho de Administração;

XI - manter, sob sua supervisão direta, o gerenciamento de riscos e de controles internos e de conformidade;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas de governança corporativa;

XIII - exercer quaisquer outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração;

XIV - coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

XV - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XVI - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades do Serpro;

XVII - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações do Serpro, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a empresa, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim; e

XVIII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva.

§ 1º Na constituição de mandatários deverão ser especificados, nos respectivos instrumentos, os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato deverão, ainda, especificar se o mandatário atuará em conjunto com qualquer membro da Diretoria Executiva, em conjunto com outro mandatário ou, então, isoladamente.

§ 3º Não podem ser mandatários os que incidirem em quaisquer das hipóteses de impedimento e vedações impostas pela legislação aos administradores.

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros, sendo um deles o Diretor-Presidente ou, nos casos de impedimento deste, o seu substituto.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva, tomadas por maioria simples, serão registradas em ata, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal administradores ou empregados da própria empresa ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º Um dos membros do Conselho Fiscal será representante do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 66
Assinatura

§ 3° Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 4° Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 5° O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 6° Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 7° Findo o prazo de atuação, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a eleição do novo titular.

§ 8° O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente do Serpro ou de qualquer de seus membros.

§ 9° A ausência à reunião deverá ser justificada por escrito, em tempo hábil, cabendo aos demais membros acatarem ou não os motivos alegados.

§ 10. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância ao cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses.

§ 11. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 12. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

§ 13. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral de acionistas e não excederá, em nenhuma hipótese, a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores do Serpro, nos termos da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

§ 14. É vedado o pagamento de participação no lucro do Serpro para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

§ 15. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, observados os demais requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016, e no Decreto nº 8.945/2016.

Art. 25. A eleição dos membros do Conselho Fiscal observará ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos demais normativos aplicáveis.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 61
Assinatura

II - examinar as demonstrações contábeis do exercício social, inclusive o Relatório da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimento ou ao orçamento de capital, à destinação dos resultados, bem como sobre transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Serpro, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, bem como sugerir providências úteis ao Serpro;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro;

VI - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

VII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisque outros documentos e requisitar informações;

VIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar a respeito de assuntos sobre os quais deva opinar ou convocar reunião com a Diretoria Executiva quando julgar necessário;

IX - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

X - examinar o RAINT e o PAINT;

XI - aprovar o seu Regimento Interno e o seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual do seu desempenho;

XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação do Serpro no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XIV - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação do Serpro.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação formal, a colocar à disposiç dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos 1 (um) deles, comparecerão às reuniões da Assembleia Geral sempre que solicitado.

Seção V - Do Comitê de Elegibilidade

Art. 27. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração no processo de indicação de Conselheiros e Diretores, respectivamente, quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições; e

PREF. FA... Folha nº 66 Assinatura

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

§ 1º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 2º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º O Comitê de Elegibilidade será constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, pelos titulares das unidades de gestão de pessoas e de gestão de riscos, pelos titulares da Auditoria Interna e da Consultoria Jurídica e pelo representante dos empregados no Conselho de Administração observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976, sem remuneração adicional.

§ 4º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Seção VI - Do Comitê de Auditoria

Art. 28. O Comitê de Auditoria, órgão auxiliar do Conselho de Administração, possui as seguintes competências:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Serpro;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Serpro;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Serpro;

V - avaliar e monitorar exposições de risco do Serpro, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos do Serpro; e

c) gastos incorridos em nome do Serpro;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo Serpros – Fundo Multipatrocinado.

§ 1º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Serpro, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 69
Assinatura

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo 2 (duas) reuniões mensais, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 3º As atas das reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser divulgadas.

§ 4º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Serpro, poderá ser divulgado apenas o extrato das atas, não sendo oponível esta exceção aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observada a transferência de sigilo.

§ 5º O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

§ 7º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria do Serpro desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

Art. 29. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país, de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 6º O atendimento às previsões deste artigo e da legislação pertinente deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede do Serpro pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 7º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 8º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 9º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 70
Assinatura

§ 10. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

CAPÍTULO VI - DA AUDITORIA INTERNA

Art. 30. O Serpro disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com atribuições e competências mínimas fixadas pelo Conselho de Administração e pela legislação pertinente e se restringirá à execução de suas atividades típicas, evitando o desvio de funções e preservando sua isenção e imparcialidade.

§ 1º A indicação do titular da Auditoria Interna será submetida pelo Diretor-Presidente à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU).

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo, em que não haja imediata designação específica do titular, o Diretor-Presidente indicará, imediatamente à vacância, o responsável, interinamente, pela Auditoria Interna, para aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de afastamentos eventuais por férias, licença-prêmio, licença-saúde e outros afastamentos legais, o titular da Auditoria Interna ou seu interino, escolherá um substituto, entre empregados da Auditoria, designando-o de forma ordinária.

§ 4º O planejamento das atividades de Auditoria Interna será consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) para cada exercício social, o qual será previamente submetido à Controladoria-Geral da União (CGU), para posterior aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 5º Os relatórios mensais dos achados de auditoria apresentados ao Conselho de Administração serão informados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Diretoria Executiva, salvo orientação em sentido contrário do Conselho de Administração.

§ 6º Os resultados anuais dos trabalhos de Auditoria Interna serão apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), em conformidade com as normas da Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 31. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, tributária, orçamentária, administrativa, patrimonial, assim como de tecnologia da informação, gestão de aquisições, contratos, logística, pessoas, riscos, governança, controles internos, operacional e entidade fechada de previdência complementar do Serpro;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pelo Serpro das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

CAPÍTULO VII - DA ÁREA DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 32. A área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por Diretor estatutário por ele designado, terá assegurada atuação independente e as seguintes atribuições:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para o Serpro, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços do Serpro às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao Serpro;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflito de interesses e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes do Serpro sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeito o Serpro;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da empresa;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área do Serpro nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

§ 1º A área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente e... irregularidades ou quando esse deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º A área de Integridade encaminhará relatórios trimestrais de suas atividades ao Comitê de Auditoria.

Art. 33. O Serpro deverá elaborar e divulgar Código de Ética, Conduta e Integridade, que irá dispor sobre:

I - princípios, valores e missão do Serpro, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Ética, Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

PREF. FAZENDA DO GRANDE
Folha nº 12
Assinatura

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Ética, Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade, a empregados, administradores e Conselheiros Fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 34. O exercício social do Serpro é contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 35. O Serpro elaborará as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada exercício social.

§ 1º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§ 2º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 36. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do Serpro e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;

III - demonstrativo das mutações patrimoniais;

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

§ 2º As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

§ 3º O resultado do exercício, após a dedução para atender a eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e

II - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pelo Serpro.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

§ 4º O saldo remanescente será destinado para pagamento de dividendo adicional ou constituição de outras reservas de lucros, nos termos da lei, sendo que a retenção para investimento deverá ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 5º O valor dos juros pagos ou creditados pelo Serpro, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação pertinente.

§ 6º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 7º Os prejuízos acumulados poderão ser deduzidos do capital social por deliberação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 8º O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 37. Aplica-se ao pessoal do Serpro o regime jurídico estabelecido pela legislação trabalhista.

§ 1º O ingresso do pessoal será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas do Serpro.

§ 2º Os cargos de titulares das unidades organizacionais do Serpro serão privativos de empregados integrantes do seu quadro de pessoal, excetuando-se a Auditoria Interna e aquelas subordinadas diretamente ao Diretor-Presidente e ao assessoramento da Diretoria Executiva.

§ 3º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 4º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social, serão submetidos nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os ocupantes de cargos definidos em decisão de Diretoria ao assumirem suas funções, e durante o prazo de gestão ou atuação, e ao deixar o cargo, prestarão declaração de bens, anualmente renovada, ou autorização para acesso à sua declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, quando necessário.

Parágrafo único. As cópias das declarações de bens dos referidos membros deverão ser remetidas à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 39. Para assegurar a não coincidência, os mandatos dos 03 (três) primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 14
Assinatura

Art. 40. É vedado ao Serpro conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, praticar negócios estranhos às suas finalidades, além de realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva farão jus à concessão de férias proporcionais ao período trabalhado no ano respectivo, não cumulativas com o eventual recebimento dessas vantagens em seus órgãos de origem.

Art. 42. O Serpro assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses do Serpro.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Consultoria Jurídica do Serpro.

§ 3º O Serpro manterá, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor dos administradores, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 4º Se alguma das pessoas mencionadas no caput e no § 1º deste artigo for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei, do estatuto ou decorrente de ato doloso, deverá ressarcir ao Serpro todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos.

§ 5º Fica assegurado às pessoas mencionadas no caput e no § 1º o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do Serpro, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o prazo de gestão.

Art. 43. Os atos da Administração deverão observar os princípios de integridade inerentes à administração pública.

Art. 44. O Conselho Diretor a que alude o art. 6º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a ser denominado Conselho de Administração, equiparando-se, para todos os efeitos, aos Conselhos de Administração referidos nos dispositivos legais pertinentes à composição dos órgãos diretivos das empresas estatais.

Art. 45. Os membros dos órgãos estatutários citados no art. 7º, incisos de II a VI, não participarão das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesses ou nepotismo, na forma da lei, sendo tais matérias deliberadas em reunião especial, exclusivamente convocada sem a presença dos membros impedidos, assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 46. O Diretor Superintendente a que alude o art. 6º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a ser denominado Diretor, equiparando-se, para todos os efeitos, aos Diretores referidos nos dispositivos legais pertinentes à composição dos órgãos diretivos das empresas estatais, já constando no quantitativo do inciso II do art. 19 deste Estatuto.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 15
Assinatura

Art. 47. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro sobre:

I - legislação societária;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - Código de Ética, Conduta e Integridade;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades do Serpro.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material) (Período de 01/05/2021 a 10/05/2021)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Número da Coleta: 114/2021	**Data: 10/05/2021**						
Material:	**2020204 - SNE- MOBILE - aplicação desenvolvida para dispositivos móvei**	**Unid.: SV**					
1	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) - (19785)		1,000	18.960,0000	18.960,00	Sim	***
				Total da Coleta:	18.960,00		

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 76
Assinatura

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 14
Assinatura

PROTOCOLO Nº 20145/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

( )	Convite	( )	Concorrência
( )	Pregão Presencial	( )	Concurso
( )	Pregão Eletrônico	( )	Dispensa de Licitação
( )	Tomada de Preços	(x)	Inexigibilidade de Licitação

1) **OBJETO:** Inexigibilidade para Prestação de Serviços de Processamento de Dados Relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

2) **VALOR:** R$ 18.960,00 (Dezoito mil novecentos e sessenta reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021**

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
638	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39.	1509	Estadual

RECURSOS FINANCEIROS

(X) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

( ) Não há previsão recursos financeiros

5) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 10/05/2021.

Daniel Ribeiro Nardoto
Compras e Licitações
Matrícula 358.099

Mauro Antônio Pedroso
Matricula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 16
Assinatura

Protocolo nº: 20145/2021
Memorando nº: 107/2021
Requerente: Secretaria Municipal de Governo

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, e por se tratar de Prestação de Serviços de Processamento de Dados Relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE conforme solicitação da Secretaria Municipal da Governo, para que verifique a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação, atendendo o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 11 de maio de 2021.

Daniel Ribeiro Nardoto
Matricula 358.099
Departamento de Compras e Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 78
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 302/2021

Processo nº 20145/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Governo
Objeto: Inexigibilidade de repasse de contribuição mensal

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Governo, parecer acerca da possibilidade de proceder-se, por meio de inexigibilidade de licitação, a contratação da empresa pública SERPRO, para prestação de serviços referentes ao processamento de dados relativos ao sistema de relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.

Foi juntada a documentação empresa, bem como suas certidões de regularidade fiscal da mesma; minuta do contrato e seus anexos

Da análise do processo, temos que o processo teve inicio com a requisição da Secretaria interessada; foi informada a dotação orçamentária correspondente e a existência de previsão de recursos financeiros para o custeio da despesa. Não consta no processo autorização do Prefeito Municipal.

Não foram, igualmente, realizadas cotações para avaliar-se o valor de mercado da contratação, porque tal valor é tabelado oficialmente.

É possível mencionar que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Cite-se o art. 25, I, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Desta feita, tendo em vista que a empresa que se pretende contratar é exclusiva na prestação de serviços de Processamento Eletrônico de Dados, integrado às bases do Sistema Nacional de Trânsito, sob tutela do DENATRAN, autorizado para escrita ou consulta das bases (RENAVAM, RENARCH e RENAINF).

Através do Acórdão nº 2907/2018 o Tribunal de Contas do Estado do Paraná mostrou-se favorável à contratação da SERPRO através da inexigibilidade de Licitação: *"Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados. Disponibilização de acesso às bases de dados do CPF e CNPJ. Contrato de adesão. Pela formalização".*

Ressalte-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de maio de 2020.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 01
Assinatura

Protocolo nº: 20145/2021
Memorando nº: 107/2021
Requerente: Secretaria Municipal de Governo.

A Administração

A Diretora de compras para análise após encaminhar ao prefeito para autorização.

Fazenda Rio Grande, 11 de Maio de 2021.

Daniel Ribeiro Nardoto
Matricula 358.099
Departamento de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 85
Assinatura

PROTOCOLO: **REQUERENTE:**

Em tempo:

1) Pegar do acordo do Sec mun de Governo, referente ao valor.

2) Verificar as certidões Fiscais, anexar as q e as mesmas devem estar vigente

3) Verificar valor correto, pois difere da proposta para do documento de assinatura do Prefeito.

4) Verificar indicação de dotação Orçamentária diferente indicada pelo setor de pasta, quanto a de assinatura do prefeito.

Geovana Maria Cordeiro
Dir. Setorial de Compras e Licitação
Decreto: 5645/2021
02/05/2021

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 96
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 024126617-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.683.111/0001-07**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (12/05/2021 09:32:54)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 67
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.002.454

CNPJ: 33.683.111/0001-07

Nome: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 09:16 do dia 12/05/2021.
Código de autenticidade da certidão: 1A3A3E030B5F4A66094A721CD56C8C36E6
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/08/2021 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 88
D
Assinatura

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.683.111/0001-07
Razão Social: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Endereço: SGAN QUADRA 601 MODULO V LOTES 5 6 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70836-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2021 a 24/08/2021

Certificação Número: 2021042722203005526471

Informação obtida em 12/05/2021 09:19:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Página 1
Data 12/05/2021
Folha nº
09
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 7 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 12/05/2021 10:36:00
Parecer: Segue para adequação da minuta referente ao valor.

Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Maio de 2021.

Daniel Ribeiro Nardoto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 9
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 8 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 010.001.001 - Secretaria Municipal de Governo
Conclusivo: Não **Data e hora:** 12/05/2021 14:01:34
Parecer: Segue minuta do contrato atualizado.

Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Maio de 2021.

Patrícia E. Santos

REF. FAZENDA RIO GRANDE
97
Folha nº
Assinatura

CONTRATO DE ADESÃO Nº___/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – SNE

As **PARTES:** a **CONTRATANTE,** devidamente qualificada no Anexo III, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **SERPRO**, neste ato representado pelo seu Superintendente de Relacionamento com clientes – Novos Negócios, Jacimar Gomes Ferreira, portador da carteira de identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF nº 131.440.378-85, conforme designação interna nº 66225-001, de 01 de julho de 2016, e pelo seu Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Federal, Anderson Roberto Germano, brasileiro, identidade 3656851 SSP/DF e CPF/MF 004.641.859-80, autorizado pela Designação nº 50465-024, de 01 de junho de 2017, resolvem celebrar o presente CONTRATO com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos princípios do direito público, Lei nº 10.406/02, Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 622/16, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran nº 15/2016, nº 2.444/2020 e as suas atualizações e Termo de Autorização Denatran nº___<aguardar número do Denatran>_____, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **SERPRO**, dos serviços de Processamento de Dados relativos a o **Sistema de Notificação Eletrônica - SNE** de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do Denatran, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – Renainf.

1.1.1. As demais características do serviço estão descritas no Anexo I – Características dos Serviços (SNE).

1.2. Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão de obra com dedicação exclusiva.

1.3. Os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados.

1.4. Os serviços que integram o objeto deste contrato são classificados como de natureza de prestação continuada.

1.5 O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada, por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato é celebrado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este contrato como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento:

PREF. FAZENDA GRANDE
Folha nº 52
Assinatura

3.1.1. Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme previsto no artigo 29 da Portaria 15 de 2016 do DENATRAN, pertinente ao representante da CONTRATANTE (Anexo);

3.1.2. O Termo de Autorização DENATRAN nº _____<aguardar o número do Denatran>_____; e

3.1.3. O processo Administrativo da CONTRATANTE nº_____.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO E SUPORTE

4.1. Os canais de comunicação estão definidos para cada tipo de pacote escolhido, conforme especificado no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, restando responsável para comunicação ao SERPRO da perda de qualquer delas;

5.1.2. Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação;

5.1.3. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;

5.1.4. Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, comunicação aos Órgãos competentes, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações fizerem parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades da **CONTRATANTE**, bem como quando os dados e informações forem fornecidas a terceiros por exigências legais, sempre observada a boa-fé contratual;

5.1.5. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações forem necessários para o exercício das atividades da **CONTRATANTE**, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, sempre observada a boa-fé contratual;

5.1.6. Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes ao SERPRO, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato;

5.1.7. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

5.1.8. A CONTRATANTE, diante da ocorrência de problemas em seus sistemas que possam impactar na operação do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, compromete-

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 93 Folha nº Assinatura

se, em nome do bom relacionamento com os usuários do sistema, a informar para ao SERPRO, em um prazo máximo de 2 (duas) horas junto à expectativa de normalização de seus sistemas, se possível, possibilitando ao SERPRO informar aos usuários do sistema em tempo hábil a fim de não comprometer a qualidade na prestação dos serviços e manter a credibilidade do CONTRATANTE e o SERPRO.

5.2. São obrigações do SERPRO:

5.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que a Contratante tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento;

5.2.2. O envio, por e-mail, do relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado. Em caso de seu não recebimento prévio ao vencimento, a segunda via deverá ser obtida pelo Cliente, para pagamento tempestivo, na "Área do Cliente" (https://cliente.serpro.gov.br);

5.2.3. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

5.2.4. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento.

5.2.5. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços.

5.2.6 . Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual.

5.2.6.1. A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato, não havendo impedimento técnico por parte da CONTRATANTE, serão disponibilizados conforme cronograma definido em reunião técnica entre as partes, a ser agendada em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

6.2. Este prazo não considera dependências legais ou de infraestrutura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1. Os Níveis de Serviço – ANS estão definidos conforme especificado no Anexo I deste CONTRATO.

7.2. Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor da CONTRATANTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos no Anexo I (Níveis de Serviço).

7.3. Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 94
Assinatura

força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CONTRATANTE ou terceiros, por erros de operação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

8.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato são exclusivos do DENATRAN.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

9.1. As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.

9.2. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

9.2.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;

9.2.3. Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato;

9.3. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

9.4. Para fins do presente contrato, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES"), dentro do escopo supramencionado.

9.4.1. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados "Informação Confidencial" para os fins do presente instrumento.

9.4.2. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

PREF. FAZ... GRANDE
Folha nº 95
Assinatura

9.4.3. O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO

10. 1 . Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, identificando-os ao SERPRO.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O serviço que compõem o objeto deste contrato será realizado no estabelecimento do **SERPRO** relacionado a seguir:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço
Regional Brasília	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G – Brasília-DF CEP 70830-900

11.2. Para a correta tributação, as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento do **SERPRO** onde os serviços foram prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O preço praticado para o serviço será conforme o somatório dos volumes acessados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos que utilizam o sistema, nos termos da Portaria DENATRAN 2.444/2020, conforme tabela de preços do Anexo I, ou outros normativos que venham a substituí-las.

12.2. O valor anual deste contrato é de **R $ R$ 18.960,00** (Dezoito mil, novecentos e sessenta reais).

12.3. O valor mensal deste contrato é de **R$ R$ 1.580,00** (Um mil e quinhentos e oitenta reais).

12.4. Os valores foram definidos com base na quantidade estimada de **1.000** (Um mil) notificações/mês, conforme preços das tabelas do Anexo I deste contrato, apurados no quadro a seguir:

SNE (Registro de NE)o	Métrica	Preço (Por Notificação Eletrônica)	Quantidade Mês	Valor Mensal	Valor Anual
SNE - Faixa 1	De 1 até 1.000.000 – Notificações Eletrônicas	R$ 1,58	1000	R$ 1.580,00	R$ 18.960,00

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 96
Assinatura

Descrição / Item Faturável	Unidade	Preço R$
SNE - Faixa 1 - De 1 até 1.000.000 - Registros de Notificações Eletrônicas	Por Registro	1,58
SNE - Faixa 2 - De 1.000.001 até 1.500.000 - Registros de Notificações Eletrônicas	Por Registro	1,38
SNE - Faixa 3 - De 1.500.001 até 2.250.000 - Registros de Notificações Eletrônicas	Por Registro	1,18
SNE - Faixa 4 - De 2.250.001 até 3.375.000 - Registros de Notificações Eletrônicas	Por Registro	0,98
SNE - Faixa 5 - Acima de 3.375.000 - Registros de Notificações Eletrônicas	Por Registro	0,78

12.5. Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até a celebração deste contrato.

12.6. Este contrato, poderá ser objeto de análise em Processos Administrativos de outros Órgãos Públicos para efeito de comprovação de preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O serviço será faturado a partir da data de habilitação do serviço.

13.2. Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

13.3. O período de apuração de serviços prestados será contabilizado para efeitos de cobrança do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês seguinte.

13.4. Caberá à CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para emissão e envio eletrônico de nota fiscal e guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

13.5. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

13.6. Para os órgãos ou entidades que utilizam o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

13.7. O prazo para pagamento das faturas/GRU compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir de sua data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

13.8. O CONTRATANTE receberá o documento de cobrança por meio eletrônico, devendo, para tanto, informar seu endereço eletrônico e mantê-lo atualizado, conforme descrito no item **5.1.6 – Obrigações da Contratante**.

13.9. Não serão emitidas faturas mensais com valor inferior a R$ 10,00 (dez reais). O valor devido nos meses em que o consumo aferido não atingir este patamar será acumulado ao valor apurado no mês subsequente, e assim sucessivamente se

REF. FAZENDA RIO GRANDE
97
Folha nº
D
Assinatura

necessário, até que esse valor mínimo requerido à emissão de faturamento seja obtido.

13.10. Os valores serão incluídos na fatura de cobrança emitida mensalmente pelo SERPRO. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da instalação/habilitação do serviço **SERPRO**.

13.11. Os pagamentos serão efetuados por meio das guias de pagamento próprias, devidamente preenchidas e anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) que devem ser acessadas, antes da data de vencimento, pelo funcionário cadastrado como Financeiro Corporativo na Área do Cliente.

13.12. O não recebimento do documento de cobrança mensal não isenta o CONTRATANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o seu vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o SERPRO, através do portal Área do Cliente, onde estará disponível a 2ª via dos documentos para efetivação do pagamento tempestivo.

13.13. Em caso de emissão de fatura com inconsistências, os valores serão corrigidos no mês subsequente podendo ser compensados ou descontados de acordo com a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará o SERPRO pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

15.1. Não ocorrendo o pagamento pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:

15.2. Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado, a partir da data do vencimento, ou seja, cobrança por dia (*pro rata die)*.

15.3. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

15.4. A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = (M x VP) + (JM x N x VP) + (I x VP), onde:

EM = Encargos Moratórios;
M = Multa por atraso = 2%
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Nº de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;
JM = Juros de mora, assim apurado: 6/100/365;
I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período)

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 96
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

16.1. O atraso da **CONTRATANTE** no pagamento, quando igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica a **suspensão** imediata dos serviços prestados pelo **SERPRO**, não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

16. 2. Persistindo a situação de inadimplência da CONTRATANTE, por mais de 90 (noventa) dias, o **SERPRO** poderá rescindir o Contrato.

16.3. Em caso de cobrança judicial, a CONTRATANTE arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios dispendidos pelo **SERPRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

17.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à **CONTRATANTE** enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO (Edifício SEDE)

SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser renovado na forma da Lei até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, na classificação abaixo:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

19.2. Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

20.1. A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará por meio de Revisão (quando ocorrer mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira) ou de Reajuste.

REF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 99
Assinatura

20.2. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou. Estão inclusas nesta hipótese, eventuais alterações de preços determinadas pelo Denatran.
20.3. O simples Reajuste será aplicado por meio de correção pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) aos itens faturáveis sem previsão de preços em Portaria do Denatran e, preferencialmente, por meio de Termo de Apostilamento.
20.4. A revisão se dará mediante celebração de Termo de Aditamento. Mudanças definidas em Portaria pelo Denatran no preço do serviço dispensarão o Termo de Aditamento e serão aplicadas conforme a respectiva Portaria.
20.5. Qualquer forma de manutenção do equilíbrio econômico ou financeiro discriminará os novos preços de todos os Itens Faturáveis contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. O **SERPRO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. O presente contrato, desde que comunicado formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.

22.2. A rescisão observará a forma e a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
22.3. Este contrato será automaticamente rescindido caso ocorra revogação ou anulação do instrumento de autorização emitido pelo Denatran, descabendo, por parte do CONTRATANTE, em relação à CONTRATADA, direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.
22.4. Caso haja modificações nas especificações dos serviços contratados como consequência de nova legislação imposta por quaisquer autoridades do Sistema Nacional de Trânsito ou, ainda, evoluções nos serviços prestados que não possam ser ratificadas pelas partes por meio de termo aditivo, este contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATADA, desde que comunicado formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias. Nesta hipótese, a CONTRATADA disponibilizará versão atualizada do contrato à CONTRATANTE contemplando as alterações.

22.5. Em qualquer hipótese de rescisão e mesmo após o encerramento do contrato, a CONTRATANTE será responsável pelo envio dos códigos para pagamento das notificações já enviadas aos usuários dentro da vigência deste Contrato.

22.6. A CONTRATANTE, em ocasião de rescisão do contrato estabelecido com o **SERPRO**, compromete-se, em nome do bom relacionamento com os usuários da solução, a manter ativa a comunicação entre os sistemas da CONTRATANTE e do **SERPRO**, em especial da transação 423 a qual permite ao cidadão obter o desconto de até 40% em

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 100
Assinatura

suas infrações, por prazo adicional de até 120 (cento e vinte) dias após efetivo encerramento deste contrato, a fim de possibilitar a conclusão dos processos de autuação e penalidade de trânsito em andamento.

22.6.1. Após tal prazo, ocorrerá o desligamento completo da comunicação entre os sistemas da CONTRATANTE e do SERPRO interrompendo-se, assim, a possibilidade de concessão de descontos característicos do **SNE** ao usuário. Esta cláusula não implicará em custos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

23.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

23.2.1. Constituirá:

23.2.1.1. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

23.2.1.2. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

23.2.1.3. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

23.2.1.4. Por inexecução parcial ou total deste contrato o SERPRO estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas na Lei 8.666/93, Capítulo IV, Seção II, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

23.4. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

- 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
- 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.

23.5. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

23.6. Os valores devidos pelo **SERPRO** serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará o **SERPRO** pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

23.7. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 de 2018

24.1. As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas no Anexo II – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

P.M. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 101
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e atualizações, combinado com inc. XII do art. 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, ___ de _____ de _____

SANDRO DE TÁRCIO MAGUINO DE LIMA

CPF: 590.537.712-04

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATANTE

JACIMAR GOMES FERREIRA

SERPRO - SUPERINTENDENTE

CONTRATADO

ANDERSON ROBERTO GERMANO

GERENTE SERPRO

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 02
Assinatura

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Definições Básicas

- SNE – Sistema de Notificação Eletrônica.
- DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito.
- RENAINF – Registro Nacional de Infrações de Trânsito
- Usuário – Pessoa Física ou Jurídica, proprietário e/ou condutor de Veículo automotor habilitado no Sistema de Trânsito Brasileiro, que acessará o sistema por meio de aplicativo mobile e/ou WEB.

Característica Geral do Serviço

O SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo DENATRAN aos órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, que permite ao interessado enviar notificações, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão para o reconhecimento das infrações de trânsito registradas no RENAINF.

A solução abrangerá o processamento das notificações a partir do RENAINF que será a interface de comunicação para os órgãos autuadores. Através de suas informações, o SNE emitirá as notificações e informações registradas para o usuário que aderir à solução.

Trata-se de uma solução centralizada, integrada e informatizada para o registro das notificações eletrônicas relacionadas às infrações de trânsito. O sistema permite à CONTRATANTE, enviar:

- Notificação de Autuação;
- Código para Pagamento;
- Notificação de Penalidade;

Disponibilização do Serviço para o Usuário

O usuário poderá aderir a solução disponibilizada pela CONTRATADA, via cadastro prévio, nas seguintes plataformas:

- SNE – MOBILE – Aplicação desenvolvida pela CONTRATADA, para dispositivos móveis, onde os usuários pessoas físicas que aderirem à solução terão acesso às notificações eletrônicas relativas às infrações de trânsito registradas no RENAINF pelos órgãos autuadores que aderirem ao sistema.
- SNE – WEB – Aplicação desenvolvida pela CONTRATADA, com as mesmas funcionalidades do aplicativo Mobile, para usuários pessoas físicas ou jurídicas

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 103 Assinatura

(obrigatoriedade do certificado digital para pessoas jurídicas), com capacidade de otimização para tratamento de grandes volumes de notificação.

A responsabilização pela veracidade dos dados informados para cadastro será do usuário que deverá aceitar os termos e condições e a política de privacidade que constam na solução WEB ou Mobile.

Registro das Notificações no SNE

Conforme legislação em vigor, após o cometimento da infração, o órgão autuador terá o prazo de 30 (trinta) dias para envio da notificação de autuação eletrônica ao proprietário do veículo.

Após envio da notificação ao SNE pelo órgão autuador, caberá ao usuário reconhecer ou não a notificação dando anuência no Termo e Condições de Reconhecimento da Infração presente no aplicativo mobile ou na solução WEB.

Em caso de solicitação do código de pagamento pelo usuário, caberá à CONTRATANTE o envio do mesmo com o desconto correspondente para a conta do usuário cadastrada na solução.

Eventuais erros na geração do código de pagamento são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que poderão ser comunicados pela CONTRATADA quando da ocorrência dos mesmos.

Disponibilização de Formulários
Consiste no serviço de disponibilização de formulário para que o proprietário do veículo possa realizar a indicação do real condutor infrator, quando este já não tiver sido identificado em abordagem.

NÍVEL DE SERVIÇO

Os Níveis Mínimos de Serviço – NMS acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento se darão conforme segue:

Indicador do Serviço	Regime de Operação Semanal	Definição	Fórmula	Meta	Regime de Aferição	Penalidade: Desconto na parcela inadimplida
Disponibilidade no Fornecimento do Serviço	24hx7d (00:00 – 23:59)	Demonstra percentual de tempo em que o serviço ficou disponível dentro dos horários acordados no regime de operação.	={[24*60*(Df+1-Di)]-Ind}/[24*60*(Df+1-Di)]	>= 90%	Mensal	2,00%

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 64
Assinatura

Onde:

- Di = Data inicial do período apurado;
- Df = Data final do período apurado;
- Ind = Indisponibilidade total em segundos no período apurado.

Os eventuais descontos incidirão apenas sobre o valor mensal do item faturável afetado.
O tempo indisponível não incluirá as paradas programadas (comunicadas com antecedência mínima de 48 h corridas).
A aplicação dos descontos é gradativa e não cumulativa para um mesmo índice de uma mesma parcela.
A discriminação dos descontos será informada no relatório de ateste.
Os valores das faturas serão líquidos (já contemplarão o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço).

TABELA DE PREÇOS

Tabela de preço conforme a Portaria nº 2.444/2020, ou que vier a substituí-la.

Descrição / Item Faturável	Unidade	Preço R$
SNE - Faixa 1 - De 1 até 1.000.000 - Registros de Notificações Eletrônicas	Por Registro	1,58
SNE - Faixa 2 - De 1.000.001 até 1.500.000 - Registros de Notificações Eletrônicas	Por Registro	1,38
SNE - Faixa 3 - De 1.500.001 até 2.250.000 - Registros de Notificações Eletrônicas	Por Registro	1,18
SNE - Faixa 4 - De 2.250.001 até 3.375.000 - Registros de Notificações Eletrônicas	Por Registro	0,98
SNE - Faixa 5 - Acima de 3.375.000 - Registros de Notificações Eletrônicas	Por Registro	0,78

Atendimento e Suporte Técnico

É composto pelo atendimento em 1º, 2º e 3º nível com equipe especializada para o tratamento de solicitações de serviços e incidentes sob a responsabilidade do Serpro conforme última versão publicada referente a Biblioteca ITIL®, com atuação realizada por meio de canais dispostos neste documento.

A atuação dos níveis de atendimento se dará por escalonamento dos acionamentos abertos ou de acordo com a complexidade da resolução, conforme disposto abaixo:

Nível de atendimento	Atividades
1º nível	• Registro, tratamento e resolução dos acionamentos; • Pesquisa e tratamento dos retornos de satisfação dos atendimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
Folha nº 65
Assinatura

	• Elaboração de relatório padrão de atendimento em 1º nível; • Encaminhamento de sugestões e reclamações realizadas pelos usuários dos serviços e sistemas para as áreas competentes do SERPRO que tem a responsabilidade de avaliar o desempenho e atuar na melhoria do atendimento ou serviços e sistemas.
2º nível	• Encaminhamento de tíquetes para as equipes de suporte à produção dos serviços, desenvolvimento ou de Relacionamento com o cliente; • Criação do catálogo de ofertas, classificações e grupos de atendimento na ferramenta de *workflow*; • Elaboração e atualização de *scripts* para o atendimento sob responsabilidade do Serpro; • Elaboração de banco de soluções de atendimento em 2º nível; • Correção de desvios dos tíquetes internalizados ao Serpro; • Aferição dos níveis de serviço contratado; • Elaboração e encaminhamento de relatório padrão do atendimento à equipe da Gestão de Relacionamento com o Cliente para fins de avaliação e ações de melhorias do desempenho, qualidade e cumprimento dos níveis de serviços para o atendimento.
3º nível	• Solução de problemas e erros que impactam o funcionamento esperado para o sistema ou serviço, desde que estejam dentro das competências do Serpro como prestador de serviços relacionados ao objeto deste contrato.

A solicitação de suporte técnico para o serviço poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade, detalhado no contrato.

Deverá ser aberto um acionamento para cada situação reportada, sendo iniciada a contagem de tempo de atendimento a partir da hora da abertura do acionamento.

Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto a prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência,	Remoto

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 106
Assinatura

	etc) O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do Serpro classificará este acionamento em Registro de Incidente.	
Média	Acionamentos associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em **horário comercial**, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1°, 2° e 3° nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em **horário comercial**, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1°, 2° e 3° nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

PGFN/RFB FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 107 Assinatura

Canais de Atendimento

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
Portal Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br	Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, cadastro de contatos, demonstrativo de consumo. A plataforma oferece toda a capacitação por meio de tutoriais, FAQs, documentação, etc., bem como solicitar suporte técnico por meio de formulários, chats, etc. Acesso aos tutoriais: https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente/tutorial https://atendimento.serpro.gov.br/cartilhadousuario
	https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente	Para solicitar suporte técnico relacionado à Área do Cliente: acesso, indisponibilidade da área do cliente, etc.
Formulário WEB	https://atendimento.serpro.gov.br/sne	Para solicitar suporte técnico relacionado ao serviço **SNE**: indisponibilidade, dúvidas sobre o serviço, etc.
E-mail (Central de Serviços SERPRO - CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	Em caso de indisponibilidade dos canais acima, você poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações: Nome, CPF, CEP, Município, UF, telefone; CNPJ; Nome do Serviço; Descrição da Solicitação

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 060
Assinatura

ANEXO II – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer Dado Pessoal tratado, incluindo Dados Pessoas Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviços - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da Informação - significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular" e "Relatório de Impacto à Proteção de Dados" terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3 As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das partes:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 009
Assinatura

informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Caso o contratante realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

3.1.3 Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.1.4 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.5 Cooperar com a outra parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

3.1.6 Comunicar, sem demora, à outra parte o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.

3.1.7 Informar imediatamente à outra parte quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato.

3.1.8 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.1.9 Informar imediatamente à outra parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra parte por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e

d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 110
Assinatura

3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

4. DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pelo Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

5. DOS COOPERADORES

5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores para a integração dos serviços em nuvem. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pelo Contratado.

5.2 O Contratado notificará previamente ao Contratante, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

6.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:

7.2 O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

7.2.1 Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

7.3 Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 113
Assinatura

10.2 Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

10.3 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.4 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexequível, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
113
Folha nº
Assinatura

ANEXO III – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Informações do Contratante

Razão Social:	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ:	95.422.986/0001-02
Inscrição Municipal:	ISENTA
Inscrição Estadual:	ISENTA
Endereço:	Rua Jacarandá, 300
Cidade/UF:	Fazenda Rio Grande – PR
CEP:	83823-901

2. Informações para emissão e envio da Nota Fiscal

Razão Social:	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ:	95.422.986/0001-02
Nome Completo do Contato Financeiro:	Patricia Elias dos Santos Albuquerque
CPF do Contato Financeiro:	065.585.119-40
Telefone do Contato Financeiro:	41 3608 8581
Endereço eletrônico:	faztrans@mtm.pr.gov.br patyeds2@yahoo.com.br

3. Informações do CONTATO TÉCNICO:

Nome Completo:	GISELE LEMES TRINDADE DE JUNGLES
CPF:	056.995.149-61
Telefone:	(41) 98413-1689
Endereço eletrônico:	gisellylemes@hotmail.com

4. Informações do RESPONSÁVEL LEGAL (SIGNATÁRIO):

Nome Completo:	SANDRO DE TÁRCIO MAGUINO DE LIMA
CPF:	590.537.712-04
Cargo:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Nacionalidade:	BRASILEIRO
Núm. identidade/Órgão/UF:	6.678.277-8 SSP/PA
Telefone:	(41) 99799 9373
Endereço eletrônico:	faztrans@mtm.pr.gov.br sandro.lima@fazendariogrande.pr.gov.br

5. Informações do Gestor/Fiscal do Contrato

Nome Completo:	GISELE LEMES TRINDADE DE JUNGLES
CPF:	056.995.149-61
Telefone:	(41) 98413-1689
Endereço eletrônico:	gisellylemes@hotmail.com
Perfil para Cadastro	Administrativo

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 13
Assinatura

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO -

TCMS (Decreto no 7.845, de 14 de novembro de 2012)

Eu, Davi Alves Pereira, brasileiro, Carteira de Identidade RG Nº: 6678277-8 SSP- PR e inscrição no CPF/MF: 975.146.919-87, designado Autoridade de Trânsito do Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS de Fazenda Rio Grande Paraná por meio de Ato publicado na Imprensa Oficial do Fazenda Rio Grande em 04/03/2021, perante o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo DENATRAN e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;

c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

d1. Informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

d.2. Informações relativas aos materiais de acesso restrito DENATRAN, salvo autorização da autoridade competente.

Por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Fazenda Rio Grande, 04 de Março de 2021.

Davi Alves Pereira
Autoridade de Trânsito Municipal

Testemunhas:

Gizele Lemes T. Jungles:
056.995.149-61

Silvio Nichele Neto
007.600.639-58

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha 16
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 9 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 010.001.001 - Secretaria Municipal de Governo
Conclusivo: Não **Data e hora:** 12/05/2021 14:02:03
Parecer: Alguns esclarecimentos para serem observados pelo Órgão Contratante.

1) O Contrato em questão é de Adesão, portanto, não aceita modificações em sua estrutura. Alguns itens aceitam ajustes. Favor consultar eventuais mudanças sugeridas.

2) Os dados que devem ser preenchidos e revisados no Contrato que segue estão hachurados em amarelo e descrevemos abaixo.

a) o Número do Contrato - Este dado deve ser informado pelo Órgão Contratante. É o número do contrato no Município Fazenda Rio Grande - PR.

b) o Número do Termo de Autorização DENATRAN - Este dado é gerado pelo DENATRAN. Estamos aguardando ser gerado este item. O Contrato só pode ser finalizado após recebermos este número xxxx/2021 do DENATRAN.

c) o Número do Processo Administrativo - Este dado deve ser informado pelo Órgão da Fazenda Rio Grande - PR.

d) o Número da Conta Orçamentária que o contrato irá operar - Este dado deve ser informado pelo Órgão da Fazenda Rio Grande - PR.

e) a assinatura do contrato o SERPRO faz com assinatura digital e sugerimos que o município também. Sendo o signatário da Prefeitura com certificado digital, as testemunhas não se fazem necessário.

Estamos ao dispor para esclarecimentos que julgar necessário.

Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Maio de 2021.

Patrícia E. Santos

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
116
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise
Em trâmite: Sim
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 10 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 010.001.001 - Secretaria Municipal de Governo
Conclusivo: Não **Data e hora:** 12/05/2021 14:04:42
Parecer: Encaminho para prosseguimento. Conforme informado pelo Sr Angelo, o contrato não poderá ser publicado antes do DENATRAN informar qual é o nº do termo de adesão.

Caso queira maiores esclarecimentos, informo o telefone de contato do Sr. Angelo:
(41)3593-8249
(41) 99182-8026

Qualquer dúvida estou a disposição.

Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Maio de 2021.

Patrícia E. Santos

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 11
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 11
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 11 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 17/05/2021 09:58:04
Parecer: Segue para inclusão do numero do termo de adesão do DENATRAN, após retorne.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Maio de 2021.

Daniel Ribeiro Nardoto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
118
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 12
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 12 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 006.004.001 - FAZTRANS
Conclusivo: Não **Data e hora:** 25/05/2021 09:48:17

Parecer: Entramos em contato com o Sr. Angelo Zanatta representante do SERPRO que nos informou o seguinte; "o número do Contrato, quem coloca é o Município, podem colocar o número que o município usa.
O que está parado é o Número do TA que o DENATRAN gera na aprovação do TA e até agora o DENATRAN não aprovou nenhum TA para o PR." Todos os Municípios do PR estão aguardando a assinatura, apenas Fazenda Rio Grande que ainda não enviou.
Solicitamos a maior brevidade possível no trâmite deste processo tendo em vista a obrigatoriedade dos Órgãos de Trânsito estarem aptos a fornecer a modalidade SNE conforme a lei 14.071/2021.
Após finalizar favor encaminhar via e-mail para angelo.zanata@serpro.gov.br para revisão e aprovação do mesmo, após encaminhar ao DENATRAN via SEI ou Correio.
Qualquer duvida estamos a disposição.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Maio de 2021.

Gizele Jungles

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 09
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 13
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 13 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 25/05/2021 10:16:38
Parecer: Segue para análise quanto ao prosseguimento do processo sem o Termo de Adesão (TA).

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Maio de 2021.

Daniel Ribeiro Nardoto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 020
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 14
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 14 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 007.004.001 - Diretor de Compras e Licitações
Conclusivo: Não **Data e hora:** 27/05/2021 10:19:37
Parecer: Dar seguimento ao processo desde que o órgão solicitante, Gestor e fiscal, derem ciência as observações da contratação.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Maio de 2021.

Geovana Maria Cordeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 13
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 15
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 15 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 27/05/2021 10:35:09
Parecer: para ciencia do fiscal quanto o seguimento sem o termo de adesão.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Maio de 2021.

Daniel Ribeiro Nardoto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 123
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 16
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 16 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 006.004.001 - FAZTRANS
Conclusivo: Não **Data e hora:** 27/05/2021 10:43:01
Parecer: Conforme solicitado, informo quanto ao termo de Adesão virá posteriormente após analise e aprovação do Denatran, salientamos que todos os Órgãos de Trânsito Municipalizados do Paraná estão com esse mesmo seguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Maio de 2021.

Gizele Jungles

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 123
Assinatura

Protocolo nº: 20145/2021
Memorando nº: 107/2021
Requerente: Secretaria Municipal de Governo.

A Administração

A Diretora de compras para análise após encaminhar ao prefeito para autorização.

Fazenda Rio Grande, 27 de Maio de 2021.

Daniel Ribeiro Nardoto
Matricula 358.099
Departamento de Compras e Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 07
Assinatura

PROTOCOLO N° 20145/2021
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2021

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para credenciamento da Instituição Financeira Banco do Brasil S/A conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

CNPJ: 33.683.11/0001-07

VALOR: R$ 28.265,96 (Vinte e Oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

Código reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
731	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1371	Livres

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Maio de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 03
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 08/2021

PROTOCOLO: 20145/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para credenciamento da Instituição Financeira Banco do Brasil S/A conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

CNPJ: 33.683.11/0001-07

VALOR: R$ 28.265,96 (Vinte e Oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 11/05/2021

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
84
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação n° 08/2021, que tem como objeto Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviços de Processamento de Dados Relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo, em favor da proponente **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)** no valor total **R$ 28.265,96 (Vinte e Oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, com base Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 302/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 20145/2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 09
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 18
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 18 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 007.001.002 - Atos Oficiais
Conclusivo: Não **Data e hora:** 31/05/2021 10:37:22
Parecer: Ato publicado no DOE.

Fazenda Rio Grande - PR, 01 de Junho de 2021.

Robinson Figueiredo Lima

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
96
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 08/2021

PROTOCOLO: 20145/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para credenciamento da Instituição Financeira Banco do Brasil S/A conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

CNPJ: 33.683.11/0001-07

VALOR: R$ 28.265,96 (Vinte e Oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 11/05/2021

Publicado no Diário Oficial Eletrônico N°115/2021 - Data: de 28 de maio de 2021.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 87 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 84 Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação n° 08/2021, que tem como objeto Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviços de Processamento de Dados Relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo, em favor da proponente **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)** no valor total **R$ 28.265,96 (Vinte e Oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, com base Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 302/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 20145/2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V - Representantes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH:

a) Titular: Tanicler Colussi, 353.889
b) Suplente: Assunta Aparecida Petters de Carvalho, matrícula 351.992

VI - Representantes da Enfermagem:

a) Titular: Cleide Izabel Machado, 351.485
b) Suplente: Jessica Samara Cais Ribeiro, 357.746

VII - Representes do Ambulatório de Apoio à Amamentação e Técnicos de Enfermagem

a) Titular: Zuleide de Jesus Silva, matrícula 338.901
b) Suplente: Simone Novaes da Silva, matrícula 356.7706

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de maio de 2021.

Anderson de Rezende
Secretário Municipal de Saúde

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação 40/2021

Onde se lê: **JURÍDICA:PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ:** 02.816.696/0001-54, **VALOR:** R$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 351/2021, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 12738/2021.

Leia-se: **JURÍDICA:PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ:** 02.816.696/0001-54, **VALOR:** R$ 354, 90 (trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos) com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 351/2021, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 12738/2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 83 Folha nº Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2021

PROTOCOLO: 20145/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para credenciamento da Instituição Financeira Banco do Brasil S/A conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

CNPJ: 33.683.11/0001-07

VALOR: R$ 28.265,96 (Vinte e Oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 11/05/2021

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 84 Folha nº Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 08/2021, que tem como objeto Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviços de Processamento de Dados Relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo, em favor da proponente **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)** no valor total **R$ 28.265,96 (Vinte e Oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, com base Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 302/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 20145/2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2021
PROTOCOLO 40510/2020
Processo Administrativo nº. 303/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para adequação referente à norma regulamentadora NR-06 MTE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 31/05/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/06/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de Maio de 2021.

Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro Municipal

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 09
Assinatura

PROTOCOLO N° 20145/2021
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2021

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Inexigibilidade para Prestação de Serviços de Processamento de Dados Relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

CNPJ: 33.683.111/0001-07

VALOR: R$ 18.960,00 (Dezoito mil novecentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

Código reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
638	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39	1509	Estadual

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após efetiva liquidação/fatura.

Fazenda Rio Grande/PR, 01 de junho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 65
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 19
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 19 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 01/06/2021 10:13:48
Parecer: Para publicação de errata.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Junho de 2021.

Daniel Ribeiro Nardoto

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 97
Assinatura

ERRATA
INEGIXIBILIDADE 08/2020
PROCESSO 20145/2020

Objeto: Inexigibilidade para Prestação de Serviços de Processamento de Dados Relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

ONDE SE LÊ NA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para credenciamento da Instituição Financeira Banco do Brasil S/A conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
...
VALOR: R$ 28.265,96 (Vinte e Oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

LEIA-SE:

Objeto: Inexigibilidade para Prestação de Serviços de Processamento de Dados Relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.
...
VALOR: R$ 18.960,00 (Dezoito mil novecentos e sessenta reais).

ONDE SE LÊ NO TERMO DE RATIFICAÇÃO:

No valor total R$ 28.265,96 (Vinte e Oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

LEIA-SE:

No valor total R$ 18.960,00 (Dezoito mil novecentos e sessenta reais).

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 93
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 20
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 20 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 007.001.002 - Atos Oficiais
Conclusivo: Não **Data e hora:** 02/06/2021 09:49:18
Parecer: Ato publicado no DOE.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Junho de 2021.

Robinson Figueiredo Lima

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 93
Assinatura

ERRATA
INEGIXIBILIDADE 08/2020
PROCESSO 20145/2020

Objeto: Inexigibilidade para Prestação de Serviços de Processamento de Dados Relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

ONDE SE LÊ NA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para credenciamento da Instituição Financeira Banco do Brasil S/A conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
...
VALOR: R$ 28.265,96 (Vinte e Oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

LEIA-SE:

Objeto: Inexigibilidade para Prestação de Serviços de Processamento de Dados Relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.
...
VALOR: R$ 18.960,00 (Dezoito mil novecentos e sessenta reais).

ONDE SE LÊ NO TERMO DE RATIFICAÇÃO:

No valor total R$ 28.265,96 (Vinte e Oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

LEIA-SE:

No valor total R$ 18.960,00 (Dezoito mil novecentos e sessenta reais).

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº119/2021 - **Data: de** 02 **de** junho **de** 2021.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 04
Assinatura

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº119/2021 de 02 de junho de 2021 Página 2

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e na forma que dispõe o art. 165, I Plano Plurianual, da Constituição Federal, art. 9º VI da Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar sessão de Audiência Pública referente ao PPA – **PLANO PLURIANUAL** – 2022- 2025 conforme segue:

1º- Audiência

Data: 10/06/2021 Horário: 10:00hrs.

2º- Audiência

Data: 16/06/2021 Horário: 10:00hrs.

Dados para Acesso a Audiência Pública: Transmissão AO VIVO

Link DA Prefeitura Municipal: https://www.youtube.com/channel/UCwmzsdP6_8dyYRYjpUlOzxg

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº114/2021 - Data: de 28 de maio de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº116/2021 - Data: de 31 de maio de 2021.

Fazenda Rio Grande, 28 de Maio de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito de Fazenda Rio Grande

Gabinete do Prefeito - Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-401
Fone: (41) 3627-8500 - CNPJ: 95.422.965/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2020 - ID 3471

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PAVIMENTADORA ARAUJO EIRELI;
CNPJ: 13.161.086/0001-86;
OBJETO: "Contratação de empresa para Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 19.429,12 m², no Bairro Estados - Jardim Morumbi, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem e ensaios tecnológicos";
MODALIDADE: Concorrência Pública 08/2020;
PROTOCOLO: 16980/2021;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato original retro o montante de **R$ 18.124,81 (Dezoito mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos)**, representando um acréscimo de 0,46% ao valor inicial do contrato, passando a vigorar o total de R$ 3.897.036,31 (Três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, trinta e seis reais e trinta e um centavos);
DATA DA ASSINATURA: 25/05/2021;

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax 0xx41 627-8500

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA
INEGIXIBILIDADE 08/2020
PROCESSO 20145/2020

Objeto: Inexigibilidade para Prestação de Serviços de Processamento de Dados Relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

ONDE SE LÊ NA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para credenciamento da Instituição Financeira Banco do Brasil S/A conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
...
VALOR: R$ 28.265,96 (Vinte e Oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

LEIA-SE:

Objeto: Inexigibilidade para Prestação de Serviços de Processamento de Dados Relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.
...
VALOR: R$ 18.960,00 (Dezoito mil novecentos e sessenta reais).

ONDE SE LÊ NO TERMO DE RATIFICAÇÃO:

No valor total R$ 28.265,96 (Vinte e Oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

LEIA-SE:

No valor total R$ 18.960,00 (Dezoito mil novecentos e sessenta reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2019 - ID 3286

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a Pavimentação urbana no Bairro Santa Terezinha – LOTE 03, com extensão total de 4.039,26 metros (sendo 1.487,03 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2019;
MODALIDADE: Concorrência Pública 01/2019;
PROTOCOLO: nº 17488/2021;
VALOR INCLUSO: Com a aplicação do reajuste, **adiciona-se ao montante do contrato o valor de R$23.398,84 (Vinte e três mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)** que passa a vigorar com valor de R$ 4.368.915,74 (Quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2021.

- Fica reajustado o saldo do contrato utilizando como indexador o INCC-DI (Índice Nacional da Construção do Mercado) o qual apurado em julho/2020 cujo índice foi de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove pontos percentuais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax 0xx41 627-8500

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 95
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024274759-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.683.111/0010-90**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (02/06/2021 11:51:47)

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 96
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 8.964.681

CNPJ: 33.683.111/0010-90

Nome: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:25 do dia 22/04/2021.
Código de autenticidade da certidão: 6A9FA42183B142A0480AEFBBF9D5655625
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 21/07/2021 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 9
Assinatura

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.683.111/0010-90
Razão Social: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Endereço: R CARLOS PIOLI 133 / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80520-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2021 a 24/08/2021

Certificação Número: 2021042722203005526471

Informação obtida em 02/06/2021 14:21:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 08
Assinatura

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	20145/2021

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Inexigibilidade para Prestação de Serviços de Processamento de Dados Relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.
Dotação Orçamentária*	18012678200152098330000000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	18.960,00
Data Publicação Termo ratificação	02/06/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 6123106988 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 99
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 21
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 21 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 02/06/2021 11:58:08
Parecer: Solicito bloqueio orçamentário.
18.960,00
D.O 638

Fazenda Rio Grande - PR, 10 de Junho de 2021.

Daniel Ribeiro Nardoto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
100
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 22
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 22 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 008.001.003 - Planejamento e Finanças
Conclusivo: Não **Data e hora:** 02/06/2021 16:14:21
Parecer: Informo que o elemento de despesa a ser utilizado, conforme plano de contas é 3.3.90.40 -serviços de tecnologia da informação.

Fazenda Rio Grande - PR, 10 de Junho de 2021.

Rosilene Ap.Cardoso Barankiewicz

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
201
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 23
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 23 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 02/06/2021 16:34:19
Parecer: para atendimento ao parecer 22

Fazenda Rio Grande - PR, 10 de Junho de 2021.

Daniel Ribeiro Nardoto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 02
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 24
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 24 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 010.001.001 - Secretaria Municipal de Governo
Conclusivo: Não **Data e hora:** 10/06/2021 08:56:05
Parecer: Segue conforme solicitado.

Fazenda Rio Grande - PR, 10 de Junho de 2021.

Patrícia E. Santos

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 03
Assinatura

PROTOCOLO: 20145/2021

SOLICITANTE:

SMG

DOCUMENTO: 107/2021

À SMPF

O Departamento Municipal de Trânsito indica a dotação orçamentária 639 – serviços de tecnologia da informação para pagamentos da prestação desse serviço.

Atenciosamente,

Fazenda Rio Grande, 08 de junho de 2021.

Sandro de Tarcio M. de Lima
Secretário Municipal de Governo
Decreto 5487/2021

SANDRO DE TARCIO M. DE LIMA
Secretário Municipal de Governo
Decreto 5487/2021

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 04
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 25
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 25 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 10/06/2021 11:13:52
Parecer: Solicito Bloquei Orçamentário
18960,00
D.O 639

Fazenda Rio Grande - PR, 10 de Junho de 2021.

Daniel Ribeiro Nardoto

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 105
Assinatura

Voltar

Editar processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Os campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano*: 2021

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 8

Modalidade*: Processo Inexigibilidade

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos? ☐

Número edital/processo*: 20145/2021

Descrição do Objeto*: Inexigibilidade para Prestação de Serviços de Processamento de Dados Relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

Dotação Orçamentária*: 18012678200152098339040000000

Preço máximo/Referência de preço - R$*: 18.960,00

Data Publicação Termo ratificação: 02/06/2021

Data de Cancelamento da Licitação:

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Confirmar

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PM FAZENDA RIO GRANDE
106
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 26
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 26 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 008.001.003 - Planejamento e Finanças
Conclusivo: Não **Data e hora:** 10/06/2021 15:35:41
Parecer: Informo que foi efetuado o bloqueio solicitado.
D.O. 639
Valor R$ 18.960,00
Bloqueio: 3437

Fazenda Rio Grande - PR, 10 de Junho de 2021.

Rosilene Ap.Cardoso Barankiewicz

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

PM FAZENDA RIO GRANDE 107 Folhas Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0020145/2021

Organograma de origem: 007.004.006 - Contratos Compras

Organograma de destino: 007.004.002 - Abertura Licitação

Usuário de origem: rozana.ap

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0020145/2021	Memorando	Mem 107/2021	15/06/2021 09:53	☐	☐

Obs. do andamento: Bom dia!
Retorno autos para análise da retificação da "ratificação" quanto a autorização do Sr. Prefeito no documento.

Súmula: Inexigibilidade para prestação de serviços de processamento de dados relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE.

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 09:53:03

Gmail

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO 031/2021 - IL 08/2021 - SERPRO

2 mensagens

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com> 17 de junho de 2021 15:12
Para: renato.marques@serpro.gov.br

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE 109 Folha Assinatura

Bom dia!

Segue em anexo para assinatura o Contrato n° 031/2021 e anexo.

É necessário o envio de **2 cópias** do contrato e **2 cópias** rubricadas e assinadas. Ainda informo que deve haver assinatura de uma testemunha.

Na possibilidade de assinatura digital, devem ser em todas as páginas, e somente nesta opção o encaminhamento pode ser via e-mail.

É imprescindível que os documentos e certidões solicitados **(FGTS; DIVIDA ATIVA DA UNIÃO; TRABALHISTA; MUNICIPAL; ESTADUAL),** sejam encaminhados no prazo máximo de cinco dias.

Favor encaminhar os documentos ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Jacarandá, nº 300, CEP: 83.823-901, Nações – Fazenda Rio Grande/PR, (Prédio da Prefeitura Municipal) de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Aos Cuidados de Rozana/Contratos.

Atte:

Rozana Aparecida da Silva
Portaria 0410/2010
Contratos e Atas de Registro de Preço

Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

CONTRATO N° 031-2021 - ID 3579- IL 08-2021 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO.pdf
323K

Renato de Souza Marques <renato.marques@serpro.gov.br> 17 de junho de 2021 17:48
Para: contratosfrg <contratosfrg@gmail.com>

Prezada Suzana, boa tarde!

O Município de Fazenda Rio Grande - PR, permanece aguardando a emissão do Termo de Autorização - TA pelo DENATRAN para poder aderir ao SNE. Sem o Termo de Autorização não podemos assinar o contrato.

Muitos órgãos autuadores estão na fila aguardando a emissão do TA pelo DENATRAN e, em alguns casos, os prefeitos municipais estão contatando institucionalmente o DENATRAN para solicitar agilidade na liberação do Termo de Autorização.

Dei uma lida no contrato, está tudo certo, faltando apenas o TA e também a assinatura da autoridade de trânsito e das testemunhas no TCMS.

Obrigado pela atenção, permaneço à disposição e se receber notícias da liberação do TA, informo imediatamente vocês.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 140
Assinatura

Renato de Souza Marques
Superintendência de Relacionamento Com Clientes de Novos Negócios
Diretoria de Relacionamento Com Clientes
+55 (48)3231-8936
+55 (48)99101-1291

De: "contratosfrg" <contratosfrg@gmail.com>
Para: "Renato Marques" <renato.marques@serpro.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 17 de junho de 2021 15:12:09
Assunto: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO 031/2021 - IL 08/2021 - SERPRO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTRATO N° 031-2021 - ID 3579- IL 08-2021 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO.pdf
323K

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 29
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 29 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 18/06/2021 10:40:20
Parecer: Seguem autos para ciência, quanto o e-mail da SERPRO em anexo , no qual informa que não poderá ser assinado o contrato sem o número do Termo de Adesão fornecido pelo DENATRAN, e conforme sugerido pela SERPRO entrar em contato com o DENATRAN se for do interesse da secretaria, após retorne, pois temos prazo para publicação do contrato até quinta dia útil, estando com todas a documentação necessária de praxe e assinaturas.
Qualquer dúvida estamos a disposição!

Fazenda Rio Grande - PR, 18 de Junho de 2021.

rozana aparecida da silva

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

112

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0020145/2021

Organograma de origem: 007.004.006 - Contratos Compras

Organograma de destino: 010.001.001 - Secretaria Municipal de Governo

Usuário de origem: rozana.ap

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0020145/2021	Memorando	Mem 107/2021	18/06/2021 10:57	☐	☐

Obs. do andamento: Seguem autos para ciência, quanto o e-mail da SERPRO em anexo , no qual informa que não poderá ser assinado o contrato sem o número do Termo de Adesão fornecido pelo DENATRAN, e conforme sugerido pela SERPRO entrar em contato com o DENATRAN se for do interesse da secretaria, após retorne, pois temos prazo para publicação do contrato até quinta dia útil, estando com todas a documentação necessária de praxe e assinaturas.
Qualquer dúvida estamos a disposição!

Súmula: Inexigibilidade para prestação de serviços de processamento de dados relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE.

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 10:55:47

PM FAZENDA RIO GRANDE
113
Folha nº
Assinatura

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO NÚMERO SEQUENCIAL DO CONTRATO N° 031/2021 ID 3579 DEVIDO A NÃO ASSINATURA

Coordenação de Contratos

114 Folha Assinatura PM FAZENDA RIO GRANDE

LISTA DE ABERTURA DE ENVELOPES - CP 002/2021

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (Conforme Edital)			Habilitação Jurídica:		Habilitação Fiscal:						Qualifiação Técnica:			Qualificação Econômica Financeira	Documentos Complementares							
	Nomes Empresas Proponentes	SITUAÇÃO	CCMEI	CNPJ	CND Federal	CND Estadual	CND Municipal	Certidão FGTS	Certidão Trab	Ensino Médio	CURSO	Experiência	CND Falência	Dec. Infantil	Dec. Idônea	Dec. Piapan.	Dec. Parentes	Dec. Micro	Inscrição	Certidão Ant.	Dec. Antec.
1	Dieme do Nascimento CNPJ Nº 41.315.296/0001-80	HABILITADA	A	A	A	A	A	A	A	A		A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
2	Gabriel Ferreira dos Santos CNPJ Nº 42.748.191/0001-14	HABILITADO	A	A	A	A	A	A	A	A		A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
3	Ig[illegible] Arruda Rodrigues c[illegible]42.492.134/0001-1[illegible]	INABILITADA	A	A	A	A	A	A	A	A		A	NA	A	A	A	A	A	A	A	NA

LEGENDA
A - APTO
NA - NÃO APTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021

Aos Vinte e oito dias do mês de Julho do ano de 2021, as 15h50min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria nº 115/2021, estava à disposição para a abertura dos envelopes das proponentes interessadas no processo de Chamamento Público nº 002/2021, com o objeto **"O Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande"**. O Presidente iniciou a sessão recebendo os envelopes de habilitação das empresas proponentes: **Dieme do Nascimento** com CNPJ Nº 41.315.296/0001-80,**Gabriel Ferreira dos Santos** com CNPJ Nº 42.748.191/0001-14 e **Ignacia Baez Arruda Rodrigues** com CNPJ Nº 42.492.134/0001-17. Na continuidade, o Presidente passou os envelopes de habilitação, devidamente lacrados, aos membros da Comissão. Todos analisaram e rubricaram os envelopes e não houve questionamento. Foram **Habilitadas** de acordo com as regras do edital as seguintes Proponentes: **Dieme do Nascimento,Gabriel Ferreira dos Santos** E **Inabilitada** a seguinte Proponente: **Ignacia Baez Arruda Rodrigues.** O Presidente informou que o Julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em cumprimento ao Art. 109 da Lei 8.666/1993. Nada mais havendo para acrescentar, encerra-se esta ata de recebimento de documentos contendo a assinatura dos participantes.

Mauro Antonio Pedroso
Presidente

Teófilo Franklin dos Santos
Membro

Evelyn C.S. Abreu
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO NÚMERO SEQUENCIAL DO CONTRATO Nº 031/2021 ID 3579 DEVIDO A NÃO ASSINATURA

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021 ID 3596

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119/2021.

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 79/2021.

Coordenação de Contratos

F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

ATO DE CONCESSÃO nº 309/2021

Processo nº. 226/2021

Dispõe sobre a concessão da Pensão por Morte, da servidora ativa **Elisangela Rocio Francisco Wernicki**, aos dependentes **Josemar Marcos Wernicki** e **Mariane Aparecida Wernicki**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Pensão por Morte da **Elisangela Rocio Francisco Wernicki**, matrícula 348779, cargo Professora 20 horas, formalizado pelo Senhor **Josemar Marcos Wernicki e Mariane Aparecida Wernicki**, protocolado sob Processo nº 226/2021, devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 60, complementado pelo Inciso VI, alínea "b" do Artigo 23, da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 2.001, Pensão por Morte, com valor do benefício integral aos dependentes;

O valor do benefício será correspondente à **R$ 2.378,62 (dois mil e trezentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, com efeitos retroativos à 27/07/2021 e conforme quadro abaixo:

Dependente	Grau Parentesco	Quota	Valor	Cessação do benefício
Josemar Marcos Wernicki	Cônjuge	50%	R$ 1.189,31	Vitalício
Mariane Aparecida Wernicki	Filho (a) Menor	50%	R$ 1.189,31	09/05/2025

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2021.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PM FAZENDA RIO GRANDE 113 Folha nº Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 38
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 38 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 04/08/2021 14:15:52
Parecer: Retorno autos para análise da alteração da minuta, onde consta valor superior ao da publicação da inexigibilidade 08/2021, conforme anexado nos autos pela Secretaria de Governo.
Também peço a gentileza de reiterar a secretaria a necessidade da minuta estar anexada em arquivo editável.
Após retorne para elaboração de novo contrato, uma vez que o anterior foi cancelado devido a demora no trâmite devido a falta do número do Termo de Adesão.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Agosto de 2021.

rozana aparecida da silva

PM FAZENDA RIO GRANDE
116
Folha nº
Assinatura

CONTRATO DE ADESÃO Nº 000/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA – SNE

PM FAZENDA RIO GRANDE
117
Folha nº
Assinatura

As **PARTES:**

O Ente: Município/Estado, por intermédio da **órgão/Contratante**, com sede endereço completo, CEP: 99999-999 inscrito no CNPJ/MF nº 99.999.999/9999-99 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Cargo/Função, Sr. **NOME REPRESENTANTE LEGAL**, brasileiro, identidade RG nº 9999999 SSP-UF, e CPF/MF nº 999.999.999-99, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes (Substituto), o Sr. **HENRIQUE MATTIELLO**, brasileiro, identidade 30112159 SSP/SP e CPF/MF 303.826.628-06, autorizado pela Designação de Substituição de 05 de julho de 2021, e por seu Gerente de Departamento (Substituto), o Sr. **GUILHERME ALVARES DA SILVA**, brasileiro, identidade 1559167 SSP/DF e CPF/MF 692.744.601-04, autorizado pela Designação de Substituição de 28 de junho de 2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos princípios do direito público, Lei nº 10.406/02, Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 622/16, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, números: 15/2016, 4.312/2019, 2.444/2020 e 763/2021, suas atualizações, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de Processamento de Dados relativos a notificação eletrônica de trânsito por meio do **Sistema de Notificação Eletrônica - SNE** do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão de obra com dedicação exclusiva.

2.2. Os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados.

2.3. Os serviços que integram o objeto deste contrato são classificados como de natureza de prestação continuada.

2.4. A execução deste contrato será de forma indireta, sob regime de empreitada, por preço unitário.

2.5. As demais características do serviço objeto deste contrato estão descritas no ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato é celebrado por **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666 de 1993.

Este Contrato é celebrado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Esse contrato integra o processo Administrativo da Contratante: nº **999.999.999**

4.2. Integram este contrato como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento:

4.2.1. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme previsto no artigo 29 da Portaria 15 de 2016 do DENATRAN, pertinente ao representante da CONTRATANTE (Anexo).

4.2.2. A autorização do DENATRAN, específica ao CONTRATANTE, conforme **Termo de Autorização nº 9999/2021** / preconizado na **Portaria 763/2021.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, restando responsável para comunicação a CONTRATADA da perda de qualquer delas;

5.1.2. Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação;

5.1.3. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;

5.1.4. Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, comunicação aos Órgãos competentes, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações fizerem parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades da CONTRATANTE, bem como quando os dados e informações forem fornecidas a terceiros por exigências legais, sempre observada a boa-fé contratual;

5.1.5. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações forem necessários para o exercício das atividades da CONTRATANTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, sempre observada a boa-fé contratual;

PM FAZENDA RIO GRA
119
Folha nº
Assinatura

5.1.6. Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes a CONTRATADA, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato;

5.1.7. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

5.1.8. A CONTRATANTE, diante da ocorrência de problemas em seus sistemas que possam impactar na operação do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, compromete-se, em nome do bom relacionamento com os usuários do sistema, a informar para a CONTRATADA , em um prazo máximo de 2 (duas) horas junto à expectativa de normalização de seus sistemas, se possível, possibilitando a CONTRATADA informar aos usuários do sistema em tempo hábil a fim de não comprometer a qualidade na prestação dos serviços e manter a credibilidade do CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que a CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento;

5.2.2. O envio, por e-mail, do relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado. Em caso de seu não recebimento prévio ao vencimento, a segunda via deverá ser obtida pelo Cliente, para pagamento tempestivo, na "Área do Cliente" (https://cliente.serpro.gov.br);

5.2.3. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

5.2.4. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento.

5.2.5. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços.

5.2.6. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual.

5.2.6.1. A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

61. Os serviços que compõem o objeto deste contrato, não havendo impedimento técnico por parte da CONTRATANTE, serão disponibilizados conforme cronograma definido em reunião técnica entre as partes, a ser agendada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura.

6.2. Este prazo não considera dependências legais ou de infraestrutura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E SUPORTE

7.1. Os Níveis de Serviço – ANS e os descontos em favor da CONTRATANTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos nos Níveis de Serviço do ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

7.1.1. Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CONTRATANTE ou terceiros, por erros de operação do CONTRATANTE.

7.2. Os canais de comunicação para suporte ao serviço objeto deste contrato estão definidos no ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato são exclusivos do DENATRAN.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

9.1. As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.

9.2. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

9.2.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;

9.2.3. Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato;

9.3. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

9.4. Para fins do presente contrato, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES"), dentro do escopo supramencionado.

9.4.1. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas

informações descritas no item anterior serão também considerados "Informação Confidencial" para os fins do presente instrumento.

9.4.2. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

9.4.3. O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, identificando-os a CONTRATADA.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O serviço que compõem o objeto deste contrato será realizado no estabelecimento da CONTRATADA relacionado a seguir:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço
Regional Brasília	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G – Brasília-DF CEP 70830-900

11.2. Para a correta tributação, as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA onde os serviços foram prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O serviço SNE é precificado por faixa e tem como item faturável o "Registro da Notificação", cujo preço será conforme o somatório dos volumes registrados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos que utilizam o sistema, conforme disposto na Portaria DENATRAN 2.444/2020.

12.2. O valor total mensal a ser pago será o resultante da multiplicação da quantidade de notificações da CONTRATANTE, processadas no período de apuração, pelo preço unitário da faixa correspondente a quantidade total de notificações processadas no sistema, no período de apuração.

12.3. O valor anual estimado deste contrato é de **R$ 398.160,00** (trezentos e noventa e oito mil e cento e sessenta reais).

12.4. O valor mensal estimado deste contrato é de R$ 398.160,00 (trezentos e noventa e oito mil e cento e sessenta reais).

12.5. Os valores foram definidos com base na quantidade estimada de 21.000 (vinte e um mil) notificações processadas/mês e 0 (zero) horas de consultoria, apurados conforme tabela de preços disposta no ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, representado no quadro a seguir:

SERVIÇO - ITEM FATURÁVEL	Métrica	Valor Unitário R$	Qtde Mês	Valor Mês R$	Valor Ano R$
Notificações de Infrações de Trânsito (NA/NP)	Por Notificação	1,58	21.000	33.180,00	398.160,00
Consultoria Técnica	Hora	453,00	0	,00	,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				**33.180,00**	**398.160,00**

12.6. Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até a celebração deste contrato.

12.7. Este contrato, poderá ser objeto de análise em Processos Administrativos de outros Órgãos Públicos para efeito de comprovação de preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O serviço será faturado a partir da data de habilitação do serviço.

13.2. Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

13.3. O período de apuração de serviços prestados será contabilizado para efeitos de cobrança do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês de apuração.

13.4. Caberá à CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para emissão e envio eletrônico de nota fiscal e guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

13.5. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

13.6. Para os órgãos ou entidades que utilizam o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

13.7. O prazo para pagamento das faturas/GRU compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir de sua data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

13.8. O CONTRATANTE receberá o documento de cobrança por meio eletrônico, devendo, para tanto, informar seu endereço eletrônico e mantê-lo atualizado.

13.9. Não serão emitidas faturas mensais com valor inferior a R$ 10,00 (dez reais). O valor devido nos meses em que o consumo aferido não atingir este patamar será acumulado ao valor apurado no mês subsequente, e assim sucessivamente se necessário, até que esse valor mínimo requerido à emissão de faturamento seja obtido.

13.10. Os valores serão incluídos na fatura de cobrança emitida mensalmente pela CONTRATADA. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da instalação/habilitação do serviço.

13.11. Os pagamentos serão efetuados por meio das guias de pagamento próprias, devidamente preenchidas e anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) que devem ser acessadas, antes da data de vencimento, pelo funcionário cadastrado como Financeiro Corporativo na Área do Cliente.

13.12. O não recebimento do documento de cobrança mensal não isenta o CONTRATANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o seu vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA, através do portal Área do Cliente, onde estará disponível a 2ª via dos documentos para efetivação do pagamento tempestivo.

13.13. Em caso de emissão de fatura com inconsistências, os valores serão corrigidos no mês subsequente podendo ser compensados ou descontados de acordo com a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTESTAÇÃO DO SERVIÇO

Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

15.1. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:

15.2. Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor faturado, a partir da data do vencimento, ou seja, cobrança por dia (*pro rata die).*

15.3. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

15.4. A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = (M x VP) + (JM x N x VP) + (I x VP), onde:

EM = Encargos Moratórios;

M = Multa por atraso = 2%

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Nº de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

JM = Juros de mora, assim apurado: 12/100/365;

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

16.1. O atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

16.2. Persistindo a situação de inadimplência da CONTRATANTE, por mais de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá rescindir o Contrato.

16.3. Em caso de cobrança judicial, a CONTRATANTE arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios dispendidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Gestão Financeira
SERPRO (Edifício SEDE)
SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, limitado ao prazo estipulado no respectivo instrumento de autorização emitido pelo Denatran.

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável até 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, limitado ao prazo estipulado no respectivo instrumento de autorização emitido pelo Denatran.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, na classificação abaixo:

<DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA>

19.2. Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

20.1. A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará por meio de Revisão (quando ocorrer mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira) ou de Reajuste.

20.2. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou. Estão inclusas nesta hipótese, eventuais alterações de preços determinadas pelo Denatran.

20.3. O simples Reajuste será aplicado por meio de correção pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) aos itens faturáveis sem previsão de preços em Portaria do Denatran e, preferencialmente, por meio de Termo de Apostilamento.

20.4. A revisão se dará mediante celebração de Termo de Aditamento. Mudanças definidas em Portaria pelo Denatran no preço do serviço dispensarão o Termo de Aditamento e serão aplicadas conforme a respectiva Portaria.

20.5. Qualquer forma de manutenção do equilíbrio econômico ou financeiro discriminará os novos preços de todos os Itens Faturáveis contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. O presente contrato, desde que comunicado formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.

22.2. A rescisão observará a forma e a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

22.3. Este contrato será automaticamente rescindido caso ocorra revogação ou anulação do instrumento de autorização emitido pelo Denatran, descabendo, por parte do CONTRATANTE, em relação à CONTRATADA, direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

22.4. Caso haja modificações nas especificações dos serviços contratados como consequência de nova legislação imposta por quaisquer autoridades do Sistema Nacional de Trânsito ou, ainda, evoluções nos serviços prestados que não possam ser ratificadas pelas partes por meio de termo aditivo, este contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATADA, desde que comunicado formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias. Nesta hipótese, a CONTRATADA disponibilizará versão atualizada do contrato à CONTRATANTE contemplando as alterações.

22.5. Em qualquer hipótese de rescisão e mesmo após o encerramento do contrato, a CONTRATANTE será responsável pelo envio dos códigos para pagamento das notificações já enviadas aos usuários dentro da vigência deste Contrato.

22.6. A CONTRATANTE, em ocasião de rescisão do contrato estabelecido com a CONTRATADA, compromete-se, em nome do bom relacionamento com os usuários da solução, a manter ativa a comunicação entre os sistemas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em especial da transação 423 a qual permite ao cidadão obter o desconto de até 40% em suas infrações, por prazo adicional de até 120 (cento e vinte) dias após efetivo encerramento deste contrato, a fim de possibilitar a conclusão dos processos de autuação e penalidade de trânsito em andamento.

22.6.1. Após tal prazo, ocorrerá o desligamento completo da comunicação entre os sistemas da CONTRATANTE e da CONTRATADA interrompendo-se, assim, a possibilidade de concessão de descontos característicos do **SNE** ao usuário. Esta cláusula não implicará em custos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

23.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

23.2.1. Constituirá:

23.2.1.1. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

23.2.1.2. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

23.2.1.3. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

23.2.1.4. Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas na Lei 8.666/93, Capítulo IV, Seção II, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

23.4. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

- 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
- 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.

23.5. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

23.6. Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

23.7. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 de 2018

As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas no ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e atualizações, combinado com inc. XII do art. 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado de forma digital pelas partes.

Brasília/DF, Julho de 2021.

Representantes:

PM FAZENDA RIO GRANDE
127
Folha nº
Assinatura

NOME
CONTRATANTE

GUILHERME ALVARES DA SILVA
CONTRATADA

HENRIQUE MATTIELLO
CONTRATADA

ANEXO – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

(Decreto nº7.845, 14/11/2012)

NOME REPRESENTANTE LEGAL, brasileiro, identidade RG nº 999999 SSP-UF, e CPF/MF nº 999.999.999-99, Cargo/Função, nome da Contratante, perante o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo DENATRAN e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;

c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

d.1) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

d.2) informações relativas aos materiais de acesso restrito DENATRAN, salvo autorização da autoridade competente.

Por estar de acordo assino digitalmente o presente Termo.

PM FAZENDA RIO GRANDE
128
Folha nº
Assinatura

Cidade/UF, julho de 2021

NOME
Cargo/função
CONTRATANTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
129
Folha nº
Assinatura

ANEXO - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA- SNE

Definições Básicas

- SNE – Sistema de Notificação Eletrônica.
- DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito.
- RENAINF – Registro Nacional de Infrações de Trânsito
- Usuário – Pessoa Física ou Jurídica, proprietário e/ou condutor de Veículo automotor habilitado no Sistema de Trânsito Brasileiro, que acessará o sistema por meio de aplicativo mobile e/ou WEB.

1. Característica Geral do Serviço

1.1. O SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo DENATRAN aos órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, que permite ao interessado enviar notificações, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão para o reconhecimento das infrações de trânsito registradas no RENAINF.

1.2. A solução abrangerá o processamento das notificações a partir do RENAINF que será a interface de comunicação para os órgãos autuadores. Através de suas informações, o SNE emitirá as notificações e informações registradas para o usuário que aderir à solução.

1.3.Trata-se de uma solução centralizada, integrada e informatizada para o registro das notificações eletrônicas relacionadas às infrações de trânsito. O sistema permite à CONTRATANTE, enviar:

- Notificação de Autuação;
- Código para Pagamento;
- Notificação de Penalidade;

2. Disponibilização do Serviço para o Usuário

2.1. O usuário poderá aderir a solução disponibilizada pela CONTRATADA, via cadastro prévio, nas seguintes plataformas:

- SNE – MOBILE – Aplicação desenvolvida pela CONTRATADA, para dispositivos móveis, onde os usuários pessoas físicas que aderirem à solução terão acesso às notificações eletrônicas relativas às infrações de trânsito registradas no RENAINF pelos órgãos autuadores que aderirem ao sistema.
- SNE – WEB – Aplicação desenvolvida pela CONTRATADA, com as mesmas funcionalidades do aplicativo Mobile, para usuários pessoas físicas ou jurídicas (obrigatoriedade do certificado digital para pessoas jurídicas), com capacidade de otimização para tratamento de grandes volumes de notificação.

2.2. A responsabilização pela veracidade dos dados informados para cadastro será do usuário que deverá aceitar os termos e condições e a política de privacidade que constam na solução WEB ou Mobile.

3. Registro das Notificações no SNE

3.1. Conforme legislação em vigor, após o cometimento da infração, o órgão autuador terá o prazo de 30 (trinta) dias para envio da notificação de autuação eletrônica ao proprietário do veículo.

3.2. Após envio da notificação ao SNE pelo órgão autuador, caberá ao usuário reconhecer ou não a notificação dando anuência no Termo e Condições de Reconhecimento da Infração presente no aplicativo mobile ou na solução WEB.

3.3. Em caso de solicitação do código de pagamento pelo usuário, caberá à CONTRATANTE o envio do mesmo com o desconto correspondente para a conta do usuário cadastrada na solução.

3.4. Eventuais erros na geração do código de pagamento são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que poderão ser comunicados pela CONTRATADA quando da ocorrência dos mesmos.

4. Disponibilização de Formulários

Consiste no serviço de disponibilização de formulário para que o proprietário do veículo possa realizar a indicação do real condutor infrator, quando este já não tiver sido identificado em abordagem.

5. NÍVEL DE SERVIÇO

5.1. Os Níveis Mínimos de Serviço – NMS acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento se darão conforme segue:

Indicador do Serviço	Regime de Operação Semanal	Definição	Fórmula	Meta	Regime de Aferição	Penalidade: Desconto na parcela inadimplida
Disponibilidade no Fornecimento do Serviço	24hx7d (00:00 – 23:59)	Demonstra percentual de tempo em que o serviço ficou disponível dentro dos horários acordados no regime de operação.	={[24*60*(Df +1-Di)]-Ind}/ [24*60*(Df+1 -Di)]	>= 90%	Mensal	2,00%

Onde:

- Di = Data inicial do período apurado;
- Df = Data final do período apurado;
- Ind = Indisponibilidade total em segundos no período apurado.

5.2. Os eventuais descontos incidirão apenas sobre o valor mensal do item faturável afetado.

5.3. O tempo indisponível não incluirá as paradas programadas (comunicadas com antecedência mínima de 48 h corridas).

5.4. A aplicação dos descontos é gradativa e não cumulativa para um mesmo índice de uma mesma parcela.

5.5. A discriminação dos descontos será informada no relatório de ateste.

5.6. Os valores das faturas serão líquidos (já contemplarão o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço).

6. TABELAS DE PREÇOS

Os itens faturados e a forma de precificação do serviço seguirão o disposto nas tabelas a seguir:

6.1. Serviço SNE:

Tabela de preço conforme disposto na Portaria DENATRAN 2.444/2020.

SNE – TABELA DE PREÇO				
DESCRIÇÃO/ ITEM FATURÁVEL	**UNIDADE DE MEDIDA**	**FAIXA**	**VOLUME**	**PREÇO UNITÁRIO**
Registro de Notificação Eletrônica no SNE	Por Notificação	1	1 até 1.000.000	1,58
		2	1.000.001 até 1.500.000	1,38
		3	1.500.001 até 2.250.000	1.18
		4	2.25.001 até 3.375.000	0,98
		5	Acima de 3.375.000	0,78

6.2. Serviço de Consultoria Técnica

Tabela de preço conforme Política de Preço da CONTRATADA.

6.1. O item faturável relacionado a "Consultoria Técnica" será prestado sob demanda da CONTRATANTE e cobrado conforme tabela a seguir:

CONSULTORIA TÉCNICA		
DESCRIÇÃO SERVIÇO / ITEM FATURÁVEL	**UNIDADE**	**PREÇO R$**
Consultoria Técnica	Hora	453,00

6.2. O valor total mensal a ser pago será o resultado da multiplicação do tipo de consultoria escolhida pela quantidade de horas utilizadas, conforme período de apuração

Somente poderá ser contratado o serviço de consultoria observando-se a quantidade mínima de 16 horas dentro do período definido na cláusula de ateste.

7. Atendimento e Suporte Técnico

7.1. É composto pelo atendimento em 1º, 2º e 3º nível com equipe especializada para o tratamento de solicitações de serviços e incidentes sob a responsabilidade da CONTRATADA conforme última versão publicada referente a Biblioteca ITIL®, com atuação realizada por meio de canais dispostos neste documento.

7.2. A atuação dos níveis de atendimento se dará por escalonamento dos acionamentos abertos ou de acordo com a complexidade da resolução, conforme disposto abaixo:

Nível de atendimento	Atividades
1º nível	• Registro, tratamento e resolução dos acionamentos; • Pesquisa e tratamento dos retornos de satisfação dos atendimentos; • Elaboração de relatório padrão de atendimento em 1º nível; • Encaminhamento de sugestões e reclamações realizadas pelos usuários dos serviços e sistemas para as áreas competentes da CONTRATADA que tem a responsabilidade de avaliar o desempenho e atuar na melhoria do atendimento ou serviços e sistemas.
2º nível	• Encaminhamento de tíquetes para as equipes de suporte à produção dos serviços, desenvolvimento ou de Relacionamento com o cliente; • Criação do catálogo de ofertas, classificações e grupos de atendimento na ferramenta de *workflow*; • Elaboração e atualização de *scripts* para o atendimento sob responsabilidade da CONTRATADA; • Elaboração de banco de soluções de atendimento em 2º nível; • Correção de desvios dos tíquetes internalizados na CONTRATADA; • Aferição dos níveis de serviço contratado; • Elaboração e encaminhamento de relatório padrão do atendimento à equipe da Gestão de Relacionamento com o Cliente para fins de avaliação e ações de melhorias do desempenho, qualidade e cumprimento dos níveis de serviços para o atendimento.
3º nível	• Solução de problemas e erros que impactam o funcionamento esperado para o sistema ou serviço, desde que estejam dentro das competências da CONTRATADA como prestador de serviços relacionados ao objeto deste contrato.

7.3. A solicitação de suporte técnico para o serviço poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade, detalhado no contrato.

7.4. Deverá ser aberto um acionamento para cada situação reportada, sendo iniciada a contagem de tempo de atendimento a partir da hora da abertura do acionamento.

7.5. Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto a prioridade de atendimento:

Severidade	**Descrição**	**Tipo de Atendimento**
Alta	Acionamentos associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc) O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços da CONTRATADA	Remoto

	classificará este acionamento em Registro de Incidente.	
Média	Acionamentos associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em **horário comercial**, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1°, 2° e 3° nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em **horário comercial**, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1°, 2° e 3° nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

PM FAZENDA RIO GRANDE
133
Assinatura

8. Canais de Comunicação/ Atendimento

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
Portal Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br	Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, cadastro de contatos, demonstrativo de consumo. A plataforma oferece toda a capacitação por meio de tutoriais, FAQs, documentação, etc., bem como solicitar suporte técnico por meio de formulários, chats, etc. Acesso aos tutoriais: **https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente/tutorial** **https://atendimento.serpro.gov.br/cartilhadousuario**
	https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente	Para solicitar suporte técnico relacionado à Área do Cliente: acesso, indisponibilidade da área do cliente, etc.
Formulário WEB	https://atendimento.serpro.gov.br/sne	Para solicitar suporte técnico relacionado ao serviço **SNE**: indisponibilidade, dúvidas sobre o serviço, etc.
E-mail (Central de Serviços SERPRO - CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	Em caso de indisponibilidade dos canais acima, você poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações: Nome, CPF, CEP, Município, UF, telefone; CNPJ; Nome do Serviço; Descrição da Solicitação

PM FAZENDA RIO GRANDE
134
Assinatura

ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer Dado Pessoal tratado, incluindo Dados Pessoas Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviços - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da Informação - significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular" e "Relatório de Impacto à Proteção de Dados" terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3 As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das partes:

PM FAZENDA RIO GRANDE
135
Folha nº
Assinatura

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Caso o contratante realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

3.1.3 Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.1.4 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.5 Cooperar com a outra parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

3.1.6 Comunicar, sem demora, à outra parte o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.

3.1.7 Informar imediatamente à outra parte quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato.

3.1.8 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.1.9 Informar imediatamente à outra parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra parte por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

ENDA RIO GRANDE
136
Folha
Assinatura

c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e

d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

4. DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pelo Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

5. DOS COOPERADORES

5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores para a integração dos serviços em nuvem. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pelo Contratado.

5.2 O Contratado notificará previamente ao Contratante, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

FAZENDA RIO GR
137
Folha nº
Assinatura

6.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:

7.2 O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

7.2.1 Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

7.3 Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

PM FAZENDA RIO GRANDE
138
Folha nº
Assinatura

8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

10.2 Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

10.3 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.4 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexequível, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

PM FAZENDA RIO GRANDE
139
FOLHA Nº
Assinatura

ANEXO – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Informações para emissão e envio da Nota Fiscal

Razão Social:			
CNPJ:			
Inscrição Municipal:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Cidade/UF:		CEP:	
Endereço eletrônico:			
Substituto Tributário/Regime	[ ] MUNICIPAL _____%	[ ] FEDERAL _____ %	

2. Informações do SIGNATÁRIO (Representante Legal)

Nome Completo:	
CPF:	
Cargo:	
Nacionalidade:	
Núm. identidade/Órgão/UF:	
Telefone:	
Endereço eletrônico:	

3. Informações do CONTATO CORPORATIVO (Gestor/Fiscal/Responsável Administrativo do Contrato)

Nome Completo:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço eletrônico:	

4. Informações do CONTATO TÉCNICO (Responsável Operacional)

Nome Completo:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço eletrônico:	

5. Informações do CONTATO FINANCEIRO (Acesso site de Faturamento/Ateste)

Nome Completo:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço eletrônico:	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PM FAZENDA RIO GRANDE
140
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 39
Número do processo: 0020145/2021

Número do processo: 0020145/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 39 **Número do processo:** 0020145/2021
Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação
Conclusivo: Não **Data e hora:** 04/08/2021 15:10:49
Parecer: para ajustes no contrato.

Fazenda Rio Grande - PR, 11 de Agosto de 2021.

Daniel Ribeiro Nardoto

DADOS DA CONTRATANTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
141
Folha nº
Assinatura

Informações para o processo de contratação dos Serviços RADAR e ou SNE.

1. Informações BÁSICAS da Contratante (0BRIGATÓRIO)

Razão Social:	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande		
CNPJ:	95.422.986/0001-02		
Endereço:	Rua Jacarandá, Nº 300 – Bairro: Nações		
Cidade/UF:	Fazenda Rio Grande	CEP:	83.823-901

2. Informações para emissão e envio da Nota Fiscal

Razão Social:	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande		
CNPJ:	95.422.986/0001-02		
Inscrição Municipal:	Isento	Inscrição Estadual:	Isento
Endereço:	Rua Jacarandá, Nº 300 – Bairro: Nações		
Cidade/UF:	Fazenda Rio Grande	CEP:	83.823-901
Endereço eletrônico:	faztrans@mtm.pr.gov.br		

3. Informações do SIGNATÁRIO (Representante Legal)

Nome Completo:	**Tércio Alves de Albuquerque Júnior**
CPF:	024.235.999-00
Cargo:	Secretário Municipal de Governo
Nacionalidade:	Brasileiro
Núm. identidade/Órgão/UF:	6.114.443-9 – SESP/PR
Telefone:	(41) 3627-8581
Endereço eletrônico:	faztrans@mtm.pr.gov.br

4. Informações do CONTATO CORPORATIVO (Gestor/Fiscal/Responsável Administrativo do Contrato)

Nome Completo:	Gizele Lemes Trindade
CPF:	056.995.149-61
Telefone:	(41) 3608-7600
Endereço eletrônico:	faztrans@mtm.pr.gov.br

5. Informações do CONTATO TÉCNICO (Responsável Operacional)

Nome Completo:	Gizele Lemes Trindade
CPF:	056.995.149-61
Telefone:	(41) 3608-7600
Endereço eletrônico:	faztrans@mtm.pr.gov.br

6. Informações do CONTATO FINANCEIRO (Acesso site de Faturamento/Ateste)

Nome Completo:	Patrícia Elias dos Santos
CPF:	065.585.119-40
Telefone:	(41) 3627-8581
Endereço eletrônico:	faztrans@mtm.pr.gov.br patrícia.santos@fazendariogrande.pr.gov.br

7. Informações Complementares para edição do contrato.

DADOS DA CONTRATANTE

Número do processo Administrativo (interno)	
Número específico para o contrato (interno)	
Dotação Orçamentária/Classificação Contábil	
Estimativa de autuações de Infrações de trânsito por mês	
Estimativa de Horas de Consultoria Técnica (se necessário contratar)	

8. Observações importantes:

8.1. Os dados do item 1, são primordiais para início do processo de contratação.

8.2. Os demais dados (caso não definidos), podem ser informados no decorrer do processo.

8.2.1. Os dados do item 7, são premissas para edição/validação do contrato junto ao SERPRO.

9. Informações Adicionais (se necessário utilize o espaço a seguir):

CONTRATO DE ADESÃO Nº 000/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA – SNE

PM FAZENDA RIO GRANDE
143
Folha nº
Assinatura

As **PARTES:**

O Ente: Município/Estado, por intermédio da **órgão/Contratante**, com sede endereço completo, CEP: 99999-999 inscrito no CNPJ/MF nº 99.999.999/9999-99 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Cargo/Função, Sr. **NOME REPRESENTANTE LEGAL**, brasileiro, identidade RG nº 9999999 SSP-UF, e CPF/MF nº 999.999.999-99, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/ DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes (Substituto), o Sr. **HENRIQUE MATTIELLO**, brasileiro, identidade 30112159 SSP/SP e CPF/MF 303.826.628-06, autorizado pela Designação de Substituição de 05 de julho de 2021, e por seu Gerente de Departamento (Substituto), o Sr. **GUILHERME ALVARES DA SILVA**, brasileiro, identidade 1559167 SSP/DF e CPF/MF 692.744.601-04, autorizado pela Designação de Substituição de 28 de junho de 2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos princípios do direito público, Lei nº 10.406/02, Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 622/16, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, números: 15/2016, 4.312/2019, 2.444/2020 e 763/2021, suas atualizações, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de Processamento de Dados relativos a notificação eletrônica de trânsito por meio do **Sistema de Notificação Eletrônica - SNE** do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão de obra com dedicação exclusiva.

2.2. Os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados.

2.3. Os serviços que integram o objeto deste contrato são classificados como de natureza de prestação continuada.

2.4. A execução deste contrato será de forma indireta, sob regime de empreitada, por preço unitário.

2.5. As demais características do serviço objeto deste contrato estão descritas no ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato é celebrado por **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666 de 1993.

Este Contrato é celebrado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Esse contrato integra o processo Administrativo da Contratante: nº **999.999.999**

4.2. Integram este contrato como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento:

4.2.1. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme previsto no artigo 29 da Portaria 15 de 2016 do DENATRAN, pertinente ao representante da CONTRATANTE (Anexo).

4.2.2. A autorização do DENATRAN, específica ao CONTRATANTE, conforme **Termo de Autorização nº 9999/2021** / preconizado na **Portaria 763/2021.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, restando responsável para comunicação a CONTRATADA da perda de qualquer delas;

5.1.2. Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação;

5.1.3. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;

5.1.4. Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, comunicação aos Órgãos competentes, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações fizerem parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades da CONTRATANTE, bem como quando os dados e informações forem fornecidas a terceiros por exigências legais, sempre observada a boa-fé contratual;

5.1.5. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações forem necessários para o exercício das atividades da CONTRATANTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, sempre observada a boa-fé contratual;

PM FAZENDA RIO GRANDE
145
Folha nº
Assinatura

5.1.6. Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes a CONTRATADA, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato;

5.1.7. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

5.1.8. A CONTRATANTE, diante da ocorrência de problemas em seus sistemas que possam impactar na operação do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, compromete-se, em nome do bom relacionamento com os usuários do sistema, a informar para a CONTRATADA , em um prazo máximo de 2 (duas) horas junto à expectativa de normalização de seus sistemas, se possível, possibilitando a CONTRATADA informar aos usuários do sistema em tempo hábil a fim de não comprometer a qualidade na prestação dos serviços e manter a credibilidade do CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que a CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento;

5.2.2. O envio, por e-mail, do relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado. Em caso de seu não recebimento prévio ao vencimento, a segunda via deverá ser obtida pelo Cliente, para pagamento tempestivo, na "Área do Cliente" (https://cliente.serpro.gov.br);

5.2.3. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

5.2.4. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento.

5.2.5. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços.

5.2.6. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual.

5.2.6.1. A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

61. Os serviços que compõem o objeto deste contrato, não havendo impedimento técnico por parte da CONTRATANTE, serão disponibilizados conforme cronograma definido em reunião técnica entre as partes, a ser agendada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura.

6.2. Este prazo não considera dependências legais ou de infraestrutura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E SUPORTE

7.1. Os Níveis de Serviço – ANS e os descontos em favor da CONTRATANTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos nos Níveis de Serviço do ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

7.1.1. Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CONTRATANTE ou terceiros, por erros de operação do CONTRATANTE.

7.2. Os canais de comunicação para suporte ao serviço objeto deste contrato estão definidos no ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato são exclusivos do DENATRAN.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

9.1. As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.

9.2. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

9.2.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;

9.2.3. Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato;

9.3. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

9.4. Para fins do presente contrato, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES"), dentro do escopo supramencionado.

9.4.1. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas

PM FAZENDA RIO GRANDE 147 Folha Assinatura

informações descritas no item anterior serão também considerados "Informação Confidencial" para os fins do presente instrumento.

9.4.2. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

9.4.3. O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, identificando-os a CONTRATADA.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O serviço que compõem o objeto deste contrato será realizado no estabelecimento da CONTRATADA relacionado a seguir:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço
Regional Brasília	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G – Brasília-DF CEP 70830-900

11.2. Para a correta tributação, as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA onde os serviços foram prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O serviço SNE é precificado por faixa e tem como item faturável o "Registro da Notificação", cujo preço será conforme o somatório dos volumes registrados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos que utilizam o sistema, conforme disposto na Portaria DENATRAN 2.444/2020.

12.2. O valor total mensal a ser pago será o resultante da multiplicação da quantidade de notificações da CONTRATANTE, processadas no período de apuração, pelo preço unitário da faixa correspondente a quantidade total de notificações processadas no sistema, no período de apuração.

12.3. O valor anual estimado deste contrato é de **R$ 000.000,00** (valor por extenso .....).

12.4. O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 000.000,00** (valor por extenso .....).

12.5. Os valores foram definidos com base na quantidade estimada de 00000 (número por extenso ....) notificações processadas/mês e 0 (zero) horas de consultoria, apurados conforme tabela de preços disposta no ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, representado no quadro a seguir:

SERVIÇO - ITEM FATURÁVEL	Métrica	Valor Unitário R$	Qtde Mês	Valor Mês R$	Valor Ano R$
Notificações de Infrações de Trânsito (NA/NP)	Por Notificação	1,58	0	,00	,00
Consultoria Técnica	Hora	453,00	0	,00	,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				**,00**	**,00**

12.6. Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até a celebração deste contrato.

12.7. Este contrato, poderá ser objeto de análise em Processos Administrativos de outros Órgãos Públicos para efeito de comprovação de preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O serviço será faturado a partir da data de habilitação do serviço.

13.2. Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

13.3. O período de apuração de serviços prestados será contabilizado para efeitos de cobrança do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês de apuração.

13.4. Caberá à CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para emissão e envio eletrônico de nota fiscal e guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

13.5. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

13.6. Para os órgãos ou entidades que utilizam o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

13.7. O prazo para pagamento das faturas/GRU compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir de sua data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

13.8. O CONTRATANTE receberá o documento de cobrança por meio eletrônico, devendo, para tanto, informar seu endereço eletrônico e mantê-lo atualizado.

13.9. Não serão emitidas faturas mensais com valor inferior a R$ 10,00 (dez reais). O valor devido nos meses em que o consumo aferido não atingir este patamar será acumulado ao valor apurado no mês subsequente, e assim sucessivamente se necessário, até que esse valor mínimo requerido à emissão de faturamento seja obtido.

13.10. Os valores serão incluídos na fatura de cobrança emitida mensalmente pela CONTRATADA. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da instalação/habilitação do serviço.

PM FAZENDA RIO GRANDE
149
Folha nº
Assinatura

13.11. Os pagamentos serão efetuados por meio das guias de pagamento próprias, devidamente preenchidas e anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) que devem ser acessadas, antes da data de vencimento, pelo funcionário cadastrado como Financeiro Corporativo na Área do Cliente.

13.12. O não recebimento do documento de cobrança mensal não isenta o CONTRATANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o seu vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA, através do portal Área do Cliente, onde estará disponível a 2ª via dos documentos para efetivação do pagamento tempestivo.

13.13. Em caso de emissão de fatura com inconsistências, os valores serão corrigidos no mês subsequente podendo ser compensados ou descontados de acordo com a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTESTAÇÃO DO SERVIÇO

Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

15.1. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:

15.2. Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor faturado, a partir da data do vencimento, ou seja, cobrança por dia (*pro rata die).*

15.3. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

15.4. A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = (M x VP) + (JM x N x VP) + (I x VP), onde:

EM = Encargos Moratórios;

M = Multa por atraso = 2%

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Nº de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

JM = Juros de mora, assim apurado: 12/100/365;

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

16.1. O atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

16.2. Persistindo a situação de inadimplência da CONTRATANTE, por mais de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá rescindir o Contrato.

16.3. Em caso de cobrança judicial, a CONTRATANTE arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios dispendidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Gestão Financeira
SERPRO (Edifício SEDE)
SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, limitado ao prazo estipulado no respectivo instrumento de autorização emitido pelo Denatran.

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável até 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, limitado ao prazo estipulado no respectivo instrumento de autorização emitido pelo Denatran.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, na classificação abaixo:

<DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA>

19.2. Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

20.1. A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará por meio de Revisão (quando ocorrer mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira) ou de Reajuste.

20.2. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou. Estão inclusas nesta hipótese, eventuais alterações de preços determinadas pelo Denatran.

151
Folha nº

20.3. O simples Reajuste será aplicado por meio de correção pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) aos itens faturáveis sem previsão de preços em Portaria do Denatran e, preferencialmente, por meio de Termo de Apostilamento.

20.4. A revisão se dará mediante celebração de Termo de Aditamento. Mudanças definidas em Portaria pelo Denatran no preço do serviço dispensarão o Termo de Aditamento e serão aplicadas conforme a respectiva Portaria.

20.5. Qualquer forma de manutenção do equilíbrio econômico ou financeiro discriminará os novos preços de todos os Itens Faturáveis contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. O presente contrato, desde que comunicado formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.

22.2. A rescisão observará a forma e a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

22.3. Este contrato será automaticamente rescindido caso ocorra revogação ou anulação do instrumento de autorização emitido pelo Denatran, descabendo, por parte do CONTRATANTE, em relação à CONTRATADA, direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

22.4. Caso haja modificações nas especificações dos serviços contratados como consequência de nova legislação imposta por quaisquer autoridades do Sistema Nacional de Trânsito ou, ainda, evoluções nos serviços prestados que não possam ser ratificadas pelas partes por meio de termo aditivo, este contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATADA, desde que comunicado formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias. Nesta hipótese, a CONTRATADA disponibilizará versão atualizada do contrato à CONTRATANTE contemplando as alterações.

22.5. Em qualquer hipótese de rescisão e mesmo após o encerramento do contrato, a CONTRATANTE será responsável pelo envio dos códigos para pagamento das notificações já enviadas aos usuários dentro da vigência deste Contrato.

22.6. A CONTRATANTE, em ocasião de rescisão do contrato estabelecido com a CONTRATADA, compromete-se, em nome do bom relacionamento com os usuários da solução, a manter ativa a comunicação entre os sistemas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em especial da transação 423 a qual permite ao cidadão obter o desconto de até 40% em suas infrações, por prazo adicional de até 120 (cento e vinte) dias após efetivo encerramento deste contrato, a fim de possibilitar a conclusão dos processos de autuação e penalidade de trânsito em andamento.

22.6.1. Após tal prazo, ocorrerá o desligamento completo da comunicação entre os sistemas da CONTRATANTE e da CONTRATADA interrompendo-se, assim, a possibilidade de concessão de descontos característicos do **SNE** ao usuário. Esta cláusula não implicará em custos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

23.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

23.2.1. Constituirá:

23.2.1.1. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

23.2.1.2. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

23.2.1.3. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

23.2.1.4. Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas na Lei 8.666/93, Capítulo IV, Seção II, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

23.4. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

- 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
- 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.

23.5. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

23.6. Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

23.7. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 de 2018

PM FAZENDA RIO GRANDE
153
Folha nº
Assinatura

As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas no ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e atualizações, combinado com inc. XII do art. 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado de forma digital pelas partes.

Brasília/DF, Julho de 2021.

Representantes:

NOME
CONTRATANTE

GUILHERME ALVARES DA SILVA
CONTRATADA

HENRIQUE MATTIELLO
CONTRATADA

PM FAZENDA RIO GRANDE
154
Folha nº
Assinatura

ANEXO – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

(Decreto nº7.845, 14/11/2012)

NOME REPRESENTANTE LEGAL, brasileiro, identidade RG nº 999999 SSP-UF, e CPF/ MF nº 999.999.999-99, Cargo/Função, nome da Contratante, perante o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo DENATRAN e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;

c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

d.1) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

d.2) informações relativas aos materiais de acesso restrito DENATRAN, salvo autorização da autoridade competente.

Por estar de acordo assino digitalmente o presente Termo.

Cidade/UF, julho de 2021

NOME
Cargo/função
CONTRATANTE

ANEXO - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA- SNE

PM FAZENDA RIO GRANDE
155
Folha nº
Assinatura

Definições Básicas

- SNE – Sistema de Notificação Eletrônica.
- DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito.
- RENAINF – Registro Nacional de Infrações de Trânsito
- Usuário – Pessoa Física ou Jurídica, proprietário e/ou condutor de Veículo automotor habilitado no Sistema de Trânsito Brasileiro, que acessará o sistema por meio de aplicativo mobile e/ou WEB.

1. Característica Geral do Serviço

1.1. O SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo DENATRAN aos órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, que permite ao interessado enviar notificações, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão para o reconhecimento das infrações de trânsito registradas no RENAINF.

1.2. A solução abrangerá o processamento das notificações a partir do RENAINF que será a interface de comunicação para os órgãos autuadores. Através de suas informações, o SNE emitirá as notificações e informações registradas para o usuário que aderir à solução.

1.3.Trata-se de uma solução centralizada, integrada e informatizada para o registro das notificações eletrônicas relacionadas às infrações de trânsito. O sistema permite à CONTRATANTE, enviar:

- Notificação de Autuação;
- Código para Pagamento;
- Notificação de Penalidade;

2. Disponibilização do Serviço para o Usuário

2.1. O usuário poderá aderir a solução disponibilizada pela CONTRATADA, via cadastro prévio, nas seguintes plataformas:

- SNE – MOBILE – Aplicação desenvolvida pela CONTRATADA, para dispositivos móveis, onde os usuários pessoas físicas que aderirem à solução terão acesso às notificações eletrônicas relativas às infrações de trânsito registradas no RENAINF pelos órgãos autuadores que aderirem ao sistema.
- SNE – WEB – Aplicação desenvolvida pela CONTRATADA, com as mesmas funcionalidades do aplicativo Mobile, para usuários pessoas físicas ou jurídicas (obrigatoriedade do certificado digital para pessoas jurídicas), com capacidade de otimização para tratamento de grandes volumes de notificação.

2.2. A responsabilização pela veracidade dos dados informados para cadastro será do usuário que deverá aceitar os termos e condições e a política de privacidade que constam na solução WEB ou Mobile.

3. Registro das Notificações no SNE

3.1. Conforme legislação em vigor, após o cometimento da infração, o órgão autuador terá o prazo de 30 (trinta) dias para envio da notificação de autuação eletrônica ao proprietário do veículo.

3.2. Após envio da notificação ao SNE pelo órgão autuador, caberá ao usuário reconhecer ou não a notificação dando anuência no Termo e Condições de Reconhecimento da Infração presente no aplicativo mobile ou na solução WEB.

3.3. Em caso de solicitação do código de pagamento pelo usuário, caberá à CONTRATANTE o envio do mesmo com o desconto correspondente para a conta do usuário cadastrada na solução.

3.4. Eventuais erros na geração do código de pagamento são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que poderão ser comunicados pela CONTRATADA quando da ocorrência dos mesmos.

4. Disponibilização de Formulários

Consiste no serviço de disponibilização de formulário para que o proprietário do veículo possa realizar a indicação do real condutor infrator, quando este já não tiver sido identificado em abordagem.

5. NÍVEL DE SERVIÇO

5.1. Os Níveis Mínimos de Serviço – NMS acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento se darão conforme segue:

Indicador do Serviço	Regime de Operação Semanal	Definição	Fórmula	Meta	Regime de Aferição	Penalidade: Desconto na parcela inadimplida
Disponibilidade no Fornecimento do Serviço	24hx7d (00:00 – 23:59)	Demonstra percentual de tempo em que o serviço ficou disponível dentro dos horários acordados no regime de operação.	={[24*60*(Df +1-Di)]-Ind}/ [24*60*(Df+1 -Di)]	>= 90%	Mensal	2,00%

Onde:

- Di = Data inicial do período apurado;
- Df = Data final do período apurado;
- Ind = Indisponibilidade total em segundos no período apurado.

5.2. Os eventuais descontos incidirão apenas sobre o valor mensal do item faturável afetado.

5.3. O tempo indisponível não incluirá as paradas programadas (comunicadas com antecedência mínima de 48 h corridas).

5.4. A aplicação dos descontos é gradativa e não cumulativa para um mesmo índice de uma mesma parcela.

PM FAZENDA RIO GRANDE
157
Folha nº
Assinatura

5.5. A discriminação dos descontos será informada no relatório de ateste.

5.6. Os valores das faturas serão líquidos (já contemplarão o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço).

6. TABELAS DE PREÇOS

Os itens faturados e a forma de precificação do serviço seguirão o disposto nas tabelas a seguir:

6.1. Serviço SNE:

Tabela de preço conforme disposto na Portaria DENATRAN 2.444/2020.

SNE – TABELA DE PREÇO				
DESCRIÇÃO/ ITEM FATURÁVEL	**UNIDADE DE MEDIDA**	**FAIXA**	**VOLUME**	**PREÇO UNITÁRIO**
Registro de Notificação Eletrônica no SNE	Por Notificação	1	1 até 1.000.000	1,58
		2	1.000.001 até 1.500.000	1,38
		3	1.500.001 até 2.250.000	1.18
		4	2.25.001 até 3.375.000	0,98
		5	Acima de 3.375.000	0,78

6.2. Serviço de Consultoria Técnica

Tabela de preço conforme Política de Preço da CONTRATADA.

6.1. O item faturável relacionado a "Consultoria Técnica" será prestado sob demanda da CONTRATANTE e cobrado conforme tabela a seguir:

CONSULTORIA TÉCNICA		
DESCRIÇÃO SERVIÇO / ITEM FATURÁVEL	**UNIDADE**	**PREÇO R$**
Consultoria Técnica	Hora	453,00

6.2. O valor total mensal a ser pago será o resultado da multiplicação do tipo de consultoria escolhida pela quantidade de horas utilizadas, conforme período de apuração

Somente poderá ser contratado o serviço de consultoria observando-se a quantidade mínima de 16 horas dentro do período definido na cláusula de ateste.

7. Atendimento e Suporte Técnico

7.1. É composto pelo atendimento em 1º, 2º e 3º nível com equipe especializada para o tratamento de solicitações de serviços e incidentes sob a responsabilidade da CONTRATADA conforme última versão publicada referente a Biblioteca ITIL®, com atuação realizada por meio de canais dispostos neste documento.

7.2. A atuação dos níveis de atendimento se dará por escalonamento dos acionamentos abertos ou de acordo com a complexidade da resolução, conforme disposto abaixo:

Nível de atendimento	Atividades
1º nível	• Registro, tratamento e resolução dos acionamentos; • Pesquisa e tratamento dos retornos de satisfação dos atendimentos; • Elaboração de relatório padrão de atendimento em 1º nível; • Encaminhamento de sugestões e reclamações realizadas pelos usuários dos serviços e sistemas para as áreas competentes da CONTRATADA que tem a responsabilidade de avaliar o desempenho e atuar na melhoria do atendimento ou serviços e sistemas.
2º nível	• Encaminhamento de tíquetes para as equipes de suporte à produção dos serviços, desenvolvimento ou de Relacionamento com o cliente; • Criação do catálogo de ofertas, classificações e grupos de atendimento na ferramenta de *workflow*; • Elaboração e atualização de *scripts* para o atendimento sob responsabilidade da CONTRATADA; • Elaboração de banco de soluções de atendimento em 2º nível; • Correção de desvios dos tíquetes internalizados na CONTRATADA; • Aferição dos níveis de serviço contratado; • Elaboração e encaminhamento de relatório padrão do atendimento à equipe da Gestão de Relacionamento com o Cliente para fins de avaliação e ações de melhorias do desempenho, qualidade e cumprimento dos níveis de serviços para o atendimento.
3º nível	• Solução de problemas e erros que impactam o funcionamento esperado para o sistema ou serviço, desde que estejam dentro das competências da CONTRATADA como prestador de serviços relacionados ao objeto deste contrato.

7.3. A solicitação de suporte técnico para o serviço poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade, detalhado no contrato.

7.4. Deverá ser aberto um acionamento para cada situação reportada, sendo iniciada a contagem de tempo de atendimento a partir da hora da abertura do acionamento.

7.5. Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto a prioridade de atendimento:

Severidade	**Descrição**	**Tipo de Atendimento**
Alta	Acionamentos associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc) O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços da CONTRATADA	Remoto

PM FAZENDINHA GRANDE
159
Folha
Assinatura

	classificará este acionamento em Registro de Incidente.	
Média	Acionamentos associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em **horário comercial**, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1°, 2° e 3° nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em **horário comercial**, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1°, 2° e 3° nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

8. Canais de Comunicação/ Atendimento

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
Portal Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br	Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, cadastro de contatos, demonstrativo de consumo. A plataforma oferece toda a capacitação por meio de tutoriais, FAQs, documentação, etc., bem como solicitar suporte técnico por meio de formulários, chats, etc. Acesso aos tutoriais: **https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente/tutorial** **https://atendimento.serpro.gov.br/cartilhadousuario**
	https:// atendimento.serpro.gov.br/ areadocliente	Para solicitar suporte técnico relacionado à Área do Cliente: acesso, indisponibilidade da área do cliente, etc.
Formulário WEB	https:// atendimento.serpro.gov.br/sne	Para solicitar suporte técnico relacionado ao serviço **SNE**: indisponibilidade, dúvidas sobre o serviço, etc.
E-mail (Central de Serviços SERPRO - CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	Em caso de indisponibilidade dos canais acima, você poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações: Nome, CPF, CEP, Município, UF, telefone; CNPJ; Nome do Serviço; Descrição da Solicitação

ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer Dado Pessoal tratado, incluindo Dados Pessoas Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviços - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da Informação - significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular" e "Relatório de Impacto à Proteção de Dados" terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3 As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das partes:

PM FAZENDA RIO GRANDE 161 Folha Assinatura

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Caso o contratante realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

3.1.3 Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.1.4 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.5 Cooperar com a outra parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

3.1.6 Comunicar, sem demora, à outra parte o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.

3.1.7 Informar imediatamente à outra parte quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato.

3.1.8 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.1.9 Informar imediatamente à outra parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra parte por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e

d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

4. DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pelo Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

5. DOS COOPERADORES

5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores para a integração dos serviços em nuvem. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pelo Contratado.

5.2 O Contratado notificará previamente ao Contratante, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

PM FAZENDA RIO GRANDE
163
Folha
Assinatura

6.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:

7.2 O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

7.2.1 Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

7.3 Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

PM FAZENDA RIO GRANDE
164
Folha
Assinatura

8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

10.2 Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

10.3 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.4 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexequível, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

PM FAZENDA RIO GRANDE
165
Fls. nº
Assinatura

ANEXO – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Informações para emissão e envio da Nota Fiscal

Razão Social:			
CNPJ:			
Inscrição Municipal:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Cidade/UF:		CEP:	
Endereço eletrônico:			
Substituto Tributário/Regime	[ ] MUNICIPAL _____%	[ ] FEDERAL _____ %	

2. Informações do SIGNATÁRIO (Representante Legal)

Nome Completo:	
CPF:	
Cargo:	
Nacionalidade:	
Núm. identidade/Órgão/UF:	
Telefone:	
Endereço eletrônico:	

3. Informações do CONTATO CORPORATIVO (Gestor/Fiscal/Responsável Administrativo do Contrato)

Nome Completo:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço eletrônico:	

4. Informações do CONTATO TÉCNICO (Responsável Operacional)

Nome Completo:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço eletrônico:	

5. Informações do CONTATO FINANCEIRO (Acesso site de Faturamento/Ateste)

Nome Completo:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço eletrônico:	

DADOS DA CONTRATANTE

PM FAZENDA RIO GRANDE 166 Folha Assinatura

Informações para o processo de contratação dos Serviços RADAR e ou SNE.

1. Informações BÁSICAS da Contratante (0BRIGATÓRIO)

Razão Social:	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande		
CNPJ:	95.422.986/0001-02		
Endereço:	Rua Jacarandá, Nº 300 – Bairro: Nações		
Cidade/UF:	Fazenda Rio Grande	CEP:	83.823-901

2. Informações para emissão e envio da Nota Fiscal

Razão Social:	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande		
CNPJ:	95.422.986/0001-02		
Inscrição Municipal:	Isento	Inscrição Estadual:	Isento
Endereço:	Rua Jacarandá, Nº 300 – Bairro: Nações		
Cidade/UF:	Fazenda Rio Grande	CEP:	83.823-901
Endereço eletrônico:	faztrans@mtm.pr.gov.br		

3. Informações do SIGNATÁRIO (Representante Legal)

Nome Completo:	**Tércio Alves de Albuquerque Júnior**
CPF:	024.235.999-00
Cargo:	Secretário Municipal de Governo
Nacionalidade:	Brasileiro
Núm. identidade/Órgão/UF:	6.114.443-9 – SESP/PR
Telefone:	(41) 3627-8581
Endereço eletrônico:	faztrans@mtm.pr.gov.br

4. Informações do CONTATO CORPORATIVO (Gestor/Fiscal/Responsável Administrativo do Contrato)

Nome Completo:	Gizele Lemes Trindade
CPF:	056.995.149-61
Telefone:	(41) 3608-7600
Endereço eletrônico:	faztrans@mtm.pr.gov.br

5. Informações do CONTATO TÉCNICO (Responsável Operacional)

Nome Completo:	Gizele Lemes Trindade
CPF:	056.995.149-61
Telefone:	(41) 3608-7600
Endereço eletrônico:	faztrans@mtm.pr.gov.br

6. Informações do CONTATO FINANCEIRO (Acesso site de Faturamento/Ateste)

Nome Completo:	Patrícia Elias dos Santos
CPF:	065.585.119-40
Telefone:	(41) 3627-8581
Endereço eletrônico:	faztrans@mtm.pr.gov.br patrícia.santos@fazendariogrande.pr.gov.br

7. Informações Complementares para edição do contrato.

DADOS DA CONTRATANTE

Número do processo Administrativo (interno)	
Número específico para o contrato (interno)	
Dotação Orçamentária/Classificação Contábil	
Estimativa de autuações de Infrações de trânsito por mês	
Estimativa de Horas de Consultoria Técnica (se necessário contratar)	

8. Observações importantes:

8.1. Os dados do item 1, são primordiais para início do processo de contratação.

8.2. Os demais dados (caso não definidos), podem ser informados no decorrer do processo.

8.2.1. Os dados do item 7, são premissas para edição/validação do contrato junto ao SERPRO.

9. Informações Adicionais (se necessário utilize o espaço a seguir):

PM FAZENDA RIO GRANDE
167
Folha
Assinatura

CONTRATO DE ADESÃO Nº 058/2021 – ID 3606 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA – SNE

As **PARTES:**

O Município de Fazenda Rio Grande/PR, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, com sede na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande – PR, CEP: 83.823-901 inscrito no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Governo, Sr. **TÉRCIO ALVES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, brasileiro, identidade RG nº 6.114.443-9 – SESP/PR, e CPF/MF nº 024.235.999-00, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, o Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, brasileiro, identidade 22.486.151-7 SSP/SP e CPF/MF 131.440.378-85, autorizado pela Designação nº 66225-001 de 04 de julho de 2016, e por seu Gerente de Departamento, o Sr. **GUILHERME ALVARES DA SILVA**, brasileiro, identidade 1559167 SSP/DF e CPF/MF 692.744.601-04, autorizado pela Designação de Substituto, de 24 de agosto de 2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos princípios do direito público, Lei nº 10.406/02, Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 622/16, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, números: 15/2016, 4.312/2019, 2.444/2020 e 763/2021, suas atualizações, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de Processamento de Dados relativos a notificação eletrônica de trânsito por meio do **Sistema de Notificação Eletrônica - SNE** do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão de obra com dedicação exclusiva.

2.2. Os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados.

2.3. Os serviços que integram o objeto deste contrato são classificados como de natureza de prestação continuada.

2.4. A execução deste contrato será de forma indireta, sob regime de empreitada, por preço unitário.

2.5. As demais características do serviço objeto deste contrato estão descritas no ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato é celebrado por **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Esse contrato integra o processo Administrativo da Contratante: nº **20145/2021**.

4.2. Integram este contrato como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento:

4.2.1. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme previsto no artigo 29 da Portaria 15 de 2016 do DENATRAN, pertinente ao representante da CONTRATANTE (Anexo).

4.2.2. A autorização do DENATRAN, específica ao CONTRATANTE, conforme preconizado na **Portaria 763/2021.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, restando responsável para comunicação a CONTRATADA da perda de qualquer delas;

5.1.2. Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação;

5.1.3. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;

5.1.4. Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, comunicação aos Órgãos competentes, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações fizerem parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades da CONTRATANTE, bem como quando os dados e informações forem fornecidas a terceiros por exigências legais, sempre observada a boa-fé contratual;

5.1.5. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações forem necessários para o exercício das atividades da CONTRATANTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, sempre observada a boa-fé contratual;

5.1.6. Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes a CONTRATADA, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato;

5.1.7. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

5.1.8. A CONTRATANTE, diante da ocorrência de problemas em seus sistemas que possam impactar na operação do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, compromete-se, em nome do bom relacionamento com os usuários do sistema, a informar para a CONTRATADA , em um prazo máximo de 2 (duas) horas junto à expectativa de normalização de seus sistemas, se possível, possibilitando a CONTRATADA informar aos usuários do sistema em tempo hábil a fim de não comprometer a qualidade na prestação dos serviços e manter a credibilidade do CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que a CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento;

5.2.2. O envio, por e-mail, do relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado. Em caso de seu não recebimento prévio ao vencimento, a segunda via deverá ser obtida pelo Cliente, para pagamento tempestivo, na "Área do Cliente" (https://cliente.serpro.gov.br);

5.2.3. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

5.2.4. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento.

5.2.5. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços.

5.2.6. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual.

5.2.6.1. A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

61. Os serviços que compõem o objeto deste contrato, não havendo impedimento técnico por parte da CONTRATANTE, serão disponibilizados conforme cronograma definido em reunião técnica entre as partes, a ser agendada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura.

6.2. Este prazo não considera dependências legais ou de infraestrutura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E SUPORTE

7.1. Os Níveis de Serviço – ANS e os descontos em favor da CONTRATANTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos nos Níveis de Serviço do ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

7.1.1. Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CONTRATANTE ou terceiros, por erros de operação do CONTRATANTE.

7.2. Os canais de comunicação para suporte ao serviço objeto deste contrato estão definidos no ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato são exclusivos do DENATRAN.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

9.1. As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.

9.2. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

9.2.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;

9.2.3. Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato;

9.3. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

9.4. Para fins do presente contrato, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES"), dentro do escopo supramencionado.

9.4.1. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados "Informação Confidencial" para os fins do presente instrumento.

9.4.2. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

9.4.3. O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, identificando-os a CONTRATADA.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O serviço que compõem o objeto deste contrato será realizado no estabelecimento da CONTRATADA relacionado a seguir:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço
Regional Brasília	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G – Brasília-DF CEP 70830-900

11.2. Para a correta tributação, as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA onde os serviços foram prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O serviço SNE é precificado por faixa e tem como item faturável o "Registro da Notificação", cujo preço será conforme o somatório dos volumes registrados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos que utilizam o sistema, conforme disposto na Portaria DENATRAN 2.444/2020.

12.2. O valor total mensal a ser pago será o resultante da multiplicação da quantidade de notificações da CONTRATANTE, processadas no período de apuração, pelo preço unitário da faixa correspondente a quantidade total de notificações processadas no sistema, no período de apuração.

12.3. O valor anual estimado deste contrato é de **R$ 18.960,00** (dezoito mil novecentos e sessenta reais).

12.4. O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 1.580,00** (hum mil quinhentos e oitenta reais).

12.5. Os valores foram definidos com base na quantidade estimada de 1.000 (hum mil) notificações processadas/mês e 0 (zero) horas de consultoria, apurados conforme tabela de preços disposta no ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, representado no quadro a seguir:

SERVIÇO - ITEM FATURÁVEL	Métrica	Valor Unitário R$	Qtde Mês	Valor Mês R$	Valor Ano R$
Notificações de Infrações de Trânsito (NA/NP)	Por Notificação	1,58	1.000	1.580,00	18.960,00
Consultoria Técnica	Hora	453,00	0	,00	,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				**1.580,00**	**18.960,00**

12.6. Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do

objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até a celebração deste contrato.

12.7. Este contrato, poderá ser objeto de análise em Processos Administrativos de outros Órgãos Públicos para efeito de comprovação de preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O serviço será faturado a partir da data de habilitação do serviço.

13.2. Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

13.3. O período de apuração de serviços prestados será contabilizado para efeitos de cobrança do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês de apuração.

13.4. Caberá à CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para emissão e envio eletrônico de nota fiscal e guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

13.5. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

13.6. Para os órgãos ou entidades que utilizam o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

13.7. O prazo para pagamento das faturas/GRU compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir de sua data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

13.8. O CONTRATANTE receberá o documento de cobrança por meio eletrônico, devendo, para tanto, informar seu endereço eletrônico e mantê-lo atualizado.

13.9. Não serão emitidas faturas mensais com valor inferior a R$ 10,00 (dez reais). O valor devido nos meses em que o consumo aferido não atingir este patamar será acumulado ao valor apurado no mês subsequente, e assim sucessivamente se necessário, até que esse valor mínimo requerido à emissão de faturamento seja obtido.

13.10. Os valores serão incluídos na fatura de cobrança emitida mensalmente pela CONTRATADA. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da instalação/habilitação do serviço.

13.11. Os pagamentos serão efetuados por meio das guias de pagamento próprias, devidamente preenchidas e anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) que devem ser acessadas, antes da data de vencimento, pelo funcionário cadastrado como Financeiro Corporativo na Área do Cliente.

13.12. O não recebimento do documento de cobrança mensal não isenta o CONTRATANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o seu vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA, através do portal Área do Cliente, onde estará disponível a 2ª via dos documentos para efetivação do pagamento tempestivo.

13.13. Em caso de emissão de fatura com inconsistências, os valores serão corrigidos no mês subsequente podendo ser compensados ou descontados de acordo com a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTESTAÇÃO DO SERVIÇO

Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

15.1. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:

15.2. Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor faturado, a partir da data do vencimento, ou seja, cobrança por dia (*pro rata die*).

15.3. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

15.4. A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = (M x VP) + (JM x N x VP) + (I x VP), onde:

EM = Encargos Moratórios;

M = Multa por atraso = 2%

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Nº de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

JM = Juros de mora, assim apurado: 12/100/365;

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

16.1. O atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

16.2. Persistindo a situação de inadimplência da CONTRATANTE, por mais de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá rescindir o Contrato.

16.3. Em caso de cobrança judicial, a CONTRATANTE arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios dispendidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Gestão Financeira
SERPRO (Edifício SEDE)
SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

PM FAZENDA RIO GRANDE
175
Folha nº
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável até 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, limitado ao prazo estipulado no respectivo instrumento de autorização emitido pelo Denatran.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, na classificação abaixo:

Código reduzido 731 – Funcional 731-15.0210.301.0003.2.054.3.3.90.39 – Fonte 1371

19.2. Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

20.1. A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará por meio de Revisão (quando ocorrer mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira) ou de Reajuste.

20.2. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou. Estão inclusas nesta hipótese, eventuais alterações de preços determinadas pelo Denatran.

20.3. O simples Reajuste será aplicado por meio de correção pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) aos itens faturáveis sem previsão de preços em Portaria do Denatran e, preferencialmente, por meio de Termo de Apostilamento.

20.4. A revisão se dará mediante celebração de Termo de Aditamento. Mudanças definidas em Portaria pelo Denatran no preço do serviço dispensarão o Termo de Aditamento e serão aplicadas conforme a respectiva Portaria.

20.5. Qualquer forma de manutenção do equilíbrio econômico ou financeiro discriminará os novos preços de todos os Itens Faturáveis contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE
176
Folha nº
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. O presente contrato, desde que comunicado formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.

22.2. A rescisão observará a forma e a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

22.3. Este contrato será automaticamente rescindido caso ocorra revogação ou anulação do instrumento de autorização emitido pelo Denatran, descabendo, por parte do CONTRATANTE, em relação à CONTRATADA, direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

22.4. Caso haja modificações nas especificações dos serviços contratados como consequência de nova legislação imposta por quaisquer autoridades do Sistema Nacional de Trânsito ou, ainda, evoluções nos serviços prestados que não possam ser ratificadas pelas partes por meio de termo aditivo, este contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATADA, desde que comunicado formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias. Nesta hipótese, a CONTRATADA disponibilizará versão atualizada do contrato à CONTRATANTE contemplando as alterações.

22.5. Em qualquer hipótese de rescisão e mesmo após o encerramento do contrato, a CONTRATANTE será responsável pelo envio dos códigos para pagamento das notificações já enviadas aos usuários dentro da vigência deste Contrato.

22.6. A CONTRATANTE, em ocasião de rescisão do contrato estabelecido com a CONTRATADA, compromete-se, em nome do bom relacionamento com os usuários da solução, a manter ativa a comunicação entre os sistemas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em especial da transação 423 a qual permite ao cidadão obter o desconto de até 40% em suas infrações, por prazo adicional de até 120 (cento e vinte) dias após efetivo encerramento deste contrato, a fim de possibilitar a conclusão dos processos de autuação e penalidade de trânsito em andamento.

22.6.1. Após tal prazo, ocorrerá o desligamento completo da comunicação entre os sistemas da CONTRATANTE e da CONTRATADA interrompendo-se, assim, a possibilidade de concessão de descontos característicos do **SNE** ao usuário. Esta cláusula não implicará em custos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

23.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

23.2.1. Constituirá:

23.2.1.1. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

23.2.1.2. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

PM FAZENDA RIO GRANDE
177
Folha nº
Assinatura

23.2.1.3. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

23.2.1.4. Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas na Lei 8.666/93, Capítulo IV, Seção II, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

23.4. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

- 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
- 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.

23.5. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

23.6. Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

23.7. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 de 2018

As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas no ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e atualizações, combinado com inc. XII do art. 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrado o presente Termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado (digitalmente), pelas partes,

que em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, será considerada a data na assinatura do último signatário das partes.

Fazenda Rio Grande/PR, 01 de setembro de 2021.

Representantes:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal
Matrícula 358.540

PM FAZENDA RIO GRANDE
178
Folha nº
Assinatura

TÉRCIO ALVES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
CONTRATANTE

GUILHERME ALVARES DA SILVA
CONTRATADA

JACIMAR GOMES FERREIRA
CONTRATADA

MARCELO RODRIGO MOLINARI
PROCURADOR-GERAL - OAB. 44.033

SERPRO

PM FAZENDA RIO GRANDE
179
Folha nº
Assinatura

ANEXO – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

(Decreto nº7.845, 14/11/2012)

Eu, Davi Alves Pereira, brasileiro, Carteira de Identidade RG Nº: 6678277-8 SSP- PR e inscrição no CPF/MF: 975.146.919-87, designado Autoridade de Trânsito do Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS de Fazenda Rio Grande Paraná por meio de Ato publicado na Imprensa Oficial do Fazenda Rio Grande em 04/03/2021, perante o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo DENATRAN e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;

c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

d1. Informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

d.2. Informações relativas aos materiais de acesso restrito DENATRAN, salvo autorização da autoridade competente.

Por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Fazenda Rio Grande, 19 de Agosto de 2021.

Davi Alves Pereira
Autoridade de Trânsito
Decreto 5518/2021

Davi Alves Pereira
Autoridade de Trânsito Municipal
Órgão Municipal de Trânsito de Fazenda Rio Grande

ANEXO - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA- SNE

PM FAZENDA RIO GRANDE
180
Folha nº
Assinatura

Definições Básicas

- SNE – Sistema de Notificação Eletrônica.
- DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito.
- RENAINF – Registro Nacional de Infrações de Trânsito
- Usuário – Pessoa Física ou Jurídica, proprietário e/ou condutor de Veículo automotor habilitado no Sistema de Trânsito Brasileiro, que acessará o sistema por meio de aplicativo mobile e/ou WEB.

1. Característica Geral do Serviço

1.1. O SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo DENATRAN aos órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, que permite ao interessado enviar notificações, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão para o reconhecimento das infrações de trânsito registradas no RENAINF.

1.2. A solução abrangerá o processamento das notificações a partir do RENAINF que será a interface de comunicação para os órgãos autuadores. Através de suas informações, o SNE emitirá as notificações e informações registradas para o usuário que aderir à solução.

1.3.Trata-se de uma solução centralizada, integrada e informatizada para o registro das notificações eletrônicas relacionadas às infrações de trânsito. O sistema permite à CONTRATANTE, enviar:

- Notificação de Autuação;
- Código para Pagamento;
- Notificação de Penalidade;

2. Disponibilização do Serviço para o Usuário

2.1. O usuário poderá aderir a solução disponibilizada pela CONTRATADA, via cadastro prévio, nas seguintes plataformas:

- SNE – MOBILE – Aplicação desenvolvida pela CONTRATADA, para dispositivos móveis, onde os usuários pessoas físicas que aderirem à solução terão acesso às notificações eletrônicas relativas às infrações de trânsito registradas no RENAINF pelos órgãos autuadores que aderirem ao sistema.
- SNE – WEB – Aplicação desenvolvida pela CONTRATADA, com as mesmas funcionalidades do aplicativo Mobile, para usuários pessoas físicas ou jurídicas (obrigatoriedade do certificado digital para pessoas jurídicas), com capacidade de otimização para tratamento de grandes volumes de notificação.

2.2. A responsabilização pela veracidade dos dados informados para cadastro será do usuário que deverá aceitar os termos e condições e a política de privacidade que constam na solução WEB ou Mobile.

3. Registro das Notificações no SNE

3.1. Conforme legislação em vigor, após o cometimento da infração, o órgão autuador terá o prazo de 30 (trinta) dias para envio da notificação de autuação eletrônica ao proprietário do veículo.

3.2. Após envio da notificação ao SNE pelo órgão autuador, caberá ao usuário reconhecer ou não a notificação dando anuência no Termo e Condições de Reconhecimento da Infração presente no aplicativo mobile ou na solução WEB.

3.3. Em caso de solicitação do código de pagamento pelo usuário, caberá à CONTRATANTE o envio do mesmo com o desconto correspondente para a conta do usuário cadastrada na solução.

3.4. Eventuais erros na geração do código de pagamento são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que poderão ser comunicados pela CONTRATADA quando da ocorrência dos mesmos.

4. Disponibilização de Formulários

Consiste no serviço de disponibilização de formulário para que o proprietário do veículo possa realizar a indicação do real condutor infrator, quando este já não tiver sido identificado em abordagem.

5. NÍVEL DE SERVIÇO

5.1. Os Níveis Mínimos de Serviço – NMS acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento se darão conforme segue:

Indicador do Serviço	Regime de Operação Semanal	Definição	Fórmula	Meta	Regime de Aferição	Penalidade: Desconto na parcela inadimplida
Disponibilidade no Fornecimento do Serviço	24hx7d (00:00 – 23:59)	Demonstra percentual de tempo em que o serviço ficou disponível dentro dos horários acordados no regime de operação.	={[24*60*(Df +1-Di)]-Ind}/ [24*60*(Df+1 -Di)]	>= 90%	Mensal	2,00%

Onde:

- Di = Data inicial do período apurado;
- Df = Data final do período apurado;
- Ind = Indisponibilidade total em segundos no período apurado.

5.2. Os eventuais descontos incidirão apenas sobre o valor mensal do item faturável afetado.

5.3. O tempo indisponível não incluirá as paradas programadas (comunicadas com antecedência mínima de 48 h corridas).

5.4. A aplicação dos descontos é gradativa e não cumulativa para um mesmo índice de uma mesma parcela.

5.5. A discriminação dos descontos será informada no relatório de ateste.

5.6. Os valores das faturas serão líquidos (já contemplarão o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço).

6. TABELAS DE PREÇOS

Os itens faturados e a forma de precificação do serviço seguirão o disposto nas tabelas a seguir:

6.1. Serviço SNE:

Tabela de preço conforme disposto na Portaria DENATRAN 2.444/2020.

SNE – TABELA DE PREÇO				
DESCRIÇÃO/ ITEM FATURÁVEL	**UNIDADE DE MEDIDA**	**FAIXA**	**VOLUME**	**PREÇO UNITÁRIO**
Registro de Notificação Eletrônica no SNE	Por Notificação	1	1 até 1.000.000	1,58
		2	1.000.001 até 1.500.000	1,38
		3	1.500.001 até 2.250.000	1.18
		4	2.25.001 até 3.375.000	0,98
		5	Acima de 3.375.000	0,78

6.2. Serviço de Consultoria Técnica

Tabela de preço conforme Política de Preço da CONTRATADA.

6.1. O item faturável relacionado a "Consultoria Técnica" será prestado sob demanda da CONTRATANTE e cobrado conforme tabela a seguir:

CONSULTORIA TÉCNICA		
DESCRIÇÃO SERVIÇO / ITEM FATURÁVEL	**UNIDADE**	**PREÇO R$**
Consultoria Técnica	Hora	453,00

6.2. O valor total mensal a ser pago será o resultado da multiplicação do tipo de consultoria escolhida pela quantidade de horas utilizadas, conforme período de apuração

Somente poderá ser contratado o serviço de consultoria observando-se a quantidade mínima de 16 horas dentro do período definido na cláusula de ateste.

7. Atendimento e Suporte Técnico

7.1. É composto pelo atendimento em 1º, 2º e 3º nível com equipe especializada para o tratamento de solicitações de serviços e incidentes sob a responsabilidade da CONTRATADA conforme última versão publicada referente a Biblioteca ITIL®, com atuação realizada por meio de canais dispostos neste documento.

7.2. A atuação dos níveis de atendimento se dará por escalonamento dos acionamentos abertos ou de acordo com a complexidade da resolução, conforme disposto abaixo:

Nível de atendimento	Atividades
1º nível	• Registro, tratamento e resolução dos acionamentos; • Pesquisa e tratamento dos retornos de satisfação dos atendimentos; • Elaboração de relatório padrão de atendimento em 1º nível; • Encaminhamento de sugestões e reclamações realizadas pelos

	usuários dos serviços e sistemas para as áreas competentes da CONTRATADA que tem a responsabilidade de avaliar o desempenho e atuar na melhoria do atendimento ou serviços e sistemas.
2º nível	• Encaminhamento de tíquetes para as equipes de suporte à produção dos serviços, desenvolvimento ou de Relacionamento com o cliente; • Criação do catálogo de ofertas, classificações e grupos de atendimento na ferramenta de *workflow*; • Elaboração e atualização de *scripts* para o atendimento sob responsabilidade da CONTRATADA; • Elaboração de banco de soluções de atendimento em 2º nível; • Correção de desvios dos tíquetes internalizados na CONTRATADA; • Aferição dos níveis de serviço contratado; • Elaboração e encaminhamento de relatório padrão do atendimento à equipe da Gestão de Relacionamento com o Cliente para fins de avaliação e ações de melhorias do desempenho, qualidade e cumprimento dos níveis de serviços para o atendimento.
3º nível	• Solução de problemas e erros que impactam o funcionamento esperado para o sistema ou serviço, desde que estejam dentro das competências da CONTRATADA como prestador de serviços relacionados ao objeto deste contrato.

7.3. A solicitação de suporte técnico para o serviço poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade, detalhado no contrato.

7.4. Deverá ser aberto um acionamento para cada situação reportada, sendo iniciada a contagem de tempo de atendimento a partir da hora da abertura do acionamento.

7.5 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte da CONTRATANTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.

7.6 Caso haja algum desvio, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com o CONTRATADO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.

7.7 Ao final do atendimento, a CONTRATANTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.

7.8. Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto a prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc) O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7	Remoto

	(sete) dias por semana. A Central de Serviços da CONTRATADA classificará este acionamento em Registro de Incidente.	
Média	Acionamentos associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em **horário comercial**, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1°, 2° e 3° nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em **horário comercial**, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1°, 2° e 3° nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

8. Canais de Comunicação/ Atendimento

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
Portal Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br	Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, geração das chaves da API, cadastro de contatos, demonstrativo consolidado de consumo. Além disso, a plataforma oferece a possibilidade de: • Sanar dúvidas sobre processo de venda, assuntos financeiros ou sobre a Área do Cliente; • Obter a documentação do(s) produto(s) contratado(s); • Consultar seus acionamentos abertos e abrir acionamento em caso de dúvidas/suporte ao processo de venda, assuntos financeiros, Área do Cliente ou produto(s) contratado(s). Acesse nosso tutorial na Área do Cliente em Central de Ajuda -> Dúvidas -> Área do Cliente. Para abrir acionamento de suporte ou faturamento do produto contratado, acesse a Central de Ajuda na Área do Cliente -> Meus tickets -> Criar novo. Nesse local, também é possível realizar acompanhamento dos acionamentos.
E-mail (Central de Serviços SERPRO - CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	Em caso de indisponibilidade dos canais acima, você poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações: Nome, CPF, CEP, Município, UF, telefone; CNPJ; Nome do Serviço; Descrição da Solicitação

ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
LEI 13.709 de 2018

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer Dado Pessoal tratado, incluindo Dados Pessoas Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviços - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da Informação - significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular" e "Relatório de Impacto à Proteção de Dados" terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3 As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das partes:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Caso o contratante realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

3.1.3 Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.1.4 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.5 Cooperar com a outra parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

3.1.6 Comunicar, sem demora, à outra parte o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.

3.1.7 Informar imediatamente à outra parte quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato.

3.1.8 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.1.9 Informar imediatamente à outra parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra parte por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e

d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

4. DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pelo Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

5. DOS COOPERADORES

5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores para a integração dos serviços em nuvem. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pelo Contratado.

5.2 O Contratado notificará previamente ao Contratante, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

6.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para

coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:

7.2 O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

7.2.1 Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

7.3 Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 139
Assinatura

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

10.2 Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

10.3 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.4 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexequível, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

ANEXO – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Informações para emissão e envio da Nota Fiscal

Razão Social:	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande		
CNPJ:	95.422.986/0001-02		
Inscrição Municipal:	Isento	Inscrição Estadual:	Isento
Endereço:	Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações		
Cidade/UF:	Fazenda Rio Grande	CEP:	83.823-901
Endereço eletrônico:	faztrans@mtm.pr.gov.br		
Substituto Tributário/Regime	[ ] MUNICIPAL _____%	[ ] FEDERAL _____ %	

2. Informações do SIGNATÁRIO (Representante Legal)

Nome Completo:	**Tércio Alves de Albuquerque Júnior**
CPF:	024.235.999-00
Cargo:	Secretário Municipal de Governo
Nacionalidade:	Brasileira
Núm. identidade/Órgão/UF:	6.114.443-9 – SESP/PR
Telefone:	(41) 3627-8581
Endereço eletrônico:	faztrans@mtm.pr.gov.br

3. Informações do CONTATO CORPORATIVO (Gestor/Fiscal/Responsável Administrativo do Contrato)

Nome Completo:	**Gizele Lemes Trindade**
CPF:	056.995.149-61
Telefone:	(41) 3608-7600
Endereço eletrônico:	faztrans@mtm.pr.gov.br

4. Informações do CONTATO TÉCNICO (Responsável Operacional)

Nome Completo:	**Gizele Lemes Trindade**
CPF:	056.995.149-61
Telefone:	(41) 3608-7600
Endereço eletrônico:	faztrans@mtm.pr.gov.br

5. Informações do CONTATO FINANCEIRO (Acesso site de Faturamento/Ateste)

Nome Completo:	**Patrícia Elias dos Santos**
CPF:	065.585.119-40
Telefone:	(41) 3627-8581
Endereço eletrônico:	faztrans@mtm.pr.gov.br - patrícia.santos@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE 190 Folha Assinatura

Voltar Imprimir

PM FAZENDA RIO GRANDE
191
Folha nº
Assinatura

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.683.111/0001-07
Razão Social: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Endereço: SGAN QUADRA 601 MODULO V LOTES 5 6 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70836-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2021 a 28/09/2021

Certificação Número: 2021083013533188853546

Informação obtida em 30/08/2021 15:08:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA RIO GRANDE
192
Folha
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
CNPJ: 33.683.111/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:58:36 do dia 10/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2022.
Código de controle da certidão: **B84D.8F2A.A12F.FBD8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
193
Folha nº
Assinatura

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 226094554292021
NOME: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
ENDEREÇO: SGAN 601 MODULO G
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 33.683.111/0002-80
CF/DF: 0733474300294 - ATIVA

FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente. Válida até 1 de novembro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 03/08/2021 às 15:40:05 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.CD:01

PM FAZENDA RIO GRANDE
194
Folha nº
Secretaria

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
196
Folha nº
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024593073-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.683.111/0010-90**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (23/07/2021 11:01:19)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

PM FAZENDA RIO GRANDE
196
Folha
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.145.973

CNPJ: 33.683.111/0010-90

Nome: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:29 do dia 23/07/2021.
Código de autenticidade da certidão: 7AB55B7DC108416A997B4E5F51F56E2372
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 21/10/2021 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 197
Assinatura

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.683.111/0001-07
Certidão nº: 15592800/2021
Expedição: 13/05/2021, às 18:09:16
Validade: 08/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.683.111/0001-07**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0160900-28.1993.5.01.0008 - TRT 01ª Região *
0144200-36.1991.5.01.0011 - TRT 01ª Região *
0119500-57.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0062600-36.1991.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0047500-67.1993.5.01.0030 - TRT 01ª Região *
0003800-77.1994.5.01.0039 - TRT 01ª Região *
0053300-63.1995.5.01.0044 - TRT 01ª Região *
0126800-84.1994.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0000248-96.2012.5.01.0064 - TRT 01ª Região *
0158000-61.2006.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0013700-31.2005.5.02.0020 - TRT 02ª Região *
0204700-25.1989.5.02.0039 - TRT 02ª Região *
0052600-51.2003.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0046600-20.2008.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0101800-03.2008.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0095700-29.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001029-03.2011.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0069800-92.2009.5.04.0122 - TRT 04ª Região *
0178200-67.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0064900-32.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0115100-14.2008.5.04.0801 - TRT 04ª Região **
0001365-06.2012.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0224100-97.1990.5.05.0009 - TRT 05ª Região **
0313700-77.1991.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0001102-23.2012.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0000393-36.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

PM FAZENDA RIO GRANDE
198
Folha nº
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0093600-23.2008.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0001464-40.2012.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0125000-29.2005.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
9157900-11.2002.5.06.0007 - TRT 06ª Região *
0001347-90.2010.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000742-67.2012.5.07.0007 - TRT 07ª Região *
0000319-07.2012.5.07.0008 - TRT 07ª Região **
0001864-06.2012.5.07.0011 - TRT 07ª Região *
0000974-98.2011.5.07.0012 - TRT 07ª Região *
0640500-78.1997.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
1681900-22.1997.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0430600-66.2007.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0000517-90.2013.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0102700-42.1996.5.15.0005 - TRT 15ª Região **
0015900-60.1997.5.15.0042 - TRT 15ª Região *
0069200-24.2003.5.15.0042 - TRT 15ª Região *
0096200-72.2006.5.15.0113 - TRT 15ª Região **
0008700-61.2003.5.17.0001 - TRT 17ª Região *
0165200-41.1992.5.17.0002 - TRT 17ª Região *
0130400-37.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0180100-45.2006.5.20.0005 - TRT 20ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 47.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA GRANDE
199
Folha nº
Assinatura

Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

PM FAZENDA RIO GRANDE 200 Folha nº Assinatura

EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2021 ID 3606

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO;
CNPJ: 33.683.111/0001-07;
OBJETO: "Prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de Processamento de Dados relativos a notificação eletrônica de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF."
FISCAL ADMINISTRATIVO: Gizele Lemes Trindade;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° 08/2021;
PROTOCOLO: 20145/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 88/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura;
VALOR TOTAL: O valor anual estimado deste contrato é de R$ 18.960,00 (Dezoito mil, novecentos e sessenta reais), o valor mensal estimado deste contrato é de R$ 1.580,00 (Um mil e quinhentos e oitenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021.

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
201
Folha nº
Assinatura

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº204/2021 de 23 de setembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2019 ID 3315 – PREGÃO PRESENCIAL 061/2019

Onde se lê:
VALOR TOTAL: O valor total do presente contrato para o período corresponde é de **R$ 67.510,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e dez reais)**.

Leia-se:
VALOR TOTAL: O valor total do presente contrato para o período corresponde é de **R$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).**

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2021 ID 3606

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO;
CNPJ: 33.683.111/0001-07;
OBJETO: "Prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de Processamento de Dados relativos a notificação eletrônica de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF."
FISCAL ADMINISTRATIVO: Gizele Lemes Trindade;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 08/2021;
PROTOCOLO: 20145/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 88/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura;
VALOR TOTAL: O valor anual estimado deste contrato é de R$ 18.960,00 (Dezoito mil, novecentos e sessenta reais), o valor mensal estimado deste contrato é de R$ 1.580,00 (Um mil e quinhentos e oitenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2021

Objeto: "Aquisição de materiais de limpeza e esterilização de instrumentais e afins, em atendimento ao requerimento da Secretaria Municipal de Saúde.";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato da Ata no DOE do Município;
Processo Administrativo: 121/2021;
Protocolo: 26837/2021;
Data da Assinatura: 10/09/2021.

Detentor: DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA;
CNPJ: 08.435.077/0001-04;
Inscrição Estadual nº: 90390053-92;
Endereço: Rua Itacolomi, nº 1831, Bairro: Amadori, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná;
Administrador: Fabrício da Silva Dutra;
CPF nº: 036.195.299-65;
Valor Total: R$ 12.369,00 (doze mil e trezentos e sessenta e nove reais).

Detentor: MEDBRANDS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI;
CNPJ: 27.256.185/0001-56;
Inscrição Estadual nº: 536.082.580.113;
Endereço: Rua Lago Azul, nº 1905, Bairro Jardim do Lago, Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo;
Administrador: Julio Cesar Catossi;
CPF nº: 449.542.688-50;
Valor Total: R$ 5.208,00 (cinco mil e duzentos e oito reais).

Detentor: VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;
CNPJ: 29.178.366/0001-37;
Inscrição Estadual nº: 907.70803-90;
Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, nº 1584, sala 2, Bairro Centro, Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná;
Administrador: Carolina Marcondes Thomé;
CPF nº: 058.495.429-81;
Valor Total: R$ 25.692,34 (vinte e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax 0xx41 627-8500

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 317/2021
Processo nº. 256/2021

Despõe sobre a concessão de **Aposentadoria por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Maria Gertrudes Machado**

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e:

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora **Maria Gertrudes Machado**, Matrícula nº 113201, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais.

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 255/2021, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares.

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 70, de 21 de dezembro de 2.001, a Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **Regra Permanente Art.40 – Aposentadoria por Idade (Art. 40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF)**, o valor do provento proporcional inicial é de **R$ R$ 1.172,13 (um mil e cento e setenta e dois reais e treze centavos) com efeitos a partir de 22/09/2021**.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 22 de setembro de 2021

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

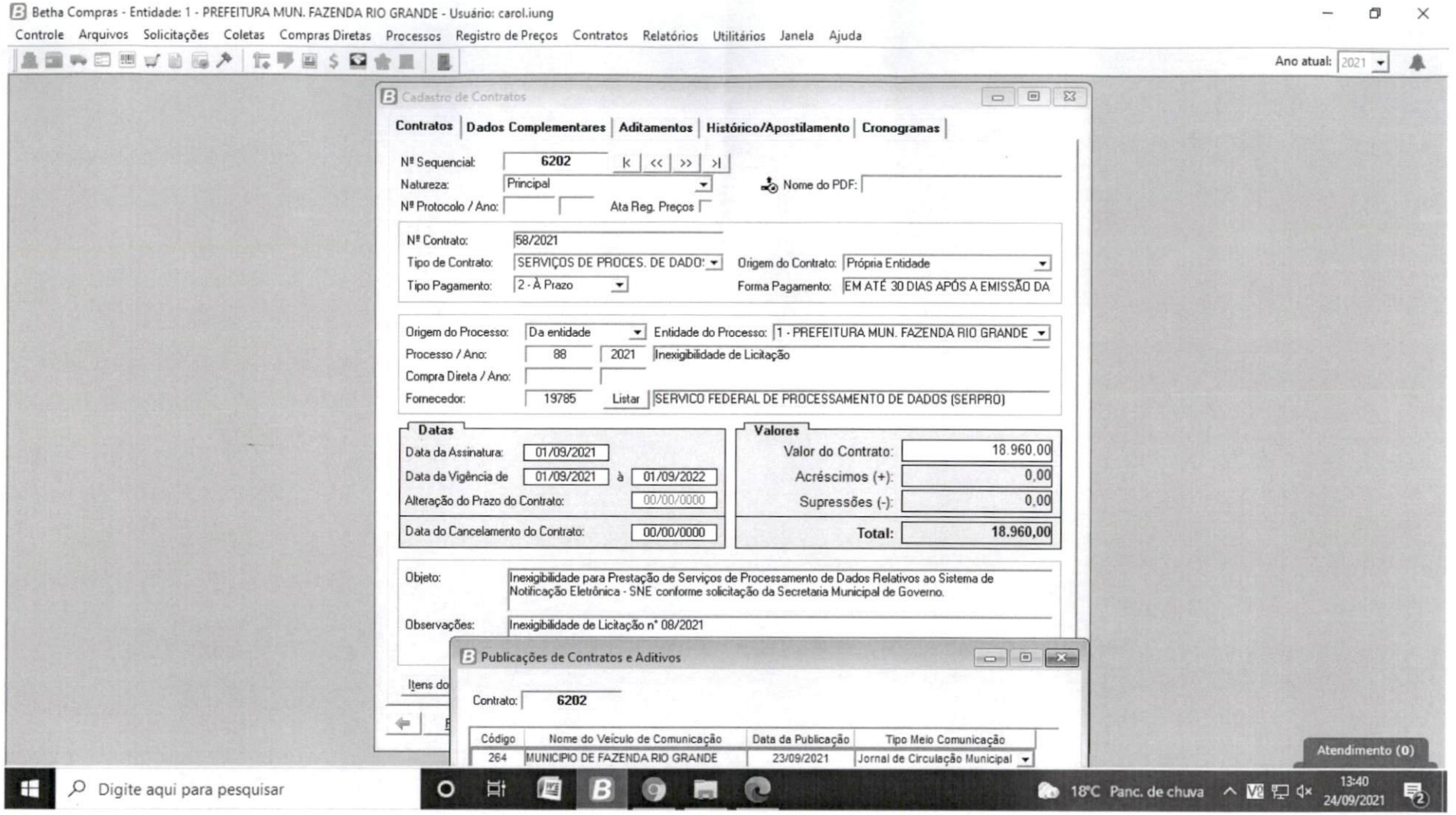

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: carol.iung

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2021

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 6202

Natureza: Principal

Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano:

Ata Reg. Preços

Nº Contrato: 58/2021

Tipo de Contrato: SERVIÇOS DE PROCES. DE DADO:

Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo

Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade

Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 88 2021 Inexigibilidade de Licitação

Compra Direta / Ano:

Fornecedor: 19785 Listar SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Datas

Data da Assinatura: 01/09/2021

Data da Vigência de 01/09/2021 à 01/09/2022

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000

Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Valores

Valor do Contrato: 18.960,00

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 18.960,00

Objeto: Inexigibilidade para Prestação de Serviços de Processamento de Dados Relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

Observações: Inexigibilidade de Licitação nº 08/2021

Itens do

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 6202

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	23/09/2021	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

Digite aqui para pesquisar

18°C Panc. de chuva 13:40 24/09/2021

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 202
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Protocolo: 20145/2021 **Requerente:** Secretaria Municipal de Governo

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 203
Assinatura

Rozana Aparecida da Silva
Mat.: 351220
Coordenação de Contratos
24/09/2021.